

FLS N° 002/19
PROC. N° Insc. 001/19
RÚBRICA /

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)

INEXIGIBILIDADE **Nº 001/2019**

OBJETO:

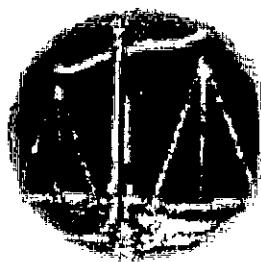
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e geração de receitas, através de procedimentos administrativos e/ou compensação previdenciária bem como a realização de serviços de assessoria, orientação técnica, jurídica e atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA).

DOCUMENTOS

DE **HABILITAÇÃO**

FLS Nº 03/19
PROC. Nº Inex 001/19
RÚBRICA

Almeida e Costa Advogados Associados



Almeida e Costa Advogados Associados

Av. Rio Poty, 1635
Teresina - PI
Fone: (86) 3232-0111

**PROPOSTA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A GESTÃO
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E A RECUPERAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE O REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO.**

*Av. Rio Poty, 1635, Jockey. Fone: 86 3232-0111. Cep: 64049-410 / Teresina-PI.
E-mail: almeidaecosta@uol.com.br*

Almeida e Costa Advogados Associados

Pindaré Mirim - MA, 03 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

Carlos Antonio Pereira Moraes

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré Mirim-MA – IPSPM

Prezado Senhor,

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS tem o prazer de apresentar Proposta de Trabalho visando à assessoria e consultoria jurídica para da gestão do Fundo Municipal de Previdência, sob os aspectos atuarial-econômico, jurídico e financeiro, e a realização da Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa, de processos de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999.

Frisamos que os serviços já foram executados pela sociedade do ano de 2017 à 2018, com êxito. A seguir detalhamos os nossos serviços e estamos à disposição de V. Exa. para a discussão de quaisquer aspectos que requeiram esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Almeida e Costa Advogados Associados

1. APRESENTAÇÃO

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, regularmente constituída de acordo com a legislação vigente, conforme demonstra o Termo de Contrato de Constituição anexoado, perfeitamente regularizada na parte fiscal, em anexo estão as Certidões que comprovam, atua em todo o território nacional desde 1996.

Destaca-se na prestação de serviços de assessoria e de consultoria atuarial, econômica, financeira e jurídica à Administração Pública no que se refere à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como na realização de compensação previdenciária entre o RPPS e o Regime de Previdência Geral Social (RGPS).

A motivação por trabalhar com previdência foi a percepção de que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) necessitam de uma parceria que detenha conhecimentos técnicos e notórios, tendo em vista que cada ente público detém características extremamente peculiares e únicas, com o intuito de ajudá-los a promover o crescimento político, econômico, social e financeiro dos entes federados, através da eficiência na gestão dos RPPS.

O nosso lema é levar a excelência na assessoria e consultoria jurídica, atuarial, econômica e financeira aos Regimes Próprios de Previdência Social e a realização de acertados e céleres cálculos atuariais, o treinamento e qualificação dos gestores, crescendo em parcerias, dando prioridade à honestidade intelectual em nossas respostas e treinamentos.

2. OBJETO DA PROPOSTA

2.1. DA IMPORTÂNCIA, DA NECESSIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA À GESTÃO DO RPPS. DOS DESAFIOS DOS GESTORES.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer o conceito e a importância de uma gestão eficaz do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considera-se RPPS o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada Ente Federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Para entender a seriedade de uma eficaz gestão do RPPS, vale aqui mencionar a conclusão do Tribunal de Contas da União, após auditoria realizada nos Regimes Próprios da Previdência Social para apurar a regulação e a fiscalização destes, no Processo TC 008.368/2016-3: “Estes

Almeida e Costa Advogados Associados

RPPS instituídos pelos Estados, DF e Municípios, administraram um patrimônio de cerca de R\$ 180 bilhões e oferecem cobertura a cerca de 7,6 milhões de segurados".

Observa-se a responsabilidade desses RPPS, pois são bilhões de reais administrados, que tem por objetivo assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. Devendo ser visto tanto no presente quanto no futuro, sendo para isso necessária a adequada gestão de ativos e de passivos, para manter a sustentabilidade do RPPS, traduzida nos comandos constitucional e legal pela exigência da observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

É clara a carência de serviços técnicos e específicos para eficaz gestão do RPPS, tendo em vista que abordam técnicas extremamente complexas. E, foi esse o diagnóstico que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.1331/2016 que demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos Estados e Municípios da Federação:

"Novas estimativas disponíveis demonstram a continuidade do crescimento do déficit para estados, DF e Municípios, frente à contenção de sua evolução para os servidores civis da União. Ao longo do período 2011 a 2015, o déficit atuarial agregado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB. Nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB, frente a uma menor capacidade de geração de receitas."

O Ministro Raimundo Carreiro, ao votar diante do Relatório, destacou o grave problema de má gestão dos RPPS:

"Como avaliar a situação com inteligência, se não há dados confiáveis? Como direcionar corretamente ações? Como monitorar a situação para correção dos rumos da previdência, se além de dados incompletos e não confiáveis, ainda há dificuldades na gestão dos investimentos e uso de premissas atuariais sem o suporte técnico devido e com estimativas sempre otimistas para suprir lacunas de informações?"

Ora, o voto do Ministro Relator Vital do Rêgo, após o Relatório da Auditoria acima mencionada, aponta diversos erros na gestão do RPPS, embasando assim a necessidade de uma assessoria técnica que possua conhecimentos específicos:

"(...) Reflexo dessa situação é o baixo nível de conhecimento institucional sobre características básicas da população de segurados por parte do órgão gestor do RPPS de determinado ente federativo. quadas e equilibradas para garantir a sustentabilidade dos RPPS ao longo do tempo."

(...)

Cabe destacar que a incompletude dos dados dos segurados dos RPPS, além de dificultar a realização de diagnósticos fundamentais na área previdenciária, a exemplo de avaliações atuariais fidedignas, impede a realização de um debate mais aprofundado, amparado em bases confiáveis, acerca da exata dimensão do problema previdenciário dos servidores públicos nas esferas estadual, distrital e municipal, condição essencial para a construção de soluções ade-

"Referidas constatações revelam a dificuldade de realização das projeções atuariais, porquanto dependente da execução de hercúleo trabalho prévio dos atuários, na tentativa de minimizar os efeitos da baixa qualidade e confiabilidade das informações disponíveis, por meio da integração e da importação de dados para os registros com valores inválidos."

Concluiu também o diagnóstico de diversos erros na boa gestão dos recursos financeiros aplicados nos fundos do RPPS:

Almeida e Costa Advogados Associados

"Contudo, dos entes que possuem política de investimento, 97,9% informaram que o desempenho da carteira, em termos de rentabilidade, está abaixo da meta traçada na mesma política."

"A Seceix Previdência, ao consolidar os dados trazidos pelas equipes de auditoria, concluiu, de modo geral, que 59% dos RPPS não disponibilizavam as informações relativas a investimentos dos recursos do RPPS, o que compromete a transparéncia da política de gestão dos investimentos."

(...)

"Observou-se que, em apenas 46% dos RPPS auditados, o comitê de investimentos está instalado e operante. Desse total, 74,5% dos comitês instituídos participam ativamente do processo decisório da política. É de se concluir pela inadequabilidade do nível de governança desses investimentos, o que denota um aumento no risco da política de aplicação financeira dos ativos dos RPPS"

Com relação ao risco das carteiras de investimento dos recursos dos RPPS, a Seceix Previdência constatou, junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a existência de 28 fundos de investimento com risco mais elevado, com aplicações tanto de regimes próprios, quanto de entidades fechadas de previdência.

(...)

"Tal discrepância, entre rendimento real e rendimento esperado, também traz à tona a constatação de que os planos previdenciários dos RPPS apresentam hoje uma carteira de investimentos capaz de cobrir uma quantidade de benefícios menores que os previstos em 2012, mantendo as outras variáveis inalteradas. Do mesmo modo, com relação ao futuro, a cada ano em que as rentabilidades das carteiras (rendimento real) não atingirem as metas (rendimento

Ora, acima foram transcritos trechos da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, TC 008.368/2016-3, que foi realizada justamente para aperfeiçoar a regulação e fiscalização dos Regimes Próprios da Previdência Social. E, diante de um estudo completo, que contou com a ajuda de outros órgãos públicos, o diagnóstico, diante de todas as irregularidades acima apontadas, foi que está configurada deterioração da situação atuarial dos estados, municípios da Federação, e que a gestão do RPPS envolve tarefas de elevadas complexidade, como alertado no final do Relatório da Auditoria:

"237. Finalmente, é importante destacar que as fragilidades identificadas na gestão dos RPPS ocorrem nos entes de maior porte. A amostra de auditoria buscou priorizar os entes de maior porte para cobrir um universo de segurados mais significativo. Para os pequenos municípios, dado que o modelo prevê a descentralização de uma grande quantidade de res-

esperado), o efeito irá se acumular ao longo do período."

"Outra constatação preocupante refere-se à descapitalização dos fundos previdenciários dos RPPS. Essas retiradas de recursos vêm sendo realizadas com base em superávits atuariais estimados com taxas de juros em patamares que, sistematicamente, não vem sendo alcançados, o que coloca em risco a sustentabilidade do sistema."

(...)

A maioria dos entes fiscalizados, aproximadamente 70%, ou não informaram valores reais de crescimento, ou indicaram crescimento zero ou de apenas 1%, o que traz a relevo um cenário de menor crescimento das despesas com benefícios e, por consequência, maximiza o resultado atuarial. Mais uma vez, tal comportamento, ao distanciar a realidade das despesas a serem assumidas pelos RPPS, compromete a confiabilidade das avaliações atuariais realizadas."

(...)

"Em outras palavras, a menos que o País consiga voltar a crescer e, por consequência, as receitas dos estados também experimentem crescimento real, as projeções das avaliações atuariais realizadas em 2015 demonstram, claramente, um cenário futuro ainda mais preocupante que o atual".

"Os achados da presente auditoria corroboram o cenário de crescente judicialização para obtenção do CRP. Apesar de o número de entes que obtiveram o mencionado certificado de modo judicial ter experimentado uma elevação na ordem de 18%, durante o ano de 2016, os percentuais totais do déficit agregado e dos segurados desses RPPS, em relação ao universo total de RPPS, aumentaram, respectivamente de forma aproximada, no mesmo período, 40% e 20%"

Av. Rio Poty, 1635, Jockey. Fone: 86 3232-0111. Cep: 64049-410 / Teresina-PI.

Almeida e Costa Advogados Associados

ponsabilidades, algumas das quais impõem a criação de estruturas institucionais para desenvolver tarefas de elevada complexidade, é de esperar que as fragilidades sejam ainda maiores."

Logo, diante desse cenário de complexidade dos serviços acima e da indubitável importância de uma regular e eficaz gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, diante de seu histórico de atuações exitosas, gerando lucro e qualidade de gestão dos RPPS de Entes Federados que já atuou, propõe sua atuação no Município.

2.1.1. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS - GESTÃO DO RPPS

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a realização de prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, econômica, financeira e jurídica à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

Pois bem, de forma sintética apontaremos as dimensões dos nossos trabalhos. A descrição analítica seguirá nos tópicos seguintes:

- I) Diante do cenário do peso das despesas do ente federado com o pagamento de benefícios do RPPS propõe-se **revisão das condições necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do RPPS;**
- II) Nossos serviços darão apoio técnico ao plano de custeio com contribuições do ente federativo e de seus servidores, visando à preservação do nível de solvência do sistema de previdência dos servidores;
- III) Incluímos também **análise crítica da legislação previdenciária vigente, dando consultoria jurídica para incrementação e/ou exclusão de dispositivos legais, tendo em vista que a presença de erros/omissões de dispositivos legais pode gerar o risco permanente de demandas judiciais insatisfatórias aos segurados e ônus aos cofres públicos.** Assim, só um trabalho específico/direcionado por agente de notório saber e experiência é capaz de concretizar tais mudanças;
- IV) Realizamos **minutas de peças legais necessárias à introdução do novo plano de custeio do RPPS e das sugestões legais aprovadas pela Administração Pública;**
- V) Diante do cenário de não conhecimento/omissão de realização de medidas inteligentes para melhor investimento dos valores do RPPS, e, da importância desses recursos, uma vez que são destinados ao pagamento de benefícios e podem aliviar dispêndios dos Cofres Públicos, **realizamos melhoria na gestão dos recursos acumulados no RPPS ao fornecer ao gestor uma visão clara da situação financeira do RPPS do Município e das alternativas de financiamento deste Regime, gerando assim a possibilidade do gestor ter condições de decidir pela alternativa que gere equilíbrio financeiro e atuarial de longo-prazo do RPPS;**
- VI) Nossos trabalhos geram a eficaz gestão do RPPS, resultando assim a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Ora, havendo má gestão, o ente federado é certificado gerando suspensão do recebimento de transferências voluntaria de recursos da União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios, bem como recebem empréstimos e financiamento, etc.

2.1.1.1. DA IMPORTÂNCIA E COMPLEXIDADE DA MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

O CRP é um documento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro

Almeida e Costa Advogados Associados

de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município. Em linhas gerais, o CRP atesta que o Ente Federativo segue normas de boa gestão e transparência, tanto no que toca a aspectos financeiros quanto atuariais, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios aos seus segurados ao longo do tempo.

O conjunto de exigências abrange, entre outros, a observância do caráter contributivo do RPPS, do equilíbrio financeiro e atuarial, da cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivos e militares, manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo, dentre diversos outros que são comprovados através de uma série de documentos. Apresentamos, no final da Proposta, o checklist usado pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS.

Trata-se então de matéria bastante complexa, uma vez que as informações para o preenchimento do CRP exigem, em sua grande maioria, aprofundado saber do Direito Administrativo e Direito Processual Administrativo Federal.

Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federado, pois este certificado é exigido para: transferências voluntárias de recursos pela União, liberação de recursos de empréstimos e financiamentos, pagamentos dos valores devidos pelo RGPS, requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Entes Federados, etc.

Porém, diante do cenário atual, e, devidamente diagnosticado no Relatório da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, recorrência de irregularidades nas gestões dos RPPS, decorrentes da falta de conhecimento/ experiência e, também, da complexidade dos serviços, os dados atualizados evidenciam a evolução do numero de entes com CRP emitido por decisão judicial.

Fato este que a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS se compromete em buscar todos os meios possíveis para não realizar, uma vez que, gerindo o RPPS de maneira eficaz, como tem conhecimento e experiência, a judicialização para conquista do RPPS não será necessária, ou seja, a sociedade tem compromisso com a "responsabilidade previdenciária".

2.1.1.1.2. DA IMPORTÂNCIA. COMPLEXIDADE. CONQUISTA DO CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO RPPS

Dando continuidade à importância e complexidade de uma eficaz gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federados, e, do diagnóstico desfavorável realizado pelo Tribunal de Contas da União, na auditoria do Processo TC 008.368/2016-3, incluímos nos nossos serviços a busca pela conquista do certificado PRÓ-GESTÃO RPPS.

Antes de iniciar a descrição desse serviço, cabe aqui frisar que, está mais do que comprovado as dificuldades dos gestores em realizar uma gestão dos RPPS, é de suma importância esse trabalho, uma vez que se trata de recursos públicos previdenciários, onde, qualquer ação negligente, imprudente, ou omissão, ocasionará consequências graves tanto no presente como no futuro nos cofres públicos e para os beneficiários abarcados.

E, diante do conhecimento desse cenário e da complexidade de eficaz gestão do RPPS, o Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF) editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o **PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVI-**

Almeida e Costa Advogados Associados

DÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - PRÓ-GESTÃO RPPS.

O PRÓ-GESTÃO RPPS tem como objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos, e, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. A certificação é o reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão do RPPS destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

Das inúmeras vantagens da certificação, destacamos algumas:

- I) Melhoria na organização das atividades e processos;
- II) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- III) Incremento da produtividade;
- IV) Redução de custos e do trabalho;
- V) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- VI) Maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona;
- VII) Perpetuação das boas práticas pela padronização;
- VIII) Maior visibilidade do gestor aos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos;
- IX) Garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários com sustentabilidade.

Dentre as demais vantagens, vale aqui frisar que a implantação de boas práticas de gestão inseridas nas ações faz gerar maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária. Esse é o maior desafio que os gestores encontram ao assumir a gestão do RPPS.

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a execução dos serviços exigidos para a conquista do certificado PRÓ-GESTÃO RPPS, obedecendo assim à execução dos complexos, três pilares do Programa: 1)Controles Internos, 2) Governança Corporativa e 3) Educação Previdenciária. O dessecamento dessas atividades será abordado em subitem reservado para o tema.

Pedimos vênia para atestar um fato: a grande maioria dos serviços executados pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS já se enquadram nos quesitos exigidos para conquista da certificação do PRÓ-GESTÃO RPPS. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS já atendia, grande parte, dos quesitos exigidos antes mesmo da edição de tal certificação.

2.1.1.1.3. DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial realizada no RPPS serve para dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio para um determinado plano de previdência. Assim, permite estimar quanto custa ofertar um conjunto de benefícios previdenciários para uma dada população de segurados, determinando fontes de financiamento suficientes para assegurar a cobertura desses custos, ao longo do tempo.

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS também realiza o serviço de avaliação atuarial. Frisa-se que, para a realização do dimensionamento do plano de benefícios são realizados, dentre outros serviços, os que merecem destaque:

1. **BASE NORMATIVA DE BENEFÍCIOS:** identifica, com base na legislação que rege o plano de previdência, a relação dos benefícios abrangidos, suas regras de concessão, períodos de carência, metodologia de cálculo e fórmula de reajuste;
2. **BASE CADASTRAL:** com informações sobre características biométricas, demográficas e financeiras individuais dos segurados do plano de previdência;
3. **BASE ATUARIAL:** consiste na projeção futura para uma série de variáveis, tais como expectativa de mortalidade, taxas de inflamação, taxas de juros, entre outras, segundo hipóteses atuariais. A base atuarial descreve o cenário futuro projetado.

E, conforme exige a legislação previdenciária, existem exigências atuariais para apresentação dos resultados da avaliação atuarial, que, de forma resumida são:

1. **AVALIAÇÃO ATUARIAL:** estudo técnico baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objeto principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;
2. **NOTA TÉCNICA ATUARIAL:** documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciais, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos;
3. **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;
4. **PARECER ATUARIAL:** documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ora, aqui cabe mencionar novamente o diagnóstico dado pelo Tribunal de Contas da União, no processo TC 008.368/2016-3, em que destaca diversos erros correntes ocorridos nos RPPS, como: I) a auditoria confirmou que há entes em cujas bases não há campos para descrever a remuneração ou benefício pago aos segurados, que representam limitações à capacidade de um RPPS em implementar controles financeiros, como aferir se os valores que estão sendo recolhidos

Av. Rio Poty, 1635, Jockey. Fone: 86 3232-0111. Cep: 64049-410 / Teresina-PI.

5

E-mail: nerycosta@uol.com.br

Almeida e Costa Advogados Associados

como contribuições e pagos como benefícios pelos diferentes órgãos da administração situam-se dentro de faixas esperadas; II) baixo nível de interlocução das unidades gestoras com o atuário (foi detectado que 68% das unidades gestoras entendem que esta é mera repassadora de informações relativas à base cadastral); III) detecção de que apenas 16 de 50 RPPS enviam as bases cadastrais para os atuários em arquivos únicos, vez que é necessária a realização de segmentação da base cadastral em diferentes arquivos: “*Em um caso concreto estes elementos ajudam a entender uma falha significativa nas avaliações atuariais do fundo previdenciários e do fundo financeiro de um importante estado da Federação.*”

Assim, comprovadas são as irregularidades nas avaliações atuarias realizadas nos RPPS. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS realiza com êxito as avaliações atuariais.

Vale aqui frisar ainda que, apesar do serviço ser de área especializada, a complexidade que envolve a avaliação atuarial é melhor compreendida com o Direito Previdenciário.

2.1.1.1.3. DA REALIZAÇÃO DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Tendo em vista que os ativos totais do RPPS são insuficientes para conferir ao sistema dos RPPS dos entes federados uma sustentabilidade financeira adequada, há que se considerar que o total de recursos dos RPPS deve ser adequadamente investido, de modo a oferecer uma rentabilidade compatível com as metas estipuladas pelos próprios RPPS e com as projeções realizadas nas avaliações atuariais.

Ora, retomando ao diagnóstico do Tribunal de Contas da União, TC 008.368/2016-3, foi verificado que: “*Entretanto, em 85% dos casos o desempenho da carteira em termos de rentabilidade está abaixo da meta traçada*”. E que, são poucos os RPPS auditados que possuem Comitê de Investimentos; os elementos de transparência e governança da gestão de investimentos previstos na lei não são usados nos RPPS. Por fim, há evidencia de existência de investimentos que caracterizam exposição excessiva ao risco.

Diante desse cenário e da complexidade dos serviços, e do total domínio das ferramentas financeira do CPA-10 e do CPA-20, juntamente com o Direito Bancário, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a realização de gestão de investimentos eficaz dos RPPS.

2.1.2. REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

Os serviços de realização compensação previdenciária visam equalizar os valores pagos pelo fundo de previdência do Município com o fundo de responsabilidade do INSS, tendo em vista que, embora os servidores adquiram o benefício através do Regime Próprio, a contribuição para tal concessão não foi feita integralmente a ele, logo, é claro o interesse público essa compensação, uma vez que são gerados valores significativos para o Fundo Previdenciário do Município.

Os Regimes Próprios de Previdência Social, embora responsáveis pela compensação previdenciária entre os regimes e, apesar da boa vontade dos gestores e técnicos lotados, não dispõem de meios para uma recuperação previdenciária de forma mais ágil e eficaz de todo o passivo previdenciário.

Tal fato decorre da ausência de corpo jurídico especializado em Direito Previdenciário que consiga identificar as falhas em cada processo específico e solucionar de forma mais célere e econômica. A presença de advogado que saiba atuar no Tribunal de Contas do Estado, no Ministério da Previdência Social/ INSS, através de peças jurídicas devidamente fundamentadas que embasam o direito de retificação de cada processo indeferido, faz toda a diferença, uma vez que trata-se aqui de recebimento de valores para o Erário Público, ou seja, devem ser executados

Almeida e Costa Advogados Associados

no tempo adequado para que o ente público possa contar com esses recursos financeiros o mais rapidamente possível.

A quantidade de processos indeferidos pelo INSS, gerados por uma estrutura administrativa insuficiente que proporcione meios necessários a execução de todas as atividades atinentes à compensação previdenciária, geram impasses ao Fundo que lhe impossibilita de possuir uma receita condizente com a sua realidade. Além do mais, há clara ausência de flexibilidade que a iniciativa privada tem para obter dados e fazer ações para aplicação efetiva de serviço público que a consultoria orienta dentro da lei.

O serviço de compensação previdenciária por si só é complexo e laborioso, exigindo precisão técnica, muito trabalho, ordenamento, método e equipamento adequado, pois são diversos os motivos de indeferimento da compensação, necessitando estudos, definições, pesquisa, busca de documentos nos arquivos do Estado, entre outras providências.

Vale ressaltar que, o ritmo da aprovação dos requerimentos é ditado pelo INSS, fator externo à consultoria, que pode interferir no sucesso dos trabalhos, mas, vale ressaltar: **este fator pode ser superado, vez que, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS dispõe de sugestões, ideias, estratégias, objetivando obter máxima cooperação, uma vez que os interesses são mútuos e positivos.**

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a realização dos serviços necessários para uma compensação previdenciária célere e eficaz. Dentro dos serviços ofertados, a sociedade ainda:

- I) Realiza o envio de dados ao sistema COMPREV;
- II) Inclui a retificação, correção dos processos já indeferidos pelo INSS;
- III) Realiza a interposição de recursos junto ao Ministério da Previdência Social/INSS;
- IV) Realiza a edição de Portarias retificadoras;
- V) Agiliza celeumas existentes no TCE-PI, a fim de dar celeridade e eficácia de homologações, culminando com uma compensação mais rápida;
- VI) Atua na apresentação de minutias e pareceres para a representação judicial do ente federado, se necessário, como meio para obter documentos, informações;
- VII) Dispõe equipe especializada em Brasília para dar celeridade nas resoluções de pendencias junto ao Ministério da Previdência Social

Ao realizar os serviços de compensação previdenciária, a sociedade realiza triagem nos arquivos dos demais entes federados e, pode, identificar vários processos com direito ao COMPREV, bem como encontra documentações funcionais capazes de suprir as exigências do INSS e aprovar os processos indeferidos pelo mesmo. Realizando assim trabalho junto à DATA-PREV de atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, de todos os servidores ativos e inativos com vistas a resolver problemas de vínculo divergentes ou concomitantes. Derivando desse trabalho, há a conquista do CTC - Certidão de Tempo de Contribuição de diversos processos com averbações de outros entes que possibilitam o recebimento da compensação previdenciária dos mesmos. A sociedade realiza assim o esclarecimento dos processos

Almeida e Costa Advogados Associados

glosados pelo INSS, bem como a conquista dos recursos do ESTOQUE do COMPREV devidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Assim, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS gera a vultuosa incrementação de receita aos Cofres Públicos, que, deve em breve, dar mais frutos ainda, por conta das novas CTCs, das discussões sobre ESTOQUE e, ainda, das discussões sobre as glosas realizadas pelo INSS.

Ora, apenas a título de exemplo da eficácia dos serviços aqui exigidos, após contratação da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo GOVERNO DO PIAUÍ, através do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, o resultado financeiro do COMPREV, apenas do mês de novembro do ano 2014, foi de recuperação de R\$ 1.178.245,28 reais. Frisa-se, estamos destacando aqui vultuosa quantia compensada em apenas um mês de serviço da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui toda a estrutura adequada e necessária à realização de atividades meio e fim, para a execução dos serviços, tais como: pessoal especializado em Direito Previdenciário e Administrativo, equipamentos, estrutura física e de locomoção, e, principalmente, a tecnologia necessária para a eficaz e célere realização da compensação previdenciária.

3. DA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Diante dessa complexidade de atribuições, que envolvem Direito Atuarial, Direito Bancário, Direito Previdenciário, há a necessidade de atuação direta de advogado com notório saber e expertise na matéria, de forma preventiva e no auxílio direto ao gestor e demais servidores nas mais diversas áreas de decisão, com análise da legalidade de todos os atos que serão emanados.

O Advogado também é importante na atuação nos diversos pronunciamentos do gestor do RPPS frente aos órgãos de controle externo e interno, tais como, Tribunal de Contas, Ministério Público, Ministério da Previdência.

Cabe ainda ao advogado com atuação nas entidades previdenciárias, auxiliar nas questões de direito econômico e financeiro, onde estão incluídos os investimentos financeiros dos recursos do RPPS, com normas próprias e resoluções do Conselho Monetário Nacional, a exemplo da Resolução 3922/10. Nessa área participará da elaboração de atos que regulamentem o bom funcionamento da gestão desses recursos, garantindo a aplicação da publicidade e da transparéncia, podendo sugerir aos gestores a adoção de medidas administrativas, que serão formalizadas por meio de atos administrativos, tais como, portarias, resoluções, decretos, projetos de lei, entre outros.

Papel relevante do advogado no âmbito do RPPS é sua atuação preventiva de orientação e consultoria, ajustando a prática previdenciária, e bem assim prevenindo a concessão indevida de benefícios previdenciários e o ajuizamento de demandas.

O que demanda a realização da contratação de uma assessoria jurídica para o Fundo de Previdência é justamente a necessidade de uma assessoria jurídica especializada em Direito Previdenciário e Direito Bancário, não podendo o Município dispensar o preenchimento de tal requisito.

Almeida e Costa Advogados Associados

É de amplo conhecimento que estamos prestes a vivenciar uma das maiores reformas previdenciárias já vistas em nosso país. Em 05 de dezembro de 2016, o Poder Executivo submeteu à análise do Congresso Nacional a PEC 287, a proposta de Emenda Constitucional altera grande parte do texto da Carta Magna de 1988, bem como os Regulamentos, Decretos e Leis que regem o RGPS e o RPPS, ou seja, será necessário promover diversas alterações na legislação previdenciária do município.

Assim, está clara a necessidade de contratação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para atuar junto ao Fundo de Previdência do Município, por essa razão deve ser analisada de forma criteriosa a capacidade técnica para prestação dos serviços acima mencionados.

PROPOSTA DE SERVIÇOS

OBJETIVO

Apresentamos aqui a prestação de serviços de suporte e consultoria atuarial, econômica, financeira e jurídica ao Município no que se refere à gestão do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e a realização de compensação previdenciária (COMPREV).

Pois bem, após a breve apresentação dos serviços ofertados, passamos agora a descrever as atividades necessárias para a execução exitosa e célere.

Porém, devido à complexidade da gestão do RPPS, antes de adentrar na descrição dos serviços, vale aqui expor, rapidamente, o caminho a ser percorrido:

Primeiramente, tendo em vista o peso das despesas com o pagamento de benefícios do RPPS, e a exigência de realização de reavaliação atuarial anual, faz-se necessária uma revisão das condições necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do Regime de Previdência Social do Município.

E, é através dos resultados apurados em nossos estudos que teremos os dados necessários para o apoio técnico ao plano de custeio com contribuições do Ente Federativo e de seus servidores, mirando assim a preservação do nível de solvência do sistema de previdência dos servidores.

Realizaremos suporte jurídico voltado para o atendimento a legislação que atualmente rege o RPPS. O regime de previdência é uma forma de provimento social que pressupõe que se compreendam as relações sobre as quais ele incide. Assim, realizaremos levantamento dos dados básicos, os métodos de custeio e as regras incidentes para a concessão e a manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município. Com o esclarecimento de dados omissos ou contraditórios, haverá o saneamento de inúmeras demandas judiciais, derivadas equívocos hermenêuticos, que geram insatisfação aos segurados e pesados ônus aos Cofres Públicos.

Paralelamente, propomos realizar evolução nos RPPS ao alterar materialmente as normas legais, atualizando, adequando às necessidades do RPPS do Município.

Para tanto, nosso trabalho comprehende uma análise constante e crítica da legislação previdenciária vigente, a sugestão de melhorias a serem introduzidas nesta legislação e a elaboração das minutas das peças legais necessárias à introdução do novo plano de custeio do RPPS e das sugestões de mudanças legais aprovadas pelo Governo Municipal.

Outra vertente do nosso trabalho está voltada à **otimização da aplicação dos recursos acumulados no Fundo Previdenciário**. A melhoria na gestão dos recursos acumulados no RPPS é de grande importância na medida em que estes recursos destinam-se ao pagamento de benefícios previdenciários e podem aliviar sensivelmente os dispêndios do Tesouro Municipal.

Contempla os nossos serviços, a **participação dos técnicos da consultoria em eventos organizados pelo Município para os servidores e o Conselho de Administrativo**, realizando assim exitosa educação previdenciária ao capacitar, tecnicamente, os gestores e servidores.

Assim, após a exposição dos serviços a serem executados, descrevemos, mais especificamente, as ações que a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS realizará para a eficaz e célere concretização dos serviços propostos: assessoria e consultoria jurídica para a gestão do Fundo de Previdência do Município, juntamente com a realização da compensação previdenciária.

AÇÕES

1. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1 DIMENSÃO ECONÔMICA: REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL

Primeiramente, após a análise minuciosa da situação em que se encontra o RPPS analisado, haverá a **definição dos cenários para o desenvolvimento dos estudos atuariais e econômicos, que resultarão no diagnóstico do sistema atual**. Identificando assim os impactos econômicos e o custo do plano de benefícios frente ao modelo proposto. – balizado pela Portaria nº 403, de 2008 – “Normas Aplicáveis Às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social”.

Aqui, antes de adentrar no mérito, vale ressaltar que a concretização exitosa desse serviço exige total expertise no Direito Previdenciário atual, uma vez que apesar de ser específico o processo, é necessário esse conhecimento para entender e saber como atuar. E, é nesse ponto que várias gestões pecam, ao tentarem realizar uma gestão sem ter o conhecimento específico e deduzirem estão fazendo o certo.

As principais atividades a serem desenvolvidas são:

1.1.1. Processamento da **AVALIAÇÃO ATUARIAL** para os Planos de Benefícios Previdências, atualmente oferecidos aos servidores, que contempla:

- a) Estudo de base conforme Direito Previdenciário e Direito Financeiro;

b) Avaliação do custo do Plano de Benefícios com base nas premissas adotadas por esta consultoria, considerando a legislação previdenciária;

c) Verificação da adequação do Plano de Custeio vigente com relação ao Plano de Benefícios do Sistema de Previdência;

d) Análise do custo dos benefícios avaliado pelo regime de Repartição Simples Anual, Capitais de Cobertura, e pelo regime de Capitalização;

e) Apuração dos valores a amortizar correspondentes aos Compromissos Especiais, se existirem;

f) Cálculo das Reservas Matemáticas e de outros fundos de natureza atuarial;

g) Apresentação do custo real do plano, considerando todas as condições atuais da massa de servidores;

h) Processamento de estudos onde estarão previstos as aposentadorias concedidas e as prováveis.

i) Modelagem Final do Plano de Benefícios para Plano de Custeio.

Os resultados da Avaliação Atuarial constarão em **RELATÓRIO ATUARIAL**.

1.1.2. ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DO PLANO:

1.1.2.1. Serão estudadas e propostas alternativas que tenham custos financeiros aceitáveis para a administração atual, mediante, por exemplo, da diluição do pagamento do “tempo de serviço passado” ou “passivo atuarial” ao longo de anos futuros.

1.1.2.2. A proposta a ser apresentada conterá outros mecanismos que visem financiar os recursos para o equacionamento dos compromissos previdenciários vencidos, bem como, a adoção de instrumentos que garantam, agora e no futuro, a viabilidade e a adimplência do sistema.

1.1.3. IDENTIFICAÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁVEL PARA O RPPS:

1.1.3.1. De posse de todos os aspectos atuariais, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS realizará a análise crítica e de consistência dos dados fornecidos pela entidade pública, com base no Direito Previdenciário, Financeiro, Administrativo e Tributário;

1.1.3.2. Após esta providência, indispensável a que se obtenham informações tecnicamente confiáveis, será elaborado o diagnóstico do sistema de previdência atualmente implantado, apontando seus compromissos, fragilidades, recursos e impactos econômicos para a entidade pública;

1.1.3.3. A consultoria, em seguida, promoverá o estudo das alternativas de modelo(s) de previdência técnica e financeiramente viáveis, considerados adequados às possibilidades, circunstâncias e perspectivas econômicas e políticas da entidade pública;

1.1.3.3. Na elaboração das alternativas serão estudadas soluções que prestigiem a natureza, a especificidade e a evolução dos compromissos previdenciários da entidade pública.

Almeida e Costa Advogados Associados

1.1.3.3.1. Por isto, deverão ser elaborados ensaios técnicos que simulem os cenários considerados prováveis, com e sem a manutenção das atuais regras legislativas aplicáveis, nas esferas constitucional e ordinária, estadual e federal.

1.1.3.4 Elaboradas as alternativas, identificar-se-á aquela que melhor satisfaça as necessidades do Município, sob todos os aspectos, tanto técnicos quanto sociais, adotando-se, depois, as providências necessárias à sua instituição e permanente viabilidade técnica, conceitual e econômica.

1.1.4. DA CONQUISTA DOS DADOS PARA OS CÁLCULOS ATUARIAIS

1.1.4.1 Será realizada a pesquisa, compilação e análise crítica da consistência de todas as informações fornecidas pela entidade pública, consideradas necessárias e indispensáveis à realização dos trabalhos, com fulcro no Direito Previdenciário;

1.1.4.2. As eventuais complementações de dados serão objeto de diligências e levantamentos a cargo dos técnicos da consultoria e de solicitação específica à entidade pública para possibilitar a finalização conclusiva e confiável dos estudos correspondentes;

1.1.4.3. Em termos específicos, serão providenciados:

1.1.4.3.1. Análise crítica dos dados disponibilizados, relativos à massa de servidores, mediante série de testes de consistência a fim de assegurar a confiabilidade e exatidão dos resultados;

1.1.4.3.2. Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações para ajustes na base de dados, com o fim de realizar estudo demonstrando a distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço (público e privado), por faixa etária, sexo, velocidade anual de aposentadorias;

1.1.4.3.3. Análise do valor dos ativos disponibilizados, incluindo o patrimônio imobilizado, se for o caso, com vistas a estudo de composição das reservas garantidoras dos compromissos previdenciários da massa de servidores assistida.

1.1.4.4. As informações enviadas pelo contratante serão submetidas a um processo de verificação de inconsistências, que é subdividido em três etapas:

1.1.4.4.1. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, através do isolamento da informação - as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas isoladamente, considerando:

- a) validação pela existência ou não de determinada informação;
- b) validação de campos codificados;
- c) validação de datas, em comparação com a data-base do cadastro;
- d) validação com base em limites mínimos e máximos.

1.1.4.4.2. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS por interação das informações - as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas comparando com as demais:

a) validação utilizando de limites mínimos e máximos definidos por outros dados do servidor;

b) validação e verificação de duplicidade de informações referentes a um único servidor;

1.1.4.4.3. TOTALIZAÇÃO DE VALORES DO CADASTRO - processamento com as informações gerais através do somatório dos valores numéricos:

a) Validação por meio de processo comparativo entre informações totalizáveis e resultados referentes às bases de informações de meses anteriores.

1.1.4.4. Assim, após o acerto das inconsistências detectadas pelo programa de testes, os dados serão validados para o cálculo atuarial.

1.1.4.5. As informações adicionais poderão ser fornecidas através de arquivos (DOC ou XLS), e não sendo possível, fornecer as informações em relatórios.

1.1.4.6. Ainda, quanto à base de dados destacar em planilha ou formulário anexo:

a) Rol de benefícios concedidos pelo Regime Próprio (Aposentadorias, Auxílios etc.);

b) Demonstrativo de dívidas com o sistema de previdência e suas descrições;

c) Despesas Administrativas (informar valores e/ou forma de cálculo);

d) Quadro sinótico referente às despesas do Ente Federativo, Caixa ou Fundo de Previdência destinadas ao cumprimento de compromissos à Assistência Médica ou outros de cunho não previdenciário, com informações referente ao enquadramento destes à Lei 9.717, de 27/11/1998;

e) Quadro sinótico referente ao cálculo da Receita Corrente Líquida e valores pertinentes as sua composição (de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27/3/1995);

f) Planilha com quadro sinótico referente ao cálculo da Despesa Líquida e observações acerca do enquadramento da mesma à Lei 9.717 de 27/11/1998;

g) Planilha com quadro sinótico referente ao cálculo do patrimônio do fundo ou sistema de previdência, com ênfase nos valores monetários;

h) Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial;

i) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;

j) Cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), (nos moldes da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008)

1.1.2 ABORDAGEM SOBRE A METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO RELATIVOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1.2.1. A metodologia adotada na Avaliação, caso o regime contemplado seja o de capitalização (pelo menos para um grupo de participantes atuais ou futuros), considera a idade do servidor na data de sua admissão no serviço público – “idade de entrada”, exceto no caso de

benefício por invalidez e pensão dos servidores, cuja idade de entrada corresponderá à idade do servidor na data de implantação do Plano;

1.1.2.2. O período total para a constituição das reservas matemáticas, a cada um dos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, corresponderá ao número de anos entre a idade de entrada e a idade do servidor na data da aquisição do benefício.

1.1.2.3. As reservas matemáticas de benefícios a conceder corresponderão, retrospectivamente, aos anos decorridos entre a idade de entrada e a idade do servidor na data da avaliação.

1.1.2.4. As reservas matemáticas de benefícios concedidos corresponderão, prospectivamente, ao valor atual dos benefícios em manutenção na data da avaliação.

1.1.2.5. Relativamente aos servidores existentes na data de implantação do Plano, poderão ser fixados os Compromissos Especiais Passados com base nas reservas matemáticas de benefício a conceder calculadas na data da implantação do Plano.

1.1.2.6. As Reservas a Amortizar corresponderão aos compromissos especiais passados não amortizados.

1.1.2.7. Os demais benefícios do Plano poderão ser avaliados pelo regime de repartição simples anual. Este regime pressupõe o equilíbrio futuro entre as receitas de contribuições e as despesas de cobertura destes benefícios.

1.1.2.8. Os resultados da avaliação atuarial serão obtidos a partir dos seguintes valores individualmente calculados:

a) VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS: Representa o valor atual, atuarialmente calculado dos benefícios futuros do Plano, avaliados pelo regime de capitalização, e relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

b) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS: Representa o valor atual das contribuições atuariais futuras, relativas aos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, correspondente aos Segurados que não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada;

c) COMPROMISSOS ESPECIAIS PASSADOS: Representa a parcela das reservas matemáticas de benefícios concedidos ou a conceder, a amortizar através de contribuições especiais pelo prazo restante do financiamento, relativamente aos Segurados Fundadores.

d) VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS: Representa o valor atual, atuarialmente calculados dos Salários de Contribuição futuros, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.

e) RESERVAS MATEMÁTICAS-BENEFÍCIOS A CONCEDER: Representa a diferença entre os valores atuais dos benefícios futuros e das contribuições futuras do Plano, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefícios vitalícios de prestação continuada.

f)RESERVAS MATEMÁTICAS-BENEFÍCIOS CONCEDIDOS :Representa o valor atual dos benefícios futuros, correspondente aos Segurados e dependentes em gozo de benefício vitalício de prestação continuada

Almeida e Costa Advogados Associados

g) RESERVAS A AMORTIZAR: Representa a parcela de reservas matemáticas de benefícios concedidos ou a conceder, a amortizar por prazo determinado, correspondente aos compromissos especiais ou jóias de Segurados, se for o caso.

h) VALOR ANUAL DOS SALÁRIOS: Representa o valor anual dos salários dos Segurados, relativos aqueles que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.

i) COMPROMISSOS ANUAIS: Representa o valor anual dos benefícios avaliados pelo regime de Repartição Simples.

1.1.2.9. O CUSTO TOTAL DO PLANO é a soma dos custos normal e especial, assim definidos:

a) CUSTO NORMAL DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS PELO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO: Quociente do valor total das contribuições futuras pelo valor atual dos salários futuros, correspondente aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

b) CUSTO NORMAL DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS PELO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES ANUAL: Quociente do valor anual dos compromissos anuais pelo valor anual dos salários, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

c) CUSTO ESPECIAL: Quociente do valor dos compromissos especiais e o valor atual dos salários futuros, correspondente aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada, pelo prazo restante do financiamento destes compromissos.

1.1.3. ANÁLISE DOS COMPROMISSOS E DOS RECURSOS DO RPPS DA ENTIDADE PÚBLICA

1.1.3.1. Nesta etapa, será analisado o atual modelo previdenciário da entidade pública, de seus recursos e fragilidades técnicas e econômico-financeiras. Serão providenciados estudos nos aspectos atuariais para:

a) O diagnóstico do desdobramento futuro do atual tratamento dado à previdência dos servidores;

b) O levantamento das questões controversas com reflexo nos trabalhos, como a contagem do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, a contribuição dos servidores inativos e as consequências na implantação do novo sistema de previdência;

c) A análise crítica sobre o desempenho da administração dos recursos econômico-financeiros do atual sistema, quanto à rentabilidade e correlação com as necessidades previdenciárias presentes e futuras.

1.1.4. ELABORAÇÃO DE ALTERNATIVAS TECNICAMENTE VIÁVEIS

1.1.4.1. Providenciados os levantamentos, análises e diagnósticos referidos nos itens precedentes, buscar-se-á, a seguir, as alternativas possíveis para o tratamento previdenciário dos servidores públicos da entidade pública.

1.1.4.2. Serão elaboradas, então, alternativas que se considerem viáveis sob os aspectos técnico-atuarial e financeiro, no intuito de proporcionar a reversão da tendência de desequilí-

Almeida e Costa Advogados Associados

brio financeiro do Tesouro da Entidade Administrativa, provocada pelo constante aumento dos gastos com aposentados e pensionistas na folha de pagamento de seu pessoal;

1.1.4.3. Poderão ser simulados:

- a) A capitalização dos fundos, no que se refere às aposentadorias por tempo de serviço, idade e especiais, bem como a adoção de sistemática de repartição de capitais de cobertura como mínimo, no que se refere às aposentadorias por invalidez e as pensões, considerando sempre a manutenção dos direitos adquiridos pelos servidores;
- b) Equacionamento do déficit atuarial por intermédio de uma segregação da massa de seus segurados;
- c) A provisão de contingências que protejam os recursos do sistema previdenciário contra a sua aplicação indevida ou inadequada, procurando conferir ao sistema perenidade conceitual e técnica;
- d) Elencadas as alternativas consideradas viáveis para a previdência dos servidores, as mesmas serão analisadas em face da política de recursos humanos da entidade pública e de sua capacidade econômico-financeira, para a eleição oportuna da mais adequada forma de identificação de custos e do plano de custeio do RPPS Estadual.

2. DIMENSÃO JURÍDICA: REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA

2.1. Os serviços a serem prestados terão por finalidade analisar, detalhada e profundamente, as obrigações da entidade pública perante os regimes próprios de previdência social (pessoal civil e militares). Serão analisados, sob a ótica legal, os principais indicadores da atual gestão previdenciária.

2.2. A consultoria elaborará uma avaliação crítica de toda a legislação vigente que rege o RPPS (Lei Complementar nº 35, de 12 de setembro de 1997, Lei nº 7.357, de 29 de dezembro de 1998, Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 1998 e suas respectivas alterações).

2.3. Será realizada elaboração de análise jurídica e de opinião legal objetiva sobre a legislação estadual vigente que rege o Regime Próprio de Previdência Social da entidade administrativa;

2.4. Levantamento de dados a respeito do regime previdenciário aplicável aos militares e suas especificidades, analisando detalhadamente os atos legais em vigor e sua compatibilidade com as normas constitucionais e da legislação infra-constitucional;

2.5. Elaboração de propostas para introdução de novos dispositivos legais e alteração de normas em vigor, em especial relativas à introdução de novo plano de custeio para o RPPS;

2.6. Análise de decisões judiciais e das rotinas aplicáveis à concessão e a manutenção dos benefícios, emitindo opinião legal que possa minimizar os riscos jurídicos na fixação das rotinas a serem implementadas no órgão gestor da previdência e sobre o patrimônio da entidade pública, capazes de gerar desequilíbrios para o regime previdencial.

3. DIMENSÃO FINANCEIRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA FINANCEIRA

Almeida e Costa Advogados Associados

3.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS elaborará A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

3.2. Assessorará o órgão correspondente para o fundo de pensão e aposentadoria na elaboração/revisão das Política de Investimentos para o horizonte de curto, médio e longo prazo, em conformidade com toda a legislação do Direito Bancário aplicável vigente e considerando a adoção de melhores práticas de governança corporativa;

3.3. A Política de Investimentos será elaborada mediante apreciação das regras, procedimentos e controles internos adotados pelo órgão correspondente para o fundo de pensão e aposentadoria, com observância ao porte, complexidade, modalidade e forma de gestão do Fundo, que possibilitem que limites, requisitos, condições e demais disposições estabelecidos na legislação aplicável vigente sejam permanentemente observados;

3.4. De forma a atender plenamente a legislação aplicável, a Política de Investimento's deverá contemplar os aspectos a seguir relacionados:

- a) Diretrizes para aplicação de recursos;
- b) Processo de tomada de decisão de investimento, monitoramento e desinvestimento;
- c) Controles internos e monitoramento dos riscos inerentes aos investimentos realizados;
- d) Metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação;
- e) Definição dos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na legislação;
- f) Definição dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- g) Realização de operações com derivativos, indicando os limites estabelecidos e as condições para atuação nos correspondentes mercados, se for o caso;
- h) Critérios para a contratação de pessoas jurídicas, que devem ser autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, se for o caso, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação da gestão externa dos ativos;
- i) Critérios a serem observados na precificação de ativos e na avaliação, dentre outros, dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, observado os requerimentos legais;
- j) Avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos,;
- k) Critérios utilizados na seleção de gestores de recursos e fundos de investimento;
- l) Metodologia e critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico;
- m) Mapeamento, avaliação e definição de responsabilidades pelos prestadores de serviços do RPPS, restritos a área de investimentos;
- n) Gestores de recursos;
- o) Administradores;
- p) Custodiantes;
- q) Controladores;
- r) Auditores;
- s) Demais prestadores de serviços.
- t) Análise da(s) Política(s) de Investimento x Regulamento (Resolução CMN 3.922/10);
- u) Análise de documentação legal do RPPS;
- v) Reuniões com órgãos colegiados, Diretoria, Conselhos;
- w) Seminários;
- x) Apresentações.
- y) Objetivos e filosofia de investimento;

Almeida e Costa Advogados Associados

- z) Estrutura de Governança; aa) Estrutura de investimento;

3.5. IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA PARA A SELEÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E/OU GESTORES DE RECURSOS

3.5.1 A escolha racional dos fundos de investimento exige notório saber/expertise no Direito Bancário nos quais se deseja alocar recursos deve levar em consideração as condições vigentes no mercado de capitais em conjunto com a tolerância ao risco do investidor.

3.5.2. Considerando o elevado número de fundos à disposição do investidor, torna-se desafiadora a tarefa de escolha criteriosa.

3.5.3. A fundamentação básica de um modelo de alocação de ativos é a de otimizar as disponibilidades de investimento do aplicador, observando as condições de restrições impostas, sobretudo a capacidade de assumir perdas dentro de um horizonte de investimento, sendo o mesmo considerado como o prazo disponível para a maturação do investimento. Em resumo, é fundamental entender o prazo requerido para a obtenção do retorno, a fim de buscar-se o portfólio ideal de ativos.

3.5.4. No caso específico dos fundos de investimentos, a tarefa de escolha é ainda mais desafiante, pois cada fundo guarda em sua carteira uma diversidade de ativos e múltiplas estratégias de investimentos, o que demanda uma sofisticação adicional na estruturação de uma metodologia de seleção adequada.

3.5.5. Segundo a teoria de finanças, o objetivo da adoção de uma metodologia para a escolha de um portfólio de fundos de investimento é obter o maior retorno esperado para um determinado nível de risco, ou dado o limite de risco determinado pelo investidor, deseja-se conhecer o portfólio que propicie o maior retorno possível.

3.5.6. Considerando o disposto na Resolução CMN N° 3.9922, os RPPS devem definir em suas Políticas de Investimentos os critérios para a contratação de pessoas jurídicas, que devem ser autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, se for o caso, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação da gestão externa dos ativos.

3.5.7. A presente proposta objetiva atender aos requerimentos legais determinados, em conformidade com as melhores práticas de mercado utilizadas na seleção e monitoramento de gestores de recursos listados pela CVM e/ou ANBIMA.

3.6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.6.1. Assessorar o órgão correspondente do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria na execução da Políticas de Investimentos. Este trabalho contempla a participação de consultores nas apresentações dos gestores selecionados e na elaboração do contrato a ser celebrado com cada um deles, e vasta aplicação de Direito Bancário.

3.6.2. A consultoria produzirá ainda um Relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos.

3.6.3. A estrutura e conteúdo do Relatório Gerencial de acompanhamento da execução da Política de Investimentos atenderá plenamente a legislação aplicável, notoriamente suprindo as

necessidades de informações gerenciais para os públicos interessados e em conformidade com o conteúdo do presente item.

3.6.4. O Relatório de Acompanhamento da Execução das Políticas de Investimento apresentará o conteúdo a seguir especificado:

- a) Periodicidade: trimestral;
- b) Posição dos investimentos último dia útil de cada mês;
- c) Demonstrativo do enquadramento dos investimentos, em conformidade com a legislação aplicável e também em relação ao especificado na Política de Investimentos;
- d) Rentabilidade: Apresentação do quadro de rentabilidade dos investimentos,
- e) Quadro de avaliação qualitativa dos investimentos: apresentação de um conjunto de informações qualitativas.
- f) Utilização de softwares e ferramentas tecnológicas de avaliação de estratégias de investimento;
- g) Análise de relatórios internos e externos (gestores de recursos);
- h) Banco de dados com informações e dados históricos do mercado financeiro e de investimentos;

4. DIMENSÃO CONTÁBIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL:

4.1. Todos os RPPS, independentemente da forma de sua organização, ou seja, se autarquia, fundação ou apenas fundo, deverão observar a planificação trazida pela Portaria MPS 916/2003 e alterações, com o desdobramento da despesa até o nível publicado (subitem), independentemente do porte. A partir do exercício financeiro de 2010, o desdobramento exigido é até o quarto nível, ou seja, até o elemento de despesa, ficando o desdobramento do elemento apenas para os efeitos gerenciais necessários. Sobre o controle da execução orçamentária e financeira (contas de compensação), recomenda-se que seja observado o controle no grau já efetuado pelo Ente para facilitar a consolidação das informações por ocasião do encerramento do exercício.

4.2. Os RPPS estão obrigados a atender a estrutura da Portaria MPS 916/2003 e alterações, independentemente do sistema informatizado utilizado. Para efetuar a prestação de contas junto aos tribunais, o contador do RPPS deverá reclassificar as contas dissonantes na forma de "De/Para" ou, numa situação ideal, recomenda-se inclusão das contas da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações junto à planificação contábil do Ente/Tribunal.

4.3. Se o Ente possuir um Regime Próprio na forma de fundo como Unidade Gestora vinculada a um determinado órgão, é necessário a elaboração dos demonstrativos exigidos pela Portaria MPS 916/2003 porém atentando para o seguinte: não sendo um fundo constituído nos moldes do artigo 74 da Lei 4320, em que é possível segregar as informações contábeis, é imprescindível que essa unidade gestora seja constituída na forma de uma entidade contábil (gestão), para proporcionar as demonstrações, acompanhamento e controle distintos.

4.4. E, assim será feito pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS : Todos os RPPS deverão ter seus sistemas informatizados adaptados para atender ao disposto na Portaria MPS 916/2003 e alterações, até o nível de contas publicado, portanto aqueles

que ainda não tenham providenciado, deverão fazê-lo, sob pena de ter bloqueada a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pela não aplicação do Plano de Contas determinado pelo MPS.

4.5. Os recursos disponíveis no ativo financeiro do balanço patrimonial dos regimes próprios deverão ser aplicados no mercado financeiro, conforme regras estabelecidas em Resolução expedida pelo Conselho Monetário Nacional. A operação contábil a ser realizada é um fato permutativo no momento da transferência dos recursos entre contas do ativo financeiro, não passando pelo ciclo orçamentário no momento do investimento, o reflexo no Sistema Orçamentário se dará na ocasião dos recebimentos das receitas decorrentes desses investimentos.

4.6. Todas as despesas administrativas, ou seja, aquelas que representam os gastos operacionais do RPPS beneficiando todas as fases do seu objeto, classificadas como despesas correntes (exemplo: pessoal, utilidades e serviços, despesas gerais e taxas), bem como as despesas de capital.

4.7. Assim, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS orientará a contabilidade do Município realizando as seguintes ações:

4.7.1. Adotar no que couber o disposto na Portaria MPS 509 - 12.02.2013;

4.7.2. Proceder todos os registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;

4.7.3. Elaborar as demonstrações financeiras de que trata as Portarias MPS nº 402 - 10.12.2008, nº 2014 de 10.07.2008;

4.7.4. Disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras para o Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Fazenda.

5. DIMENSÃO ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE PAVIMENTOS - MANUTENÇÃO DO CADASTRO PREVIDENCIÁRIO

5.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, usando do conhecimento/expertise do Direito Administrativo, Bancário e Previdenciário, realizará:

5.1.1. Controle de recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal;

5.1.2. Registro individualizado das contribuições por cota;

5.1.3. Processamento e cálculo dos benefícios;

5.1.4. Emissão de extratos individuais dos servidores;

5.1.5. Confecção de folha de pagamento de benefícios;

5.1.6. Emissão do demonstrativo de pagamento;

5.1.7. Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;

5.1.8. Emissão dos relatórios gerenciais e legais;

5.1.9. Emissão Relatórios de Auditoria de Cadastro;

Almeida e Costa Advogados Associados

- 5.1.10. Emissão Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- 5.1.11. Emissão Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- 5.1.12. Emissão Relatórios de Auditoria contábil;
- 5.1.13. Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

6. REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DO CRP

6.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS visando proporcionar ao RPPS a regularização e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que exige sólido conhecimento jurídico, responsabilizando-se, dentre outros, pelos seguintes procedimentos administrativos:

- 6.1.1. Elaboração e envio dos demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses
- 6.1.2. Elaboração e envio dos demonstrativos de Investimentos dos recursos
- 6.2. A elaboração e envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos

CRITÉRIOS DO CRP

EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Critério	Fundamentação Legal
Acesso dos segurados às informações do regime	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port.nº 204/2008, art. 5º, VIII; Port.nº 402/2008, art.12.
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XIII; Port. nº 509/13; Port. 402/08, art.16
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V;Port.nº204/08,art.5º, XV;Port. nº402/08, art.20.
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI ; Port.nº DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	519/2011, art.1º ; Port. nº402/08, art.20 e Port.nº 204/08, art.5º, XV

Almeida e Cia - Auditoria Interna

Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Lei 9.717/98,art.9º,§único; Port.204/08,art. 5º,XII, e 10; Port.402/08,art. 29,§2º
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Lei 9.717/98, art. 9º § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402, art. 29, § 6º.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "a"; Port.nº 402/2008, art.3º, I e III.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº 402/08,art.6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Aliquotas)	Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008,art.5º, I, "a"; Port.nº 402/08, art.3º, II e §2º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08,art.6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) - Clique aqui para mais informações.	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº 402/08,art.5º
Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II;Port. nº 204/2008,art. 5º, I; Port.nº 402/08, arts.6º e 29, §§3ºe 5º
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art. 5º, III; Port. nº 402/08, art. 2º, §1º
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Lei 9.717/98, art. 5º; Port.nº 204/2008, art.5º, XI, b; Port.nº 402/08, art. 23
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Lei nº9.717/98, arts.1º,§único e 6º, II; Port.nº 204/2008, art.5º,X; Port.nº 402/08,art. 19
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV

Almeida e Costa Advogados Associados

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Lei 9717/98,art.1º,II; Port.204/08,art.5º,I e XVI, "h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Lei 9717/98,art.9º,par.ún.;Port.204/08,art.5º, XVI, "h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6
Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações	Lei nº9.717/98,art.9º,PU; Port.nº204/08,art.5º,XVI,"c", §6º,II, art.10,§8º; Port.nº402/08, art.6º
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS - Clique aqui para mais informações.	Lei nº9.717/98, art.9º,PU; Port.nº204/08, art.5º,XVI,"c", §6º, II, art.10,§8º; Port.nº402/08,art 6º
Encaminhamento da legislação à SPS	Lei nº9.717/98,art.9º,PU; Port.nº 204/08,art.5º, XVI, "a",§§ 1ºa5º; Port.nº 402/08,art. 29,§6º
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Lei 9.717/98, arts.1º,caput e 9º; Port. 204/08, art.5º, II, XVI, b e j ; Port.402/08, arts. 8ºe 9º
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98,art. 1º; Lei nº 11.457/07, art.11,§4º;Port. 204/08,art.5º,XIII; Port.nº402/08,art.16

Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port. nº 204/2008, art.5º, V; Port.nº 402/08, art. 10, §3º
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI;Port. nº 204/08, art.5º, IX; Port.nº 402/08, art.23, §§2º,3º e 4º
Observância dos limites de contribuição do ente	Lei nº 9.717/98, art. 2º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "c"; Port. nº 402/08, art. 3º, III
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Lei nº 9.717/98, art. 3º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "a" e "b"; Port. nº 402/08, art.3º, I e II
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Lei 9717/98,art.5º;Lei 10887/04,arts.1º,2º e 15;Port.204/08,art.5º,XI, a,c; Port.402/08,art.25 e Anx
Unidade gestora e regime próprio únicos	Lei nº 10.887/04, art. 9º; Port. nº 204/2008, art.5º, IV; Port. nº 402/08, art. 10
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port.nº204/08, art.5º,VI; Port.nº 402/08,arts.13, 14, 15 e 29,§5º
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port.nº204/08, art.5º,VI; Port.nº 402/08, arts.13, 14 e 15

7. REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM CONSONÂNCIA SOBRE PROCESSOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÕES, SOLICITADOS PELOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO

7.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS também propõe a assessoria quanto a instrução e envio ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dos Processos de aposentadorias e pensões, tendo em vista que é de suma importância para o RPPS e exige sólido conhecimento/expertise no Direito Previdenciário e Administrativo.

7.2. A assessoria também realiza o acompanhamento da tramitação dos processos no TCE;

7.3. Deve ser observada a aplicação correta da legislação na concessão de benefício de maneira a evitar prejuízos aos servidores ou ao Fundo de Previdência, bem como evitar multas do Tribunal de contas do Estado.

7.4. Assim, a instrução correta dos processos deverá refletir no recebimento a Compensação Previdenciária - COMPREV,

Almeida e Costa Advogados Associados

8. DIMENSÃO DA PUBLICIDADE - TRASPARÊNCIA

9.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, buscando atender ao princípio da transparência que rege a Administração Pública, **criará um portal institucional de notícias que dá o apoio necessário ao cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação.**

9.2. O Portal do Fundo de Previdência Municipal será uma ferramenta que facilitará o acesso da população, de forma atualizada, de dados e informações sobre a Administração Pública.

9.3. O Portal do Fundo de Previdência Municipal gerará um elo de comunicação entre os segurados e o Instituto de Previdência, além de um canal de prestação de contas e um instrumento de cidadania e participação da nossa população.

9.4. Apresenta-se aqui, para que possamos avaliar e apresentar sugestões que possam contribuir para torná-lo uma ferramenta que sirva para a organização do Regime Próprio de Previdência e para proporcionar a eficiência na Gestão do Regime. A ideia é dentro do Portal, conter as informações seguintes:

- Legislação;
- Diretoria;
- Conselhos;
- Notícias da Associação Nacional de Regimes Próprios;
- Notícias do Ministério da Previdência Social;
- Notícias locais sobre previdência;
- Benefícios garantidos pelo Regime Próprio;
- Documentação necessária para aposentadoria ou pensão;
- Perguntas e respostas sobre RPPS;
- Links úteis (Previdência Social - Tribunal de Contas do Estado - site da ANEPREM)

9.5. Além disso, pretende-se criar um serviço de agendamento de atendimento do servidor e de perícias médicas.

9. DIMENSÃO EDUCACIONAL - CAPACITAÇÃO DO RPPS

10.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS elaborará e executará um **Plano de Ação de Capacitação do RPPS**, que envolve Direito Bancário, Previdenciário, Financeiro, como as seguintes ações:

- a) formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros.
- b) programas de Educação Previdenciária.
- c) ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade
- d) cartilha previdenciária dirigida aos segurados.
- e) seminários dirigidos aos segurados referentes a regras de acessos aos benefícios.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO RPPS:

Almeida e Costa Advogados Associados

11.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, lastreada de expertise no Direito Previdenciário e Administrativo, prestará serviços de assessoria ao RPPS e ao Ente Federativo no atendimento aos critérios exigidos para a conquista de certificação do PRÓ-GESTÃO RPPS. Realizando assim as seguintes atividades:

- a) **Responsabilidade dos gestores:** comprometimento por parte do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS, para que sejam adotadas todas as medidas necessárias à implementação do Programa.
- b) **Criação de um sistema de qualidade:** A certificação requer a adoção de padrões de qualidade, em conformidade com os requisitos estabelecidos em cada uma das ações das dimensões de Controles Internos, Governança Coorporativa e Educação Previdenciária, de acordo com o nível de aderência pretendido.
- c) **Documentação do processo de certificação:** Todas as atividades referentes ao processo de certificação (planejamento, cronograma, metodologia, etc.) devem ser documentadas, a fim de que possa haver verificação posterior pela auditoria de certificação e pelos responsáveis pelo monitoramento no RPPS.
- d) **Mapeamento, modelagem e manualização dos processos:** Identificação das atividades componentes dos processos-chave da organização. As ações de mapeamento e manualização dos processos e atividades, dentro da dimensão Controles Internos, visam ao atendimento deste requisito.
- e) **Treinamento:** Devem ser criados programas de conscientização e treinamento para os colaboradores, para que estes conheçam e estejam integrados ao processo de certificação. Este requisito está associado às ações da dimensão Educação Previdenciária.
- f) **Monitoramento:** Identificação, definição de metas, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave da organização. O monitoramento se relaciona a algumas das ações da dimensão Governança Coorporativa e cumprirá importante papel não apenas nas etapas destinadas à obtenção da certificação inicial, mas também para sua manutenção e posterior renovação.
- g) **Ações corretivas:** Investigação e análise das causas de resultados insatisfatórios e adoção de medidas para prevenir a reincidência das situações de não conformidade.
- h) **Revisão:** Deve ser prevista a revisão sistemática dos processos e do sistema da qualidade adotado, por meio de ações evolutivas ou corretivas, sempre que necessário.

11.2. ETAPAS A SEREM OBSERVADAS PELO ENTE FEDERATIVO E PELA UNIDADE GESTORA PARA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

- a) **Nível de aderência:** Após estudarem o Manual do Pró-Gestão RPPS, em especial o detalhamento das ações apresentado no Título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão avaliar a situação de seus processos internos e definir o nível de aderência mais adequado ao seu porte, grau de organização, recursos a serem dispendidos e complexidade das medidas de adequação necessárias, de modo a assegurar a plena consecução dos objetivos pretendidos.
- b) **Conformidade legal:** Embora a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente não seja mais precondição para a certificação institucional, o RPPS deverá buscar de forma

Av. Rio Poty, 1635, Jockey. Fone: 86 3232-0111. Cep: 64049-410 / Teresina-PI.

9

E-mail: nerycosta@uol.com.br

Almeida e Costa Advogados Associados

permanente o cumprimento das obrigações legais, definidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e atos normativos dela decorrentes, pois a implantação de boas práticas de gestão e a conformidade legal guardam necessária relação entre si.

- c) Diagnóstico situacional: Elaborar o diagnóstico da gestão do RPPS a partir de uma visão sistêmica da organização, contendo a avaliação dos processos, recursos humanos e materiais disponíveis, e identificação dos processos-chave.
- d) Termo de Adesão: O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem definir em documento próprio os compromissos e as obrigações recíprocas, necessários para o atingimento da certificação no nível de aderência almejado. Em seguida, seus representantes legais deverão assinar em conjunto o Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS (Anexo 2) e enviá-lo à Secretaria de Previdência, pelo e-mail progestao.rpps@previdencia.gov.br.
- e) Elaboração do Plano de Trabalho: O RPPS elaborará Plano de Trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS, de acordo com o nível de aderência pretendido, contendo:
 - e.1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação.
 - e.2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis.
 - e.3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos.
 - e.4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização.
 - e.5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, de acordo com o nível de aderência pretendido, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades.
 - e.6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do Programa, de acordo com o nível pretendido.
 - e.7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis.
 - e.8) Cronograma de implantação.
- f) Implementação do Plano de Trabalho: Implementar os procedimentos definidos no Plano de Trabalho.
- g) Entidade certificadora: O RPPS selecionará a entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas pela SPREV, e providenciará a sua contratação.
- h) Auditória de certificação: Concluída a implementação das adequações nos processos de trabalho do RPPS, a unidade gestora definirá com a entidade certificadora o momento em que se dará a auditoria de certificação.
- i) Obtenção da certificação: Realizada a auditoria de certificação e constatado que o RPPS demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido, a entidade certificadora emitirá a correspondente certificação.

Almeida e Costa Advogados Associados

11. RECUPERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

12.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, experiente em Direito Previdenciário e Bancário, também realiza com maestria o serviço eminentemente jurídico, especializado em Direito Previdenciário e Direito Tributário, de **compensação previdênciaria entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social (COMPREV)**.

12.2. Como abordado no inicio da proposta, o COMPREV tem a finalidade de evitar que os regimes concedentes sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão de benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições. Assim, esse passivo de "ESTOQUE" corresponde aos valores devidos pelo regime de origem ao regime instituído a título de **compensação previdenciária**.

12.3. Assim, primeiramente está clara a necessidade e a configuração de interesse público na execução desses serviços, vez que, a compensação gera significativa incrementação aos cofres públicos.

12.4. Dentro dos processos indeferidos para a realização de compensação previdenciária, existem diversas razoes, e, por este motivo, exigem amplas discussões técnicas para que possam alcançar soluções céleres e exitosas. E, assim trabalha a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, realizando a **identificação das irregularidades que podem ser:**

- a) processos em fase de analise, aguardando definições do INSS quanto à questões de vínculos com datas divergentes;
- b) processos sem registro no Cadastro Nacional de Informações (CNIS);
- c) processos com documentação incompleta ou sem documentos;
- d) divergências de datas no CNIS;
- e) necessidade de realização de pesquisa de dados atinentes a servidores inativos dos entes públicos, realizando assim deslocamentos quando necessários;
- f) aposentadorias compulsórias de servidores com mais de 70(setenta) anos de idade;

12.5. Assim, há **realização de estudos, definições, pesquisas, busca de documentos nas entidades públicas, e, outras providencias necessárias de acordo com cada caso**. Exigindo assim: **precisão técnica, muito trabalho, ordenamento, método e equipamento adequado**.

12.6. Inclui na execução dos serviços:

12.6.1. Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária - COMPREV e adequação do Convênio entre o MPS e o ente público.

12.6.2. Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados / Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta da entidade pública, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos

Almeida e Costa Advogados Associados

padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação.

12.6.3. Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados / Pensionistas do Ente Federado, ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

12.6.4. Reprodução xerográfica dos documentos necessários a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira.

12.6.5. Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior

12.6.6. Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária - COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

12.6.7. Apresentação dos produtos em Relatório Técnico consolidado em meio magnético

12.7. A partir deste trabalho de saneamento de processos sem comprovação de tempo de contribuição ao RGPS, serão emitidas CERTIDÓES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO pelo ente ao qual os servidores públicos foram vinculados durante aquele período, com comprovação de vínculo ao RGPS por meio de documentação contemporânea extraída dos assentamentos funcionais da entidade. Há possibilidade também do tempo de contribuição em outro órgão publico ou na iniciativa privada.

12.8. Paralelamente à realização dos serviços necessários para uma compensação previdenciária célere e eficaz. Dentro dos serviços ofertados, a sociedade ainda:

- I) Realiza o envio de dados ao sistema COMPREV;
- II) Inclui a retificação, correção dos processos já indeferidos pelo INSS;
- III) Realiza a interposição de recursos junto ao Ministério da Previdência Social/INSS;
- IV) Realiza a edição de Portarias retificadoras;
- V) Agiliza celeumas existentes no Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar celeridade e eficácia de homologações, culminando com uma compensação mais rápida;
- VI) Atua na apresentação de minutias e pareceres para a representação judicial do ente federado, se necessário, como meio para obter documentos, informações;
- VII) Dispõe equipe especializada em Brasília para dar celeridade nas resoluções de pendencias junto ao Ministério da Previdência Social;
- VIII) Desenvolve e aplica programa de treinamento para os servidores designados, visando à transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;
- IX) Assessoria o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Estoque, junto ao Ministério da Previdência Social - MPS

12.9. OS PRODUTOS resultantes, que serão entregues em meio magnético, da execução desse trabalho são:

Almeida e Costa Advogados Associados

12.9.1. Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e do Ente Federado para a execução dos serviços licitados neste edital;

12.9.2. Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária.

12.9.3. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

12.9.4. Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque

12.9.5. Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto desta licitação,

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - INE XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, II DA LEI N. 8.666/93

Primeiramente, é de conhecimento de todos que muitos órgãos e entidades públicas sofrem com escassez de mão de obra qualificada, o que leva a Administração a servir de contratações específicas para suprir essa necessidade, tendo em vista que é obrigação desta sempre buscar a melhor execução dos seus serviços, independente de qual for.

E, é o que ocorre quando o assunto é **gestão previdenciária e compensação previdenciária**, em virtude da complexidade das matérias, envolvendo cálculos atuariais, exigência de experiência na aplicação e interpretação de leis previdenciárias, experiência e conhecimento de como funciona o Ministério de Previdência Social e suas exigências, atuação nos Tribunais de Contas, posse e utilização de estrutura suficiente para execução desses serviços, como: meios de transporte, estrutura física e tecnológica, dentre outros.

Ora, no corpo da Proposta referida estão descritas todas as ações necessárias para a execução dos serviços propostos, bem como o atestado de que não são realizadas de maneira eficaz, célere, e, muitas vezes, nem realizadas, como foi diagnosticado pelo próprio Tribunal de Contas da União no seu Processo n° 008.368/2016-3, após auditoria realizada nos Regimes Próprios da Previdência Social para apurar a regulação e a fiscalização destes.

Assim, diante desse cenário: necessidade do serviço, impossibilidade de execução eficaz pelo corpo jurídico da Administração, caracterização de singularidade e exigência de técnica para execução do serviço, e capacitação notória do agente executor, a legislação, através do art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal n° 8.666/93 prevê a possibilidade de contratação direta, ou seja, **inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

Almeida e Costa Advogados Associados

Ora, para não restar dúvidas a respeito da legalidade e necessidade da referida contratação ofertada, a seguir está analise completa de todos os quesitos necessários, com base na legislação vigente, doutrina majoritária e a atual jurisprudência.

I) DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO.

Sobre esse quesito, aproveita-se toda a descrição das ações necessárias para a execução dos serviços ofertados, que constata a complexidade, e a exigência de atuação singular em cada processo e sapiência juntamente com experiência nos assuntos.

Ora, para a execução de "gestão dos Regimes Próprios de Previdência" são realizados serviços que abrangem quatro dimensões: atuarial, econômica, financeira e jurídica, como bem já foi dito em item específico. São serviços que envolvem cálculos atuariais, sapiência e experiência nas legislações previdenciárias, assessoria jurídica especializada, sapiência e experiência na área de investimentos e de contabilidade.

E, para a realização de compensação previdenciária, como bem já foi descrito acima, observa-se que para cada processo há uma irregularidade individual gerando assim a necessidade de identificação da melhor forma de atuação, sempre célere e eficaz, tendo em vista que estamos tratando de recursos públicos.

Assim, diante do conhecimento dos passos a serem executados para a realização da prestação dos serviços ofertados, é notório que são serviços incomuns, não pré-fabricados, em que não há formula preconcebida, sendo necessários tanto o conhecimento intelectual como a experiência nos trabalhos e, também, o fornecimento de estrutura física e tecnológica.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito, editando a Súmula nº 39 :

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Corroborando com o entendimento aqui dito, a possibilidade de contratação direta de sociedade de advogados para execução de serviços extremamente singulares, recente é a decisão do Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho , no Processo nº 2011/0109678-0, em que ao relatar seu voto em 07.11.2017, confirmou:

"1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.

Almeida e Costa Advogados Associados

2. De início, é de se registrar o art. 5º do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra *O que o dinheiro não compra* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.”

A respeito do elemento “confiança” vale frisar que os serviços ofertados possuem relação direta com o atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, vez que geram o resarcimento, incremento e economia aos cofres públicos, e, obediência ao que estabelece o ordenamento jurídico, vez que são complexas as exigências para realização de gestão do RPPS.

E, paralelamente a tal fato, há também o fato de que o cliente, no caso aqui analisado, é a Administração Pública, ou seja, o assessoramento jurídico deve ser bem mais reforçado, vez que as consequências jurídicas de um equívoco no decorrer de um processo, não podem nem serem medidas. Assim, diante de tais fatos, cabe à Administração Pública escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que mais demonstre conhecimento, experiência e compatibilidade com os interesses públicos.

Esse foi o entendimento exarado no Inquérito Penal nº 3.077, no Supremo Tribunal Federal, sob Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 29.03.2012, em que reconhece que a escolha do melhor profissional para a tarefa cumpre ao gestor público e admite que tal seleção se sucede segundo seus próprios critérios subjetivos, incluindo o quesito confiança. Leia-se:

“Nesse processo discricionário, o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva (...)

Dentre os especialistas que contemplem esses requisitos objetivos, o agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público do que outros, valendo aí os seus traços pessoais, que devem se identificar com o que pretende a Administração”

Almeida e Costa Advogados Associados

Corroborando com o aqui dito, vale aqui destacar trechos da manifestação da Chefe da Advocacia Geral da União, Grace Mendonça, aprovada pelo Presidente da República, Michel Temer, em 30.09.2016, enviada ao Supremo Tribunal Federal para o então ministro Luis Roberto Barroso, relator da ADC nº 45:

“8. Um traço característico da relação entre contratante e advogado é exatamente a pessoalidade. Daí a aparente incompatibilidade conceitual entre o instituto da licitação e a contratação de escritórios de advocacia - os quais, nada obstante sua personalidade jurídica, estão intimamente vinculados à pessoa do advogado.

9. Tanto assim é que a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, prescreve que, mesmo diante da hipótese de sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com indicação da sociedade de que fazem parte (art. 10. Outro aspecto relevante, alvitrado na petição inicial, é o **conflito existente entre a disciplina profissional dos advogados e a competição própria do processo licitatório**. De fato, o art. 5.º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece ser incompatível com qualquer procedimento de mercantilização o exercício da advocacia. E o art. 7.º, do mesmo Código, por sua vez, veda o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariação ou captação de clientela.”

Pois bem, confirmada está a presença da singularidade e da natureza técnica dos serviços ofertados de assessoria e consultoria jurídica ao Fundo de Previdência do Município, juntamente com a compensação previdenciária.

II) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por notória especialização, a jurisprudência e doutrina majoritárias entendem que é a capacitação do contratado através da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos). E, assim entende o Superior Tribunal de Justiça ao julgar Recurso Especial nº 448.442, sob Relatoria do Ministro Herman Benjamin, em 23.02.2010:

“(...)a notória especialização jurídica, para legitimar a inexigibilidade de procedimento licitatório, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável - que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.”

Almeida e Costa Advogados Associados

Pois bem, corroborando com as exigências legais, aqui atestamos e comprovamos a notória especialização da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Juntamos, em anexo, Diários Oficiais que comprovam as referidas contratações, Atestados de Capacidade Técnica referidos e, Currículo dos profissionais:

■ CONTRATOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO COMPREV/GESTÃO DO RPPS:

- 1) ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) -
- 2) MUNICÍPIO DE TERESINA(PI) (IPMT) - CAPITAL DO PIAUÍ- CONTRATO N° 02/10;
- 3) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI)
- 4) ESTADO DO MARANHÃO - CONTRATO N° 10/2014;
- 5) MUNICÍPIO DE MACAU (RIO GRANDE DO NORTE) - PROCESSO N° 3023/2017;
- 6) MUNICÍPIO DE UNIÃO(PI) - CONTRATO N° 002/2010;
- 7) MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR) - CONTRATO N° 02/2010;
- 8) MUNICÍPIO DE SÃO LUIS (MA) - CONTRATO N° 128/2011;
- 9) MUNICÍPIO DE PEDRO II - CONTRATO N° 05/2018/PMPI/PI;
- 10) MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTRATO N° 003/2013;
- 11) MUNICÍPIO DE TIMON (MA) - CONTRATO N° 04/2011;
- 12) MUNICÍPIO DE CAXIAS(MA) - CONTRATO N° 007/2013;
- 13) MUNICÍPIO DE SÃO LUIS (MA) - CONTRATO N° 18/2011;
- 14) MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI) - CONTRATO N° 021/2016;
- 15) MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA) - CONTRATO N° 1602001/2017;
- 16) MUNICÍPIO DE BRASILEIRA (PI) - CONTRATO N° 05/2017;
- 17) MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - CONTRATO N° 001/2018;
- 18) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI) -
- 19) MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

Almeida e Costa Advogados Associados

- 20) APPM - ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 21) DENTRE OUTROS.

Com fito de sanar qualquer dúvida a respeito da notoriedade do corpo jurídico da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cabe aqui fugir um pouco da prestação de serviços de compensação previdenciária e gestão do RPPS, ao frisar que a sociedade possui contratação vigente com PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. decorrente de CARTA CONVITE ELETRÔNICA N° 800031711464. Ora, tal fato atesta o conhecimento notório da execução dos serviços realizados no referido escritório, vez que foi convidada para prestar serviços para a PETROBRÁS, com área de atuação em todo o ESTADO DO PIAUÍ.

Por fim, vale também ressaltar a prestação de serviços técnicos profissionais para com a AGESPISA (Águas e Esgoto do Piauí S.A), formalizado pelo Contrato n° 047/2005, e para com HOSPITAL SÃO MARCOS - Associação Piauiense de Combate ao Câncer

- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA CERTIFICANDO A REALIZAÇÃO EFICAZ DOS SERVIÇOS PELA SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS:
 - ✓ GOVERNO DO PIAUÍ (INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP) - EMITIDO EM 26.02.2013;
 - ✓ MUNICÍPIO DE PEDRO II(PI)- EMITIDO EM 07.11.2017;
 - ✓ MUNICÍPIO DE ALTOS (PI) - EMITIDO EM 01.11.2017 - *"Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 3.022.667,65 (três milhões vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos);*
 - ✓ MUNICÍPIO DE TIMON (MA) - EMITIDO EM 01.11.2017 - *"Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 1.397.477,18 (um milhão trezentos noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos);*
 - ✓ MUNICÍPIO DE PIRIPI (PI) - EMITIDO EM 27.12.2012;
 - ✓ IDORT - EMITIDO EM 25.06.2005 - prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria, tendo por contratante a Prefeitura do Município de Belém;
 - ✓ MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (PI) - EMITIDO EM 27.12.2012;
 - ✓ ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA - EMITIDO EM 28.11.2016 - *"(...) executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e advocacia contenciosa e administrativa, com o patrocínio e a defesa de causas, ações e questões judiciais, nas áreas de Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito Civil, Processo Civil, Processual Civil, Direito Constitucional, Tributário, Empresarial, Ambiental, em processos judiciais e procedimento administrativo, em todas as instâncias e fases proces-*

Almeida e Costa Advogados Associados

suais, perante todos os graus de jurisdição, inclusive nos Tribunais Superiores, desde maio de 2005 até a presente data, totalizando 903(novecentos e três) ações trabalhistas e previdenciárias"

Resta assim comprovada a notória especialização da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e, a certeza que há confiança na prestação de serviços para com a entidade pública, tendo em vista que há vasto histórico de contratações de suma importância.

▪ CURRÍCULOS DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, FORMA SINTÉTICA:

▪ NELSON NERY COSTA:

- ✓ Bacharel em Direito;
- ✓ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRJ);
- ✓ Advogado;
- ✓ Doutor em Direito - Universidade Lusíada de Lisboa. Tese: "A Banca e o Juro no Direito Brasileiro";
- ✓ Presidente da Ordem dos Advogados do Piauí (três mandatos);
- ✓ Doutor em Políticas Públicas (UFMA). Tese: "Política de Consumo: movimento social de defesa de consumidor no Brasil";
- ✓ Defensor Público concursado;
- ✓ Presidente da Academia de Letras do Estado do Piauí;
- ✓ Professor das matérias: Direito Tributário, Ciência Política, Direito Público;
- ✓ Publicação (em anexo estão cópias das capas das referidas obras):
 - Livro: "Direito Bancário e Consumidor";
 - Livro: "Previdência do Servidor e COMPREV";
 - Livro: "Contratos Bancários Brasileiros";
 - Livro: "A Banca e o Juro no Direito Brasileiro (Lisboa);
 - Livro: "Teoria e Realidade de Desobediência Civil",
 - Livro: "Constituição Federal Anotada e Explicada";
 - Livro: "Direito Municipal Brasileiro";
 - Livro: "Ciência Política;

Almeida e Costa Advogados Associados

- Livro: "Processo Administrativo e suas Espécies";
- Prefácio do livro: "Tributos Municipais na Federação Brasileira"
- Artigo: "O Sistema Tributário na Nova Constituição";
- Artigo: "Das Modificações Ocorridas no Cálculo da Correção Monetária e a Lei nº 8.200/90",
- Artigo: "Processo Administrativo Fiscal Contencioso"
- Artigo: "A Inconstitucionalidade da Correção Monetária Pelo INPC das Demonstrações Financeiras no Exercício de 1991", dentre outros.

▪ **JOAQUIM ALMEIDA:**

- ✓ Bacharel em Direito (UERJ);
- ✓ Advogado;
- ✓ Pós-Graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ);
- ✓ Procurador Federal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- ✓ Membro da principal Comissão de Estados Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí (CAAPI)
- ✓ Secretário de Administração de Duque de Caxias (RJ);
- ✓ Secretário de Governo do Estado do Piauí;
- ✓ Secretário de Transporte de Teresina (PI);
- ✓ Diretor-Geral do Departamento de Transporte Concedido do Rio de Janeiro;
- ✓ Professor na Universidade Federal do Piauí

• **ESTRUTURA FÍSICA DA SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS disponibiliza estrutura física excelente e completa para a eficaz e célere execução dos serviços propostos, vez que conta com secretarias, estagiários, coordenadores, auxiliares administrativos, e, advogados.

Além de espaço físico adequado, a sociedade é dotada das mais recentes tecnologias em ambiente computacional e de comunicação, auxiliando no desempenho de sua atividade-fim, comprometendo-se a prestar, no mais alto padrão de excelência, serviços à sua clientela.

Recursos materiais

Almeida e Costa Advogados Associados

Especificação	Quantidade
Crocomputadores (<i>desktop</i>)	44
Impressora em rede com função multifuncional (scanner, fac-símile e copiadora)	04
Scanner	04
Linha telefônica	06
Sistema de controle de processos e prazos	01
Áreas construída	530 m ²

- RECONHECIMENTO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA E GESTAO DO RPPS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ:

- Processo nº 000358/2017 – Voto do Conselheiro Jaylson Campelo:

"Aliás, sobre notória especialização da Sociedade Almeida Costa Advogados Associados e a singularidade do objeto contratado (refiro-me ao contrato para compensação previdenciária), o gestor traz à colação, em sede de memoriais, o currículo dos associados e a carteira do escritório, com clientes no Maranhão, Roraima e Piauí, além da afirmação de que o "serviço é complexo e laborioso, exigindo precisão técnica, ordenamento, método e equipamento adequado, pois são diversos os motivos de indeferimento da compensação necessitando de estudos, definições, pesquisas, buscas de documentos nos arquivos do Estado, e, em especial, amplo conhecimento nas matérias de Direito Bancário, Tributário, Previdenciário e Administração Pública." Finaliza, defendendo a legalidade do contrato, feito este dentro do preconizado na Recomendação 036/2016 do CNMP, que "afasta a possibilidade de imputação de irregularidades em contratação, sem realização de prévio certame, de escritórios advocatícios."

Sobre o assunto eu já me posicionei inúmeras vezes e também o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e reitero o meu posicionamento. Não me recordo de nenhuma decisão pela reprovação das contas quando a falha imputada ao gestor refere-se a uma dúvida levantada quanto à dispensa ou inexigibilidade possivelmente indevidas."

(...)

"Não tenho dúvida da notória especialização do escritório contratado, como também tenho certeza absoluta de que se o serviço fosse confiado aos servidores do próprio órgão, aos quais, por não conhecer, apresso-me em pedir desculpas pela franqueza, o Estado receberia compensação irrisória, se é que receberia alguma. Assim, não acho tenha agido erradamente o gestor ao buscar um escritório para fazer ingressarem nos cofres do Estado os recursos a ele devidos em razão da compensação previdenciária. E, diga-se de passagem, o escritório fez o seu trabalho, já que

Almeida e Costa Advogados Associados

consta dos autos os vultosos valores que foram carreados para o Estado decorrentes da sua atuação.

(...)

Mas aqui reside uma observação que tenho feito recorrentemente: em que pese a notória especialização, por mim reconhecida desde o julgamento do processo e reafirmada agora, é possível proceder-se a uma competição."

- Processo n° TC/015117/2014 - Voto do Conselheiro Relator Jaylson Campelo:

"Em resumo, entende o nobre colega, referindo-se ao contrato de compensação previdenciária firmado pelo FUNPREV com o escritório acima mencionado, que o devido processo de inexigibilidade foi realizado, que o contratado tem notória especialização no assunto, que, diga-se de passagem, é de uma singularidade evidente, que os recursos oriundos da compensação financeira ingressaram nos cofres do órgão, o que demonstra que o contratado cumpriu com o seu dever, não parecendo relevante a esta Corte os valores auferidos pelo contratado. Assim, filio-me ao posicionamento que este Tribunal vem tomando, entendendo que eventuais dúvidas relacionadas à contratação não tem o condão de justificar um julgamento de irregularidade de contas". "

- Processo n° 020516/2016 - Voto do Conselheiro Relator Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em que ao concluir pela regularidade da contratação do Instituto de Previdência do Município de Teresina (IPMT) com a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cita o voto do Conselheiro Jaylson em que atesta a notória especialização da sociedade. Vale ressaltar que a decisão pela regularidade foi no Plenário e à unanimidade:

"Vale ressaltar, por oportuno, que esta Corte de Contas já enfrentou a questão ora debatida em momentos anteriores, quando o Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos autos do processo TC/02998/2013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNPREVI/2013 assim se pronunciou:

"Aliás, sobre notória especialização da Sociedade Almeida Costa Advogados Associados e a singularidade do objeto contratado (refiro-me ao contrato para compensação previdenciária), o gestor traz à colação, em sede de memoriais, o currículo dos associados e a carteira do escritório, com clientes no Maranhão, Roraima e Piauí, além da afirmação de que o "serviço é complexo e laborioso, exigindo precisão técnica, ordenamento, método e equipamento adequado, pois são diversos os motivos de indeferimento da compensação necessitando de estudos, definições, pesquisas, buscas de documentos nos arquivos do Estado, e, em especial, amplo conhecimento nas matérias de Direito Bancário, Tributário, Previdenciário e Administração Pública."

Finaliza o nobre Conselheiro, defendendo a legalidade do contrato, feito este dentro do preconizado na Recomendação 036/2016 do CNMP, que "afas-

Almeida e Costa Advogados Associados

ta a possibilidade de imputação de irregularidades em contratação, sem realização de prévio certame, de escritórios advocatícios".

(...)

"Não tenho dúvida da notória especialização do escritório contratado, como também tenho certeza absoluta de que se o serviço fosse confiado aos servidores do próprio órgão, aos quais, por não conhecer, apresso-me em pedir desculpas pela franqueza, o Estado receberia compensação irrisória, se é que receberia alguma. Assim, não acho tenha agido erradamente o gestor ao buscar um escritório para fazer ingressarem nos cofres do Estado os recursos a ele devidos em razão da compensação previdenciária. E, diga-se de passagem, o escritório fez o seu trabalho, já que consta dos autos os vultosos valores que foram carreados para o Estado decorrentes da sua atuação."

Este relator também já teve oportunidade de analisar um contrato semelhante ao ora questionado, no Processo TC/015117/2014, Prestação de Contas do IPMT, exercício 2014.

Nessa oportunidade, assim foi manifestado:

"Em resumo, entende o nobre colega, referindo-se ao contrato de compensação previdenciária firmado pelo FUNPREV com o escritório acima mencionado, que o devido processo de inexigibilidade foi realizado, que o contratado tem notória especialização no assunto, que, diga-se de passagem, é de uma singularidade evidente, que os recursos oriundos da compensação financeira ingressaram nos cofres do órgão, o que demonstra que o contratado cumpriu com o seu dever, não parecendo relevante a esta Corte os valores auferidos pelo contratado. Assim, filio-me ao posicionamento que este Tribunal vem tomando, entendendo que eventuais dúvidas relacionadas à contratação não tem o condão de justificar um julgamento de irregularidade de contas"

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a realização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Regime Próprio de Previdência do Município, propõe-se o pagamento de valor mensal de R\$ 19.000,00 (dez-nove mil reais).

Para os serviços de COMPREV, pede-se como cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

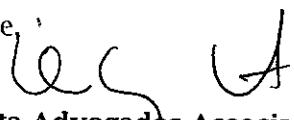
A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ao formalizar contratação estabelece algumas premissas que são adotadas durante toda a execução dos serviços compromissados, sendo estas:

Almeida e Costa Advogados Associados

- Regimento dos serviços pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional;
- Regimento dos serviços pelos princípios da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos;
- Reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas;
- Discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos;
- Dentre outras premissas implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

As sugestões apresentadas somente serão consideradas para efeito da apuração dos benefícios fiscais e financeiros se os pontos e procedimentos sugeridos forem considerados legítimos pela entidade pública. As sugestões apresentadas cuja validade for considerada duvidosa por parte dos seus Administradores poderão ser objeto de discussões com outros assessores e/ou consultores de confiança da entidade ou, até mesmo, poderão ser objeto de consulta formal junto às autoridades competentes.

Atenciosamente



Almeida e Costa Advogados Associados



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA FAZENDA
 PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
 SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
 nº 191101442338000166

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

01.442.338/0001-66

RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
 Procuradoria Geral do Estado
 Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/11/2019, às 14:50:32

VÁLIDA ATÉ 17/02/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 4214-47BB-54F8-BCCD-E9E1-26C2-C0DF-0024



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 191101442338000166**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

01.442.338/0001-66

RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

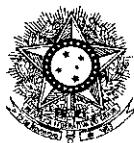
-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/11/2019, às 14:50:32

VÁLIDA ATÉ 17/02/2020

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA
INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 4214-47BB-54F8-BCCD-E9E1-26C2-C0DF-0024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.442.338/0001-66

Certidão nº: 183091860X2019

Expedição: 09/09/2019, às 17:02:06

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 139.866/19-00

CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66

Contribuinte: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:11:37 h, do dia 11/11/2019.

Validade: 09/02/2020

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 01.442.338/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://fb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:59:44 do dia 27/11/2019 *[hora e data de Brasília]*.
 Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: **EE3D.5AC8.E45B.220A**
 Qualquer rastreio ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.442.338/0001-66

Razão Social: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV RIO POTI 1635 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

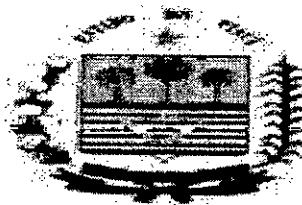
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111603302539631822

Informação obtida em 26/11/2019 14:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1910160144233800016601

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDERECO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 01.442.338/0001-66		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/10/2019, às 11:10:37

VÁLIDA ATÉ 15/12/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 1A63-646B-0B3E-22E4-5B19-99E8-E131-4902

FLS N° 055119
PROC. N° III-2001-119
RÍO AFRICANO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.442.338/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1996
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV RIO POTY	NÚMERO 1635	COMPLEMENTO
CEP 64.049-410	BAIRRO/DISTRITO JOCKEY CLUBE	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 2320-111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 26/11/2019 às 14:24:32 (data e hora de Brasília)

Página: 1/

PROC. N° Trx 001119
RÚBRICA



SEM PORTAL DE SERVIÇOS | **EMITIR CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA/AUTÔNOMO**



Cartão Inscrição | **Limpar** | **F9-Pesquisar**

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Referência cadastral

Inscrição municipal *

072444-0

Contribuinte

7087 **01.442.338/0001-66**

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço localização

RUA RIO POTI, 1635

BAIRRO FÁTIMA

TERESINA-PI CEP: 64.049-410

Dados do cadastro econômico

Situação Siat
ATIVA

Nome fantasia

Inscrição Estadual

Número Registro
222106

Data Registro Orgão

Atividade

Atividade

6911-7/01-00

SERVICIOS ADVOCATICIOS

Tipo atividade

Data Início

Atividades secundárias



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/09/2019

NÚMERO CONTROLE:
0096856/18-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPF/CNPJ

072444-0 01.442.338/0001-66

DATA ABERTURA

03/05/2006

RAZÃO SOCIAL

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

RUA RIO POTI, 1635
BAIRRO JOQUEI CLUBE
TERESINA/PI - CEP: 64049-410

ATIVIDADE(S)

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
RESSALVA: A VALIDADE DESTE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Emitido em: 14/12/2018

Código Autenticidade: 30C24DFA1014ED66

Nº Via: 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.442.338/0001-66

Razão Social: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV RIO POTI 1635 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2019 a 04/01/2020

Certificação Número: 2019120603043247616502

Informação obtida em 16/12/2019 15:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Código	Classificação	Descrição	Saldo
17	1	ATIVO	2.387.547,19D
23	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.185.317,87D
30	1.1.1	DISPONIBILIDADES	2.150.911,59D
46	1.1.1.01	CAIXA	337.799,58D
52	1.1.1.01.001	Caixa Geral	337.799,58D
69	1.1.1.02	BANCOS C/MOVIMENTOS	126.940,39D
75	1.1.1.02.001	CEF C/C 1830-2	126.939,39D
2909	1.1.1.02.002	Bradesco c/c 150482-7	1,00D
81	1.1.1.03	BANCOS C/APLICAÇÕES	1.686.171,62D
98	1.1.1.03.001	CEF - Fic Personal RF LP	454.004,51D
2938	1.1.1.03.002	Banco do Brasil - Curto Prazo 200	68.815,28D
2973	1.1.1.03.005	Banco do Brasil 500	402.917,57D
3027	1.1.1.03.006	Bradesco	95.553,86D
3033	1.1.1.03.007	Banco do Brasil - Renda Fixa LP 90 Mil	154.510,33D
3091	1.1.1.03.010	BB c/c 20375-0 - Renda Fixa 500	93.856,94D
3181	1.1.1.03.013	BB R Fixa Curto Prazo 30 Mil	327.785,00D
3228	1.1.1.03.015	BB C/C 133205-8 R Fixa Curto Prazo 30 Mil	88.728,13D
135	1.1.3	CREDITOS	34.406,28D
141	1.1.3.01	CREDITOS A RECUPERAR	34.406,28D
193	1.1.3.01.004	Contrib. Social a Recuperar	7.712,19D
201	1.1.3.01.005	IRPJ a Recuperar	1.885,98D
253	1.1.3.01.010	PIS a Recuperar	125,61D
2951	1.1.3.01.014	IR s/Aplicacoes Financeiras	24.682,50D
508	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	202.229,32D
514	1.2.1	DEPOSITOS	4.678,13D
521	1.2.1.01	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.678,13D
537	1.2.1.01.001	Processos Trabalhistas	4.678,13D
572	1.2.3	IMOBILIZADO	197.551,19D
589	1.2.3.01	BENS EM USO	197.551,19D
595	1.2.3.01.001	Computadores e Perifericos	55.948,50D
603	1.2.3.01.002	Maquinas e Equipamentos	33.601,60D
610	1.2.3.01.003	Moveis e Utensilios	36.352,96D
626	1.2.3.01.004	Veiculos	71.648,13D
833	2	PASSIVO	2.387.547,19C
840	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	416.624,54C
922	2.1.2	OBRIG.TRABALHISTAS/TRIBUTARIAS	416.624,54C
939	2.1.2.01	TRABALHISTAS	46.329,03C
974	2.1.2.01.004	IRRF s/Salários	64,01C
981	2.1.2.01.005	FGTS a Recolher	6.402,64C
997	2.1.2.01.006	INSS a Recolher	38.570,11C
1005	2.1.2.01.007	Contrib. Sindicais a Recolher	1.292,27C
1028	2.1.2.02	TRIBUTARIAS	370.295,51C
1034	2.1.2.02.001	COFINS a Recolher	3.762,00C
1041	2.1.2.02.002	PIS a Recolher	745,81C
1057	2.1.2.02.003	IRPJ a Recolher	291.707,93C
1063	2.1.2.02.004	CSLL a Recolher	74.058,33C
1070	2.1.2.02.005	IRRF a Recolher	21,44C
1376	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.970.922,65C
1382	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C

Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Nelson Nery Costa
Socio-Administrador
2018-07-06

Zélio Antônio Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

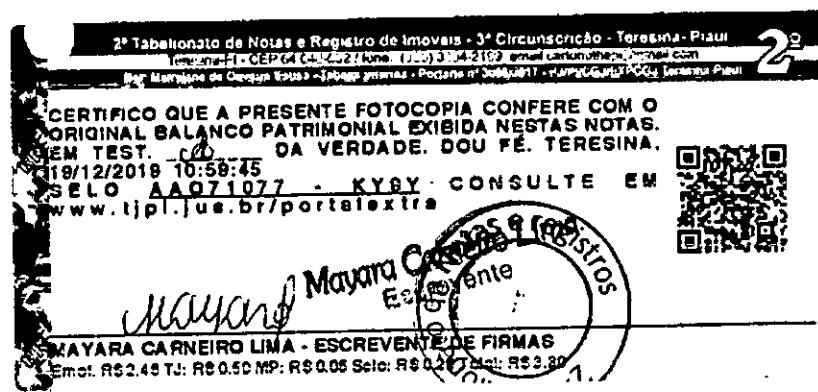
FLS Nº 060119

Código	Classificação	Descrição	Saldo	PROC. Nº	Fls.
1407	2.3.1.02	CAPITAL INTEGRALIZADO	500.000,00	Tmer	001/19
1413	2.3.1.02.001	Capital Integralizado	500.000,00C	BÚBRICA	L
1465	2.3.2	RESERVAS	1.470.922,65C		
1471	2.3.2.01	RESERVAS DE LUCROS	21.150.922,65C		
1488	2.3.2.01.001	Exercícios Anteriores	14.007.128,35C		
3234	2.3.2.01.007	Exercício/2018	7.143.794,30C		
1502	2.3.2.02	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	19.680.000,00D		
1519	2.3.2.02.001	Exercícios Anteriores	16.680.000,00D		
3211	2.3.2.02.009	Exercício 2018	3.000.000,00D		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 2.387.547,19 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.

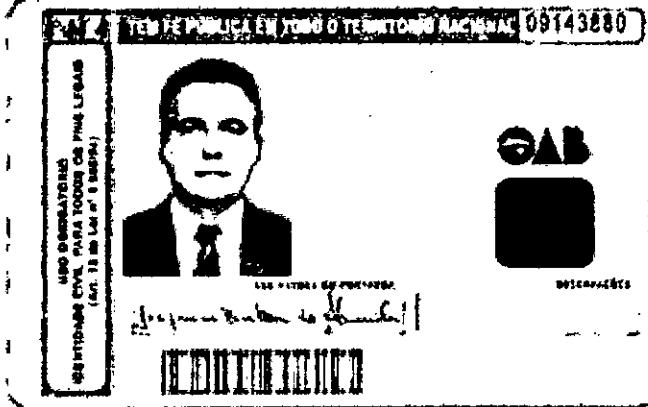
W.L.V.
 Nelson Neto COSTA
 Socio-Administrador
 OAB-PI Nº 172/96-B
 CPF: 18.652.823-03

Zilson Ferreira Góes Filho
 Contador - CRC/PI 3.420



Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

FLS N° 061119
PROC. N° Inez.001119
RÚBRICA f



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ IDENTIDADE DE ADVOGADO

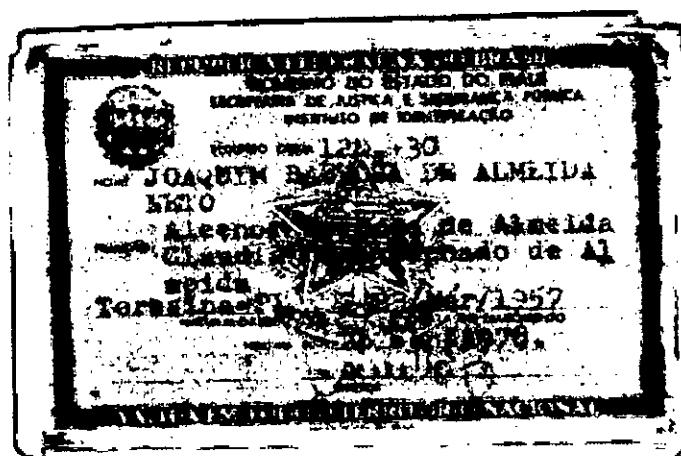
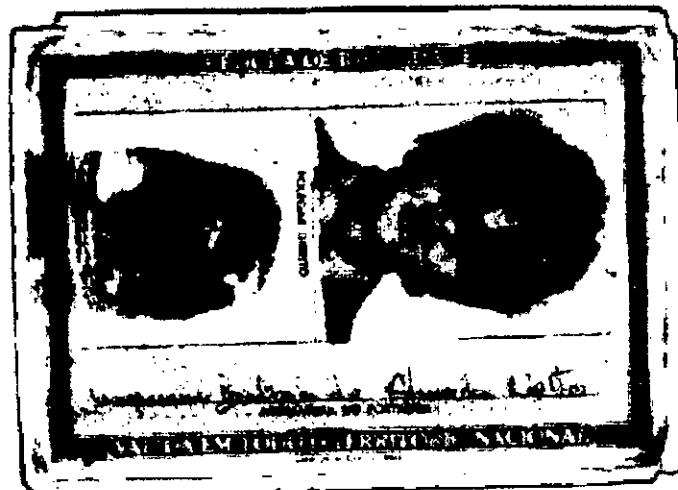
JOACINTO BARBOSA DE ALMEIDA NETO

548

PESSOA
ALCENDE BIRUBOSA DE ALMEIDA
CLÁUDIA ROSA M DE ALMEIDA
TERESINA PI
nº
128439 - BCBPI
DATA DE EMISSÃO: 12-09-2014
RÁO DECLARADO

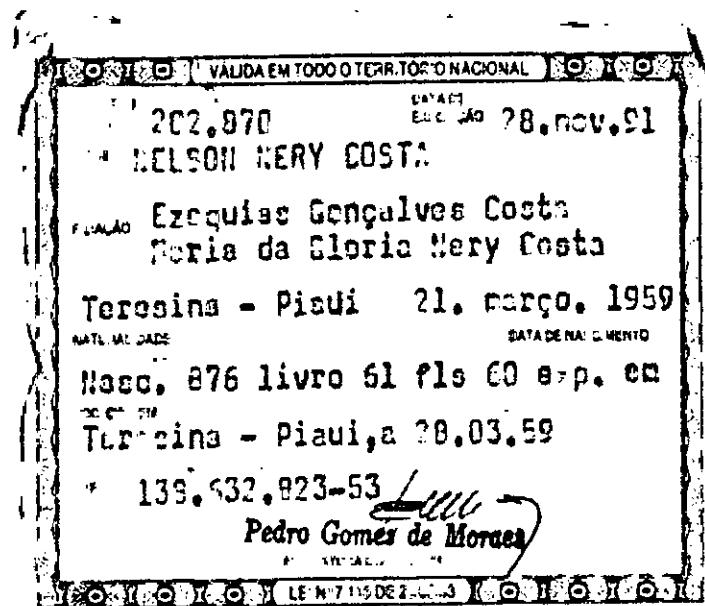
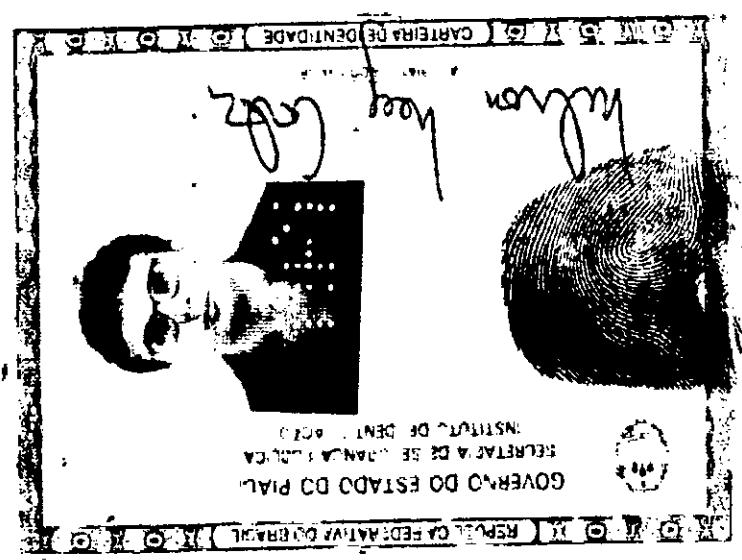
13531951
00
156 033 713-21
22 dec 1968
61 12042811

FLS N° 0621/19
PROC. N° Tixer 001119
RÚBRICA L

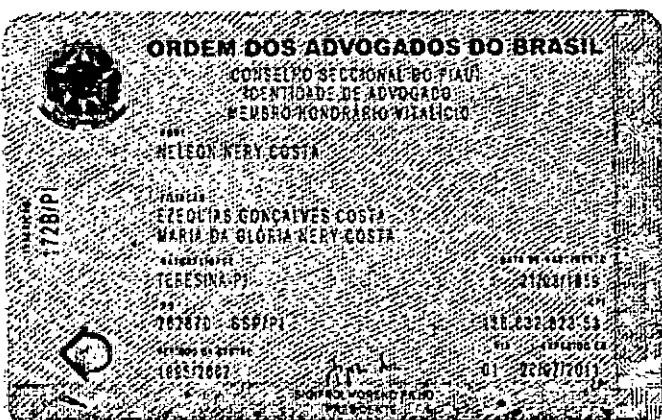


Expedição 26 de janeiro de 1978

FLS N° 063/119
PROC. N° INSC 001/119
RÚBRICA



FLS N° 064/19
PROC. N° Inter. 001/19
RÚBRICA - L



FLS N° 1065119
PROC. N° Inter 001119
RÚBRICA

**TERMO DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS
ASSOCIADOS”**

+

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir, como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada Ici, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade funcionará sob a denominação de “**ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**” da qual só pode ser usado em negócios e serviços da Sociedade

Cláusula Segunda - A Sociedad terá como sede e fóro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Álvaro

Méndes, nº 2075/Centro, podendo, a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração reciproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo.

Cláusula Quarta - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial.

Cláusula Quinta - A competência do Diretor-Executivo e a do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno.

Cláusula Sexta - O Capital Social de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00, assim distribuído R\$5.000,00 (cinco mil reais), representados por 50 (cinquenta) quotas, de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO e, R\$ 5.000,00(cinco mil reais) representados por 50 (cinquenta) quotas de NELSON NERY COSTA.

Cláusula Sétima - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade.

Cláusula Oitava - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão : receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custo Administrativo. 55% (cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação.

W⁵
FLS/Nº 067/19
PROC. N° Insc 001119
RÚBRICA

Parágrafo Único - A parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Nona - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Décima - O exercício social da Sociedade corresponderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Balanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, devendo, para tanto, manter escrita contábil regular.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para prestarem serviços profissionais.

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá admitir novos sócios, com a anuência de seus integrante.

Cláusula Décima Quarta - A retirada de um dos sócios importará na dissolução da Sociedade, necessariamente implicando na realização de um Balanço Especial.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato será arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais

0681/9
PROC. N° Inz. 001/19
RÚBRICA

disposições emendas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seccional do Estado do Piauí.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente
termo, em 05 (cinco) vias, justamente com as testemunhas que a ele
assistirem.

Teresina, 24 de junho de 1996.

Joaquim Barbosa de Almeida Neto
Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Nelson Ney Costa

Testemunhas:

1. Mano. Elson Mat. 02
2. Joaquim Barbosa de Almeida Neto

TERMO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS".

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Amapá, n. 122, em Teresina, advogado inscrito na OAB/PI sob o n. 56/86-B, e NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Vereador Paulo Fortes, n. 233, em Teresina, nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei n. 8.906, de 4.7.1994, vêm pedir a alteração da "cláusula segunda", do contrato da sociedade de advogados "Almeida e Costa Advogados Associados", nos seguintes termos:

"Cláusula Segunda - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Rio Poty, n. 1.635, Jockey Clube, podendo a critério da Diretoria, criar e manter escritórios, em quaisquer partes do Território Nacional".

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo de alteração, em cinco vias, juntamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 31 de julho de 2001

Joaquim Barbosa de Almeida Neto
Nelson Nery Costa

Testemunhas:
1 - Grouldeps Alves Pereira da Silva

2 - Isac Benítez Ferreira de SIlva

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO
PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS" CELEBRADO
ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR SE
DECLARA:

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86 - B; e **NELSON MERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96 - B, têm entre si justo e contratado alterar o contrato da sociedade de advogados da empresa "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento nº 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter como sede o imóvel situado na Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CRP 64.049-410, Teresina-PI, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social registrado que é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica neste ato elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e com a presente alteração distribuídas como segue:

1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;

2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por R\$ 250 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **NELSON MERY COSTA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes:

Consolidação

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B e NELSON MERY COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, únicos sócios componentes da sociedade de advogados "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída gira sob a razão social "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS", que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios que dão nome à sociedade, a razão social será obrigatoriamente modificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI. Podendo funcionar, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional, com filial na av. Cel. Colares Moreira S/N centro empresarial Vinícius de Moraes sala 1006 calhau, em São Luis-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juizo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social registrado é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.00 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, subscrita pelos sócios, distribuídas como segue:

- 1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO;
- 2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), quotas de NELSON MERY COSTA.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e ainda, responsáveis solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. NELSON MERY COSTA e o Sr. JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, acima identificados, aos quais cabem, ~~em conjunto e/ou isoladamente~~, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, representação judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA Os cheques e os pagamentos poderão ser efetuados por qualquer um dos sócios, individualmente, responsabilizando igualmente a sociedade, bem como as compras de bens e as aquisições de serviços.

CLÁUSULA NOVA - As atividades privativas de advogado são exercidas individualmente e os honorários reverterão à sociedade, sendo proibido a atuação do profissional fora da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia levantar-seá balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos sócios na proporção em que o trabalho de cada um contribuir para a formação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, pretendendo alienar suas cotas no capital da sociedade, não obtiver anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver, conforme adiante estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a hipótese de retirada do sócio, se este não obtiver das demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da Ordem em que é registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada da sociedade, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante na sociedade serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:

a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou outros bens;

b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, segundo estabeleceram os interessados;

c) Os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio. Neste balanço, os ativos da sociedade serão avaliados a preço de mercado, independentemente de seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quando a eventuais acréscimos já incorridos;

d) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao

falecido, excluídos ou retirante segundo os critérios de participação estabelecidos na cláusula IX (nona);

e) Prejuizos que já se tenham verificado, mesmo que ainda que não tenham sido registrados contabilmente, serão descontados dos haveres do falecido, excluído ou retirante, na proporção estabelecida na cláusula IX (nona);

PÁRÁGRAFO TÉCNICO - Verificando-se qualquer impasse na execução do disposto nesta cláusula, os sócios estarão obrigados a submeter à matéria a intermediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem onde registrada a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os sócios remanescentes, se houver número de sócios a isto suficiente; ou podem ser admitidos novos sócios que com o remanescente viabilize o prosseguimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As questões decorrentes deste contrato ou das relações sociais por ele inauguradas serão resolvidas pelos sócios em assembleia geral. Estas assembleias serão convocadas por escrito pelo cotista interessado em sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua realização. As deliberações de tais assembleias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomado-se os votos per capita e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações de tais assembleias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomado-se os votos per capita e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações assim adotadas poderão resultar, inclusive, em modificação de contrato social ou de quaisquer normas vigentes na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de

FLS N° 035/19
PROC. N° Int. 0041/19
RÚBRICA L

terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no ao registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 30 de julho de 2013.


JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
OAB/PI sob o n° 56/86 - B
Sócio administrador


NELSON HARRY COSTA
OAB/PI sob o n° 172/96
- B
Sócio administrador

Testemunhas:

1º) José de Souza Lins
RG: 1.122.159
CPF: 536.644.693-72

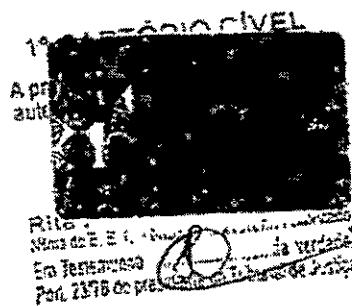
2º) Ana Lúcia de Souza Lins
RG: 3.013.434
CPF: 004.380.353-17



FLS N° 076/19
PROC. N° T hor 001/19
RÚBRICA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

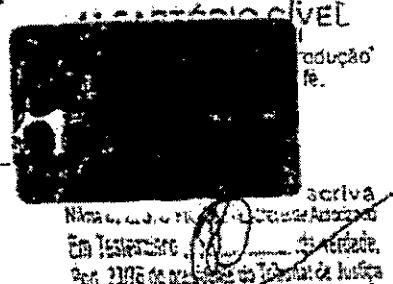


A Secretaria da 1^a Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Piauí, revendo seus registros e demais papéis, CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consta registrado no livro "B" de Registro de Sociedade, às fls. 17v, 18, 18v, 19 e 20, a Sociedade "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS", do seguinte teor: TERMO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS", JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/94-B. pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir-se constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - A sociedade funcionará sob a denominação de "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" da qual só pode seu uso em negócios e serviços da Sociedade. Cláusula Segunda - A Sociedade terá como sede e fom a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua

Walter Lô

CE
077/19
PROG. N° Inter. on 1/19

Alvaro Mendes, nº 2075/ Centro, podendo a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do territorial nacional. **Cláusula Terceira** - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo. **Cláusula Quarta** - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial. **Cláusula Quinta** - A competência do Diretor-Executivo e do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno. **Cláusula Sexta** - O Capital social de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 00(cem) quotas no valor de R\$100,00(cem reais) assim distribuídos, R\$5.000,00(cinco mil reais) representada por 50 cotas de JOAQUIM BOSA DE ALMEIDA NETO e R\$5.000,00(cinco mil reais) representados por 50(quinquenta) quotas de NELSON NERY COSTA. **Cláusula Sétima** - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade. **Cláusula Itava** - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes instituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5%(cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40%(Quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custo Administrativo. 55%(Cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação. **Parágrafo Único** - a regra destinada ao Fundo de Manutenção e Custo Administrativo não ser modificada, por deliberação comum dos sócios. **Cláusula Nonna** - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Doando de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a alquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios. **Cláusula Décima** - O exercício social da Sociedade responderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Anexo Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, tendo, para tanto, manter escrita contábil regular. **Cláusula Décima Meia** - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00002423 Data e Hora de Emissão 28/11/2019 14:23:10 Código de Verificação 95f1ba91			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  Nome/Razão Social: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66 Inscrição Municipal : 072444-0 Endereço: RUA RIO POTI, Nº1635 - BAIRRO FATIMA - CEP:64049-410 Município: TERESINA UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI ? IPMPI CPF/CNPJ: 14.732.391/0001-43 Endereço: RUA JOÃO DE FREITAS ,61 CENTRO, Nº61 - CENTRO - BAIRRO CENTRO - CEP:64260-000 Município: PIRIPIRI UF: PI E-mail: almeldaeconstaprev1@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI - PI CNPJ:14.732.391/0001-43 ESTABELECIDA NA RUA JOÃO DE FREITAS ,61 CENTRO EM PIRIPIRI - PI, A IMPORTÂNCIA DE R\$17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS), RELATIVO À DECIMA PRIMEIRA 12 PARCELAS (NOVEMBRO /19), VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-IPMPI, ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL O RPPS MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO DE Nº 01/17 PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 24 DE JANEIRO DE 2018.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA Nº 0655 C/C 1830 - 2)BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA Nº 3507 - 6 C/C 33.205-4 OPERAÇÃO Nº 001.				
*tributável SIM	Item 1	Qtde 1	Unitário R\$ 17000,00	Total R\$ 17.000,00
PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 17.000,00	Aliquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2019		Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO		
Local da Prestação do Serviço: PIRIPIRI/PI		Incidência: TERESINA/PI		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR				
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS				
Serviço: 1713 - Advocacia.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00002422 Data e Hora de Emissão 28/11/2019 08:49:07 Código de Verificação 220cf287																
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66 Inscrição Municipal : 072444-0 Endereço: RUA RIO POTI, Nº1635 - BAIRRO FATIMA - CEP:64049-410 Município: TERESINA UF: PI																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II CPF/CNPJ: 15.237.479/0001-51 Endereço: RUA RUA DOMINGOS MOURÃO, Nº198 - CENTRO - BAIRRO CENTRO - CEP:64255-000 Município: PEDRO II UF: PI E-mail: almeidaecostaprev1@hotmail.com																	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																	
<p>Descrição: <small>REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE PEDRO II (PI), PEDRO II-PREV, NA RECUPERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019</small></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Tributável</th> <th style="text-align: left;">Item</th> <th style="text-align: right;">Qtde</th> <th style="text-align: right;">Unitário R\$</th> <th style="text-align: right;">Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left;">SIM</td> <td style="text-align: left;">1</td> <td style="text-align: right;">1</td> <td style="text-align: right;">19508,35</td> <td style="text-align: right;">19.508,35</td> </tr> <tr> <td colspan="5"></td> </tr> </tbody> </table>			Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	1	1	19508,35	19.508,35					
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$													
SIM	1	1	19508,35	19.508,35													
PIS (0,6500%): R\$ 126,80	COFINS (3,0000%): R\$ 585,25	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 292,63	CSLL (1,0000%): R\$ 195,08													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.508,35																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.508,35	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES																	
Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2019		Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO															
Local da Prestação do Serviço: PEDRO II/PI		Incidência: TERESINA/PI															
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR																	
CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS																	
Serviço: 1713 - Advocacia.																	
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																	

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00002408			
	Data e Hora de Emissão 11/11/2019 15:30:39			
	Código de Verificação 182bf042			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 01.442.338/0001-66 Endereço: RUA RIO POTI, Nº1635 - BAIRRO FATIMA - CEP:64049-410 Município: TERESINA UF: PI	Inscrição Municipal : 072444-0			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ISTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA CPF/CNPJ: 00.884.245/0001-29 Endereço: RUA DR. BERREDO 1214/B, Nº1214 - CENTRO - BAIRRO CENTRO - CEP:65604-450 Município: CAXIAS UF: MA E-mail: almeidaecostaprev1@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: REFERENTE A PRIMEIRA DE PARCELAS DO CONTRATO N° 001.029.017.2019, NA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS MA.				
Tributável SIM	Item 1	Qtde 1 Unitário R\$ 26000,00 Total R\$ 26.000,00		
PIS (0,6500%): R\$ 169,00	COFINS (3,0000%): R\$ 780,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 390,00	CSLL (1,0000%): R\$ 260,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 26.000,00	Aliquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2019 Local da Prestação do Serviço: CAXIAS/MA Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS Serviço: 1713 - Advocacia.		Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO Incidência: TERESINA/PI		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2019/00005688
Nome: ZILTON FERREIRA LAGES FILHO CPF: 183.902.693-68
CRC/UF n.º PI-003420/Q Categoria: CONTADOR
Validade: 18.11.2019
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO
Nº 013 / Exercício: 2018

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 183.902.693-68 Controle : 2657.3285.3599.3912

Termo de Abertura

Contém este livro Diário 112 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 112 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito: referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2018

Nome da empresa : Almeida & Costa Advogados Associados

Endereço : Av. Rio Poti 1635

Município : Teresina

Bairro : Jockey Club

UF : PI

CEP : 64049-410

Data de Registro : 23/09/1996

CNPJ : 01.442.338/0001-66

Inscrição estadual : Isenta

Inscrição municipal : 072444-0

Teresina (PI) 01 de Janeiro de 2018

Administrador da empresa : Nelson Nery Costa

CPF: 138.632.823-53

Contador responsável: Zilton Ferreira Lages Filho

Zilton Ferreira Lages Filho

Contador - CRC/PI 3.420

CPF: 183.902.693-68

CRC: 3420

Nelson Nery Costa
Socio-Administrador
CAR-PI N° 172/96-B
CPF 138.632.823-53

FLS N° 084/19
PROC. N° Inez 001/19
RÚBRICA L



PIAUI
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTABÉIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 013/2018, contendo 112 (cento e doze) folhas da Sociedade de Advogados "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional o sob nº 0003/1996 em 21/08/1996, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 21 de agosto de 2019
Secretaria Geral da OAB/PI

Arabela Nunes de Sousa
Arabela Nunes de Sousa,
Oficial de Registro

FLS N° 085/19

Código	Classificação	Descrição	Saldo	PROC. N°	INSTRUÇÃO
17	1	ATIVO	2.387.547,19D		RÚBRICA
23	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.185.317,87D		
30	1.1.1	DISPONIBILIDADES	2.150.911,59D		
46	1.1.1.01	CAIXA	337.799,58D		
52	1.1.1.01.001	Caixa Geral	337.799,58D		
69	1.1.1.02	BANCOS C/MOVIMENTOS	126.940,39D		
75	1.1.1.02.001	CEF C/C 1830-2	126.939,39D		
2909	1.1.1.02.002	Bradesco c/c 150482-7	1.00D		
81	1.1.1.03	BANCOS C/APLICAÇÕES	1.686.171,62D		
98	1.1.1.03.001	CEF - Fic Personal RF LP	454.004,51D		
2938	1.1.1.03.002	Banco do Brasil - Curto Prazo 200	68.815,28D		
2973	1.1.1.03.005	Banco do Brasil 500	402.917,57D		
3027	1.1.1.03.006	Bradesco	95.553,86D		
3033	1.1.1.03.007	Banco do Brasil - Renda Fixa LP 90 Mil	154.510,33D		
3091	1.1.1.03.010	BB c/c 20375-0 - Renda Fixa 500	93.856,94D		
3181	1.1.1.03.013	BB R Fixa Curto Prazo 30 Mil	327.785,00D		
3228	1.1.1.03.015	BB C/C 133205-8 R Fixa Curto Prazo 30 Mil	88.728,13D		
135	1.1.3	CREDITOS	34.406,28D		
141	1.1.3.01	CREDITOS A RECUPERAR	34.406,28D		
193	1.1.3.01.004	Contrib. Social a Recuperar	7.712,19D		
201	1.1.3.01.005	IRPJ a Recuperar	1.885,98D		
253	1.1.3.01.010	PIS a Recuperar	125,61D		
2951	1.1.3.01.014	IR s/Aplicacoes Financeiras	24.682,50D		
508	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	202.229,32D		
514	1.2.1	DEPOSITOS	4.678,13D		
521	1.2.1.01	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.678,13D		
537	1.2.1.01.001	Processos Trabalhistas	4.678,13D		
572	1.2.3	IMOBILIZADO	197.551,19D		
589	1.2.3.01	BENS EM USO	197.551,19D		
595	1.2.3.01.001	Computadores e Perifericos	55.948,50D		
603	1.2.3.01.002	Maquinas e Equipamentos	33.601,60D		
610	1.2.3.01.003	Moveis e Utensilios	36.352,96D		
626	1.2.3.01.004	Veiculos	71.648,13D		
833	2	PASSIVO	2.387.547,19C		
840	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	416.624,54C		
922	2.1.2	OBRIG.TRABALHISTAS/TRIBUTARIAS	416.624,54C		
939	2.1.2.01	TRABALHISTAS	46.329,03C		
974	2.1.2.01.004	IRRF s/Salários	64,01C		
981	2.1.2.01.005	FGTS a Recolher	6.402,64C		
997	2.1.2.01.006	INSS a Recolher	38.570,11C		
1005	2.1.2.01.007	Contrib. Sindicais a Recolher	1.292,27C		
1028	2.1.2.02	TRIBUTARIAS	370.295,51C		
1034	2.1.2.02.001	COFINS a Recolher	3.762,00C		
1041	2.1.2.02.002	PIS a Recolher	745,81C		
1057	2.1.2.02.003	IRPJ a Recolher	291.707,93C		
1063	2.1.2.02.004	CSLL a Recolher	74.058,33C		
1070	2.1.2.02.005	IRRF a Recolher	21,44C		
1376	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.970.922,65C		
1382	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C		

Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Neison Nery Costa
Sócio AdministradorZélio Setteira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

FLS Nº 086/19
 PROC. Nº 2018-00170
 RÚBRICA 2

Código	Classificação	Descrição	Saldo	PRO. Nº
1407	2.3.1.02	CAPITAL INTEGRALIZADO	500.000,00C	
1413	2.3.1.02.001	Capital Integralizado	500.000,00C	
1465	2.3.2	RESERVAS	1.470.922,65C	
1471	2.3.2.01	RESERVAS DE LUCROS	21.150.922,65C	
1488	2.3.2.01.001	Exercícios Anteriores	14.007.128,35C	
3234	2.3.2.01.007	Exercício/2018	7.143.794,30C	
1502	2.3.2.02	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	19.680.000,00D	
1519	2.3.2.02.001	Exercícios Anteriores	16.680.000,00D	
3211	2.3.2.02.009	Exercício 2018	3.000.000,00D	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 2.387.547,19 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.

[Assinatura]
 Nelson Ney Costa
 Socio-Administrador
 OAR-PI Nº 172/96-B
 D.O.F. 18.632/823-55

[Assinatura]
 Wilson Ferreira Júnior Filho
 Contador - CRC/PI 3.420

Código	Classificação	Descrição	Saldo
1548	3	RECEITAS	10.130.276,37C
1554	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	10.130.276,37C
1561	3.1.1	RECEITAS DE SERVICOS E VENDAS	10.435.260,79C
1577	3.1.1.01	RECEITAS DE SERVICOS	10.435.260,79C
1583	3 1 1 01 001	Servicos	10 435.260,79C
1637	3.1.2	(-) DEDUÇOES DAS VENDAS	304.984,42D
1643	3.1.2.01	(-) IMPOSTOS INCIDENTES	304.984,42D
1650	3 1 2 01 001	PIS	54.312,39D
1666	3 1 2 01 002	COFINS	250.672,03D
1761	4	CUSTOS E DESPESAS	2.986.482,07D
2097	4.2	DESPESAS	1.875.125,69D
2105	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.891.355,80D
2134	4.2.1.02	PESSOAL	329.924,34D
2141	4.2 1 02.001	13º Salario/Férias/Rescisão	39 925,49D
2157	4.2.1.02 002	FGTS	19.424,36D
2170	4.2 1.02 004	INSS	64 582,69D
2192	4.2.1.02 006	Salarios	206.220,76D
2230	4.2 1 02 010	Vale-Transporte	228,96C
2269	4.2.1.03	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.479.094,13D
2275	4.2 1 03 001	Água e Esgotos	8 071,03D
2281	4 2 1 03 002	Aluguel do Imóvel	4 690,76D
2298	4 2 1 03.003	Assinatura de Periodico	4.790,20D
2329	4.2.1 03 006	Serviços de Terceiros	1.156 450,71D
2335	4 2 1 03 007	Combustíveis e Lubrificantes	791,30D
2364	4 2.1.03.010	Correios e Telegrafos	32 50D
2387	4.2.1.03 012	Despesas c/Alimentações	40.037 40D
2401	4.2.1 03 014	Energia	38.778 04D
2418	4.2.1 03 015	Material de Consumo	22.684 78D
2424	4.2 1 03.016	Telefone	28.957 11D
2431	4 2 1 03 017	Despesas c/Veículos	2 188,28D
2447	4.2.1 03 018	Despesas c/Viagens	11.094,18D
2460	4.2.1 03.020	Alugueis Diversos	19.096,80D
2482	4.2.1 03.022	Material de Expediente	19.186,75D
2536	4.2 1 03.027	Seguros e Consórcios	119.802,90D
2542	4 2.1 03.028	Mensalidades	1.794,96D
2565	4.2.1.03.030	Taxas e Emolumentos	646,43D
2625	4.2.1.05	DESPESAS TRIBUTARIAS	82.337,33D
2648	4.2.1.05.002	Impostos e Taxas	16 203,85D
3056	4.2.1.05.004	ISSQN Sociedade Uniprofissional	66.123,48D
2661	4.2.2	RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	16.230,11C
2677	4.2.2.01	DESPESAS FINANCEIRAS	32.905,38D
2708	4.2.2.01.003	Despesas Bancárias	18.558,03D
2737	4 2.2.01.006	Juros e Multas Diversas	9 852,46D
3062	4 2.2.01.007	IRRF	4.494,89D
2743	4.2.2.02	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	49.135,49C
2789	4.2 2.02.004	Receitas de Aplicações Financeiras	49 135,49C
2795	4.3	PROVISÕES	1.111.366,38D

Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Flávio Almeida Costa
 São Paulo - SP
 1998

Zélio Serraria Lima Jún.
 Contador - CRP 21.242

Almeida & Costa Advogados Associados
Demonstração do Resultado

Folha: 102
Período: 01/01/18 a 31/12/18

Código	Classificação	Descrição	Saldo
2803	4.3.1	PROVISOES DIVERSAS	1.111.356,38D
2810	4.3.1.01	PROVISAO PARA IRPJ/CONTRIB.SOCIAL/SIMPLES	1.111.356,38D
2826	4.3.1.01.001	Provisao p/CONTRIB. SOCIAL	30C.535,52D
2832	4.3.1.01.002	Provisao p/I R P J	81C.820,86D
		Lucro Liquido do Exercicio	7.143.794,30C

U C
elson Nery Costa
Sócio Administrador
OAB-PI Nº 172/96-B
Fone: 88.652.823-55

Zilton Jucára Pages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
90		ATIVO	2.019.071,65D	47.431.973,76	47.063.498,22	2.387.547,18D
17	1	ATIVO CIRCULANTE	1.827.978,13D	47.420.837,96	47.063.498,22	2.185.317,87D
23	1.1	DISPONIBILIDADES	1.803.170,02D	47.402.251,37	47.054.508,80	2.150.911,59D
30	1.1.1	CAIXA	261.268,57D	23.324.355,58	23.247.824,57	337.799,58D
46	1.1.1.01	Caixa Geral	261.268,57D	23.324.355,58	23.247.824,57	337.799,58D
52	1.1.1.01.001		37.848,05D	18.515.705,23	18.426.612,89	126.940.39D
69	1.1.1.02	BANCOS C/MOVIMENTOS	390,04D	5.524.875,73	5.398.326,38	126.939.39D
75	1.1.1.02.001	CEF C/C 1830-2	1,00D	1.037.785,75	1.037.785,75	1,00D
2909	1.1.1.02.002	Bradesco c/c 150482-7	0,00D	9.224.979,72	9.224.979,72	0,00D
2915	1.1.1.02.003	Banco do Brasil c/c 33205-4	37.457,01D	2.500.090,32	2.537.547,33	0,00D
2921	1.1.1.02.004	Banco do Brasil c/c 20375-0	0,00D	227.973,71	227.973,71	0,00D
3205	1.1.1.02.005	Banco do Brasil c/c 133205-8	1.504.053,40D	5.562.190,56	5.380.072,34	1.686.171,62D
81	1.1.1.03	BANCOS C/APLICAÇÕES	531.903,53D	26.016,28	103.915,30	454.004.51D
98	1.1.1.03.001	CEF - Fic Personal RF LP	121.341,22D	3.884.309,15	3.936.835,09	68.815.28D
2938	1.1.1.03.002	Banco do Brasil - Curto Prazo				
	200					
	1.1.1.03.005	Banco do Brasil 500	356.167,34D	112.316,87	65.566,64	402.917.57D
3027	1.1.1.03.006	Bradesco	22.857,89D	614.559,90	541.863,93	95.553.86D
3033	1.1.1.03.007	Banco do Brasil - Renda Fixa LP	154.510,33D	0,00	0,00	154.510,33D
	90 MIL					
3085	1.1.1.03.009	BB RF Ref DI LP Corp 400 mil	316.227,51D	500,61	316.728,12	0,00D
3091	1.1.1.03.010	BB c/c 20375-0 - Renda Fixa	1.045,58D	278.607,72	185.796,36	93.856,94D
	500					
3181	1.1.1.03.013	BB R Fixa Curto Prazo 30 Mil	0,00D	443.585,00	115.800,00	327.785,00D
3197	1.1.1.03.014	BB RF CP Automatico Empresa	0,00D	109.074,90	109.074,90	0,00D
3228	1.1.1.03.015	BB C/C 133205-8 R Fixa Curto	0,00D	93.220,13	4.492,00	88.728,13D
	Prazo 30 Mil					
135	1.1.3	CREDITOS	24.808,11D	9.598,17	0,00	34.406,25D
141	1.1.3.01	CREDITOS A RECUPERAR	24.808,11D	9.598,17	0,00	34.406,25D
193	1.1.3.01.004	Contrib. Social a Recuperar	0,00D	7.712,19	0,00	7.712,19D
201	1.1.3.01.005	IRPJ a Recuperar	0,00D	1.885,98	0,00	1.885,98D
253	1.1.3.01.010	PIS a Recuperar	125,61D	0,00	0,00	125,61D
2851	1.1.3.01.014	IR s/Aplicacoes Financeiras	24.682,50D	0,00	0,00	24.682,50D
328	1.1.4	ADIANTAMENTOS	0,00D	8.988,42	8.988,42	0,00D
37	1.1.4.01	ADIANTAMENTOS A	0,00D	8.988,42	8.988,42	0,00D
	EMPREGADOS					
419	1.1.4.01.002	Adiantamento 13º Salario	0,00D	8.988,42	8.988,42	0,00D
532	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	191.093,52D	11.135,80	0,00	202.229.32D
514	1.2.1	DEPOSITOS	4.678,13D	0,00	0,00	4.678,13D
221	1.2.1.01	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.678,13D	0,00	0,00	4.678,13D
337	1.2.1.01.001	Processos Trabalhistas	4.678,13D	0,00	0,00	197.551,19D
572	1.2.3	IMOBILIZADO	186.415,39D	11.135,80	0,00	197.551,19D
529	1.2.3.01	BENS EM USO	186.415,39D	11.135,80	0,00	197.551,19D
535	1.2.3.01.001	Computadores e Perifericos	46.412,70D	9.535,80	0,00	55.948,50D
533	1.2.3.01.002	Maquinas e Equipamentos	33.601,60D	0,00	0,00	33.601.60D
510	1.2.3.01.003	Moveis e Utensilios	34.752,96D	1.600,00	0,00	36.352.96D
526	1.2.3.01.004	Veiculos	71.648,13D	0,00	0,00	71.648,13D
533	2	PASSIVO	2.019.071,65C	15.759.751,77	8.984.433,01	4.756.247,11D
540	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	311.943,30C	1.684.166,38	1.788.847,62	416.624.54C
559	2.1.1	EXIGIVEL	0,00C	12.500,00	12.500,00	0,00C
522	2.1.1.01	FORNECEDORES	0,00C	12.500,00	12.500,00	0,00C

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
90		L M J Mundo Jurídico Ltda	0,00C	12.500,00	12.500,00	0,00C
879	2.1.1.01.001	OBRIG.TRABALHISTAS/TRIBUTAR	311.943,30C	1.671.666,38	1.776.347,62	416.624,54C
922	2.1.2	IAS				
939	2.1.2.01	TRABALHISTAS	46.678,41C	350.758,03	350.408,65	46.329,03C
945	2.1.2.01.001	Salarios a Pagar	0,00C	206.220,76	206.220,76	0,00C
951	2.1.2.01.002	Rescisões/Férias/13º Salários a Pagar	0,00C	39.925,49	39.925,49	0,00C
974	2.1.2.01.004	IRRF s/Salários	0,00C	0,00	64,01	64,01C
981	2.1.2.01.005	FGTS a Recolher	6.390,40C	19.412,12	19.424,36	6.402,64C
997	2.1.2.01.006	INSS a Recolher	38.995,74C	85.199,66	84.774,03	38.570,11C
1005	2.1.2.01.007	Contrib. Sindicais a Recolher	1.292,27C	0,00	0,00	1.292,27C
1028	2.1.2.02	TRIBUTARIAS	265.264,89C	1.320.908,35	1.425.938,97	370.295,51C
1034	2.1.2.02.001	COFINS a Recolher	3.229,75C	250.139,78	250.672,03	3.762,00C
1041	2.1.2.02.002	PIS a Recolher	630,51C	54.197,09	54.312,39	745,81C
1057	2.1.2.02.003	IRPJ a Recolher	212.354,62C	733.353,53	812.706,84	291.707,93C
1064	2.1.2.02.004	CSLL a Recolher	49.028,57C	283.217,95	308.247,71	74.058,33C
1070	2.1.2.02.005	IRRF a Recolher	21,44C	0,00	0,00	21,44C
1376	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.707.128,35C	14.075.585,39	7.195.585,39	5.172.871,65D
1382	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
1407	2.3.1.02	CAPITAL INTEGRALIZADO	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
1413	2.3.1.02.001	Capital Integralizado	500.000,00C	0,00	0,00	500.000,00C
1465	2.3.2	RESERVAS	1.207.128,35C	14.075.585,39	7.195.585,39	5.672.871,65D
1471	2.3.2.01	RESERVAS DE LUCROS	14.007.128,35C	4.795.585,39	4.795.585,39	14.007.128,35C
1488	2.3.2.01.001	Exercícios Anteriores	9.211.542,96C	0,00	4.795.585,39	14.007.128,35C
3151	2.3.2.01.006	Exercício/2017	4.795.585,39C	4.795.585,39	0,00	0,00C
1502	2.3.2.02	DISTRIBUICAO DE LUCROS	12.800.000,00D	9.280.000,00	2.400.000,00	19.680.000,00D
1519	2.3.2.02.001	Exercícios Anteriores	10.400.000,00D	6.280.000,00	0,00	16.680.000,00D
3100	2.3.2.02.007	Exercício 2017	2.400.000,00D	0,00	2.400.000,00	0,00C
3211	2.3.2.02.009	Exercício 2018	0,00C	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00D
1548	3	R E C E I T A S	0,00C	304.984,42	10.435.260,79	10.130.276,37C
1554	3 1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00C	304.984,42	10.435.260,79	10.130.276,37C
1561	3 1 1	RECEITAS DE SERVICOS E VENDAS	0,00C	0,00	10.435.260,79	10.435.260,79C
1581	3.1.1.01	RECEITAS DE SERVICOS	0,00C	0,00	10.435.260,79	10.435.260,79C
1583	3.1.1.01.001	Servicos	0,00C	0,00	10.435.260,79	10.435.260,79C
1587	3.1.2	(-) DEDUÇOES DAS VENDAS	0,00C	304.984,42	0,00	304.984,42D
1583	3.1.2.01	(-) IMPOSTOS INCIDENTES	0,00C	304.984,42	0,00	304.984,42D
1590	3.1.2.01.001	PIS	0,00C	54.312,39	0,00	54.312,39D
1586	3.1.2.01.002	COFINS	0,00C	250.672,03	0,00	250.672,03D
1581	4	C U S T O S E D E S P E S A S	0,00D	3.041.751,52	55.269,45	2.986.482,07D
2097	4 2	DESPESAS	0,00D	1.930.395,14	55.269,45	1.875.125,69D
2155	4 2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00D	1.891.584,76	228,96	1.891.355,80D
2134	4 2.1.02	PESSOAL	0,00D	330.153,30	228,96	329.924,34D
2141	4 2.1.02.001	13º Salario/Férias/Rescisão	0,00D	39.925,49	0,00	39.925,49D
2157	4 2.1.02.002	FGTS	0,00D	19.424,36	0,00	19.424,36D
2170	4 2.1.02.004	INSS	0,00D	64.582,69	0,00	64.582,69D
2192	4 2.1.02.006	Salarios	0,00D	206.220,76	0,00	206.220,76D
2230	4 2.1.02.010	Vale-Transporte	0,00D	0,00	228,96	228,96C
2289	4 2.1.03	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	1.479.094,13	0,00	1.479.094,13D

Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2275	4.2.1.03.001	Água e Esgotos	0,00D	8.071,03	0,00	8.071,03D
2281	4.2.1.03.002	Aluguel do Imóvel	0,00D	4.690,76	0,00	4.690,76D
2298	4.2.1.03.003	Assinatura de Periodico	0,00D	4.790,20	0,00	4.790,20D
2329	4.2.1.03.006	Serviços de Terceiros	0,00D	1.156.450,71	0,00	1.156.450,71D
2335	4.2.1.03.007	Combustíveis e Lubrificantes	0,00D	791,30	0,00	791,30D
2354	4.2.1.03.010	Correios e Telegrafos	0,00D	32,50	0,00	32,50D
2387	4.2.1.03.012	Despesas c/Alimentações	0,00D	40.037,40	0,00	40.037,40D
2401	4.2.1.03.014	Energia	0,00D	38.778,04	0,00	38.778,04D
2418	4.2.1.03.015	Material de Consumo	0,00D	22.684,78	0,00	22.684,78D
2424	4.2.1.03.016	Telefone	0,00D	28.957,11	0,00	28.957,11D
2431	4.2.1.03.017	Despesas c/Veículos	0,00D	2.188,28	0,00	2.188,28D
2447	4.2.1.03.018	Despesas c/Viagens	0,00D	11.094,18	0,00	11.094,18D
2460	4.2.1.03.020	Alugueis Diversos	0,00D	19.096,80	0,00	19.096,80D
2482	4.2.1.03.022	Material de Expediente	0,00D	19.186,75	0,00	19.186,75D
2506	4.2.1.03.027	Seguros e Consorcios	0,00D	119.802,90	0,00	119.802,90D
2542	4.2.1.03.028	Mensalidades	0,00D	1.794,96	0,00	1.794,96D
2585	4.2.1.03.030	Taxas e Emolumentos	0,00D	646,43	0,00	646,43D
2625	4.2.1.05	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00D	82.337,33	0,00	82.337,33D
2648	4.2.1.05.002	Impostos e Taxas	0,00D	16.208,85	0,00	16.208,85D
3055	4.2.1.05.004	ISSQN Sociedade	0,00D	66.128,48	0,00	66.128,48D
		Uniprofissional				
2661	4.2.2	RESULTADO FINANCEIRO	0,00D	38.810,38	55.040,49	16.230,11C
		LIQUIDO				
2677	4.2.2.01	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	38.810,38	5.905,00	32.905,38D
2708	4.2.2.01.003	Despesas Bancárias	0,00D	24.463,03	5.905,00	18.558,03D
2737	4.2.2.01.006	Juros e Multas Diversas	0,00D	9.852,46	0,00	9.852,46D
3062	4.2.2.01.007	IRRF	0,00D	4.494,89	0,00	4.494,89D
2743	4.2.2.02	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,00D	0,00	49.135,49	49.135,49C
2753	4.2.2.02.004	Receitas de Aplicações	0,00D	0,00	49.135,49	49.135,49C
		Financeiras				
2795	4.3	PROVISÕES	0,00D	1.111.356,38	0,00	1.111.356,38D
3431	4.3.1	PROVISÕES DIVERSAS	0,00D	1.111.356,38	0,00	1.111.356,38D
443101	4.3.1.01	PROVISÃO PARA IRPJ/CONTRIB.SOCIAL/SIMPLES	0,00D	1.111.356,38	0,00	1.111.356,38D
2226	4.3.1.01.001	Provisão p/CONTRIB SOCIAL	0,00D	300.535,52	0,00	300.535,52D
2232	4.3.1.01.002	Provisão p/I R P J	0,00D	810.820,86	0,00	810.820,86D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO ADITIVO Nº 01/2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019, AO CONTRATO Nº 014/2018, de 02 de fevereiro de 2018, originado do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2018, que entre si, ajustam o Município de Pedro II - PI e a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Município de Pedro II - PI, através da Fundo de Previdência, CNPJ nº. 15.237.479/0001-51, neste ato representada pelo Gerente do Fundo de Previdência o Sr. Ricardo Pinto Getirana, portador do CPF nº 182.343.133-04 e RG nº 684.880 SSP-PI, residente e domiciliado neste município, e a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 01.442.338/0001-66, sediada na Rua Avenida Rio Poty, 1635, Jockey Club, Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. Nelson Nery Costa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeiro, técnica, jurídica, e atuária, assim como a realização da compensação previdenciária - COMPREV, do município Pedro II/PMPPI/PI, com as cláusulas e condições que seguem.

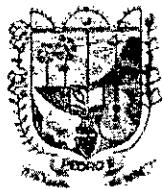
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo, para a alteração do Contrato Nº 014/2018 na Cláusula Terceira, item 3.2 – os serviços da COMPREV serão remunerados com prêmios de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), diante da conquista de recuperação do valor mensal de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e mais R\$10.000,00 (Dez mil reais), com a recuperação mensal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e mais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com a recuperação mensal acima de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e alteração da clausula décima quinta, alterando o prazo de vigência de 02 de fevereiro de 2018 á 02 de fevereiro de 2019, para 02 de fevereiro de 2018 á 02 de fevereiro de 2020, com o acréscimo de 12 (doze) meses do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

SPC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pedro II (PI), 30 de janeiro de 2019.

RICARDO PINTO GETÚLINA
Gerente do fundo de Previdência
CONTRATANTE

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 01.442.338/0001-66
Nelson Nery Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Bezerra de Souza Claro CPF 009.780.953-17
2. José Henrique de Souza CPF 536.644.613-77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
CNPJ Nº 06.553.929/0001-24 - Email:cpl.pmpii@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO N° 19/2019/PMPII/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2019 – PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.413/2019 – PMPII/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2019/PMPII/PI.

CONTRATADO: AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 07.07.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.553.929/0001-24

SUPORTE LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.745,00 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2009.0000; Projeto de Atividade: 2009; Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recursos: 001.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração – JOSÉ MARQUES VIANA NETO / Contratado: AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA.

Data Assinatura: 13/02/2019

PEDRO II (PI), 13 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 01/2019 – PMPII/PI.

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preço, para execução indireta, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do cemitério da Vila na Zona Urbana de Pedro II - PI. A abertura ocorrerá dia 24 de abril de 2019 às 10h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 – em Pedro II/PI, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sítio do Tribunal de contas do estado – TCE.

Pedro II, 04 de abril de 2019.

Publique-se.

Raimundo Felipe de O. Lopes
Presidente CPL/PMPII/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001-24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 14/2018 – Inexigibilidade de Licitação n°. 05/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através do Fundo Municipal de Previdência CONTRATADA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.442.338/0001-66. Objeto de aditivo: Prorrogação do prazo contratual datado de 02 de fevereiro de 2018 à 02 de fevereiro de 2019, para 02 de fevereiro de 2018 à 02 de fevereiro de 2020, com o acréscimo de 12 (doze) meses do contrato inicial. Fundamentação legal: art.57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pedro II (PI), 30 de janeiro de 2019.

Publique-se.

Prefeito Municipal

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 02/2019 – PMPII/PI.

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preço, para execução indireta, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para reforma de escolas e creches municipais na zona urbana e rural de Pedro II - PI. A abertura ocorrerá dia 24 de abril de 2019 às 14h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 – em Pedro II/PI, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sítio do Tribunal de contas do estado – TCE.

Pedro II, 04 de abril de 2019.

Publique-se.

Raimundo Felipe de O. Lopes
Presidente CPL/PMPII/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:

INEXIGIBILIDADE N°. 01/2013

CONFORME ARTIGO 25 E EM ESPECIAL, O SEU INCISO II, C/C ART. 13º DA LEI N° 8.666/93.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PI.

CNPJ N°. 06.553.929/0001-24

PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 – CENRO – PEDRO II

CONTRATADA:

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ N°. 01.442.338/0001-66

AVENIDA RIO POTY, 1635 – JOCKEY CLUB – TERESINA-PI.

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, E ORIENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE PEDRO II JUNTO À RECEITA FEDERAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM COMO CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E A RECUPERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

FONTE DE RECURSOS:

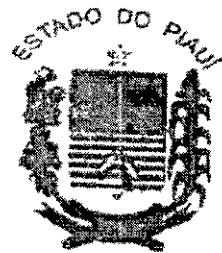
DISTRIBUÍDOS ORÇAMENTARIAMENTE MENSAL COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL – RECURSOS PRÓPRIOS.

PAGAMENTO:

O VALOR MENSAL É DE R\$: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) CADA, TODAS COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, SOBRE O VALOR DOS BENEFICIÁRIOS ECONÔMICOS E/OU FINANCEIROS APURADOS EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS DO LEVANTAMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EFETIVAMENTE APROVEITADOS PELA PREFEITURA E PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, SERÁ COBRADO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O VALOR RESTITuíDO PELO COMPREV.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
11 DE JANEIRO DE 2013.

Wagner R. de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II
E A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, MEDIANTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro – Pedro II (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Walmir Rodrigues Café de Oliveira, brasileiro, médico, portador do CPF/MF nº.187.126.414-20, RG nº 148.944. SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 56/88-B portador da identidade n. 120.430 SSP/PI, CPF nº. 15633.733-91, com escritório profissional à Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato visa prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao Município de Pedro II junto à Receita Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, bem como capacitação de gestores e servidores públicos do Município, e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime da Previdência dos Servidores Públicos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades do Contratante

I – Cabe à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

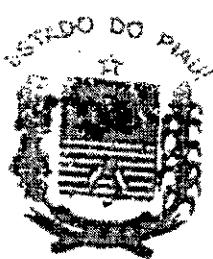
- a) Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- b) Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;
- d) Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede da Contratante, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objetivo deste CONTRATO, em conjunto com os servidores municipais;
- e) Fornecer procuração para a CONTRATADA e ou seus funcionários por ela indicados, com todos os poderes pertinentes e necessários à fiel execução do objeto do presente contrato;
- f) Transferir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, observada as condições de pagamento na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro deste Contrato.

II – Cabe à CONTRATADA:

- a) Dispôr de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos deste Contrato;
- b) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, constantes nos autos deste processo;
- c) Assegurar todo o quadro de pesquisadores e profissionais necessário à execução das atividades definidas na cláusula primeira;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados ao presente Contrato e decorrentes de legislação brasileira nesta data, responsabilizando-se também por eventuais recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato não gerará vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, seus técnicos, empregados ou sub-contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores, Recursos Financeiros e Condições de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

Pelos serviços previstos neste Contrato será cobrado o valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) cada, todas com vencimento até o dia dez de cada mês.

Parágrafo Único: Sobre o valor dos benefícios econômicos e/ou financeiros apurados em decorrência dos serviços do levantamento da Compensação Previdenciária e efetivamente aproveitados pela PREFEITURA MUNICIPAL e pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, COMPREV, será cobrado percentual de 15% (quinze por cento) a ser calculado sobre o valor restituído pelo

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo do presente CONTRATO será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no art.57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento

O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO deverá ser comunicado, pela parte prejudicada à outra, por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização, no prazo de 5 (cinco) dias, responsabilizando-se a parte faltosa, pelas possíveis consequências, incorrendo, ainda, nas penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e o que couber, aplicar-se-á a legislação penal vigente, assegurada ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou administrativamente pela CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, na forma dos artigos 78 a 80, da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá ser aplicadas, a critério da Administração, sem prejuízo do direito à Indenização por perdas e danos, as seguintes penalidades:

I - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou das faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada na imprensa;

III - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concomido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

IV - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Contratante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

V - Multa de 2% sobre o valor do Contrato, por inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação Orçamentária

A conta da dotação orçamentária para as despesas de que trata este instrumento será por conta orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício 2013.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

Os Convenentes, ajustaram, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais à implementação do presente CONTRATO, os quais serão objetos de divulgação no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Pedro II Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

Pedro II - PI, 11 de janeiro de 2013.

Walmir Rodrigues Célio de Oliveira
Walmir Rodrigues Célio de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro II

Joaquim Barbosa de Almeida Neto
Almeida e Costa Advogados Associados

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praga Domingos Mendes Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (061) 3271-1403
CNPJ: 01.551.929/0001-24

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIÇÃOÇÃO

O procedimento de homologação do Edital nº 003/2017, de que trata este despacho, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços organizados de reporte e consultoria jurídica, técnica, jurídica e analítica, assim como a realização de compromisso firmado entre a COMPEFEX, em sua função de Prefeito de Pedro II-PI, fui em sua contração assinado o Edital de licitação premente, consente o Parecer da Controladoria Geral do Município de Pedro II-PI, Descrevendo, conforme à lei nº 4.320/64 e norma HOMOLOGO o procedimento de homologabilidade nº 003/2017 e ADIÇÃOÇA o objeto desta licitação ALMADA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob nº 01.423.330/0001-66, com sede na Av. Rio Pará, nº 1033, jockey Clube CEP 64.045-015, Teresina (PI), com o valor total de R\$ 229.955,88 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.162,99 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) conforme documenta que integram este protocolo.

Pedro II (PI), 12 de Janeiro de 2017.

Ajovar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 004/2017

Mobilidade (Indisponibilidade)

O projeto de serviços organizados de reporte e consultoria jurídica, técnica, jurídica e analítica, assim como a realização de compromisso firmado entre a COMPEFEX, em sua função de Prefeito de Pedro II-PI, Descrevendo, conforme à lei nº 4.320/64 e norma HOMOLOGO o procedimento de homologabilidade nº 003/2017 e ADIÇÃOÇA o objeto desta licitação ALMADA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob nº 01.423.330/0001-66, com sede na Av. Rio Pará, nº 1033, jockey Clube CEP 64.045-015, Teresina (PI), com o valor total de R\$ 229.955,88 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.162,99 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) conforme documenta que integram este protocolo.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 229.955,88 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.162,99 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Fonte de Recursos: Departamento Geral do Município de Pedro II-PI, para 2017.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2017.

Assinaturas: Atualizará oficial e em Andrade pela CONTRATANTE, e Nelson Ney Costa, pelo CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
CNPJ N° 33.127.483/0001-01
Av. Antônio Macedo, 120
CEP 64.260-000 - Padre Marcos/PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 802/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS E D. ADRIANO DE MORAES RIBEIRO, RESPECTIVAMENTE, EM 12 (DOZE) MESES, NOVAL RISIKO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOGACIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI/PI.

Pela presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI, inscrita no CNPJ: 33.127.483/0001-01, com endereço na Rua Antônio Macedo, 120, centro - PADRE MARCOS - PI/PI, neste ato representada pelo seu Presidente, a Sra. Francisca Coimbra Soárez Lima, Cpf: 280.977.723-49 e RG: 1.611.287-SS/PI, residente e domiciliada à Rua Antônio Macedo, 446, centro Padre Marcos - PI, descrevendo amplamente denominado contratante, e, Adriano Ribeiro, o advogado DR. UENIVAL RIBEIRO, brasileiro, casado, solteiro, nascido na DATA: PL 42.13.04, com endereço profissional a Rua Santo Antônio, 216, Bairro Centro, no bairro de Picos-PI, inscrito no Cpf: nº 877.238.873-68, anteriormente denominado de Contratado, firmam entre si justo e acordado a celebração do presente contrato. Assim sendo, diante do mês de junho do ano de 2017, pela presente instrumento constitutivo, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base na Preceito Legislativo Inexigibilidade nº 002/2017, fundamenteado no Inciso II do Art. 23º da Lei Orgânica do Estado do Piauí nº 3.046/93, com alterações na Lei nº 3.683/94 e Lei nº 9.631/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constui objeto do presente, a Prestação de serviços especializados na Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Padre Marcos - PI, bem como consultoria no mês de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pela descrição a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.000,00/mês (dois mil reais), perfazendo um total de R\$ 24.720,00/mês e quatro mil reais e vinte reais, ou seja, o valor correspondente a mensalidade de Serviços especializados na Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia durante período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de junho de 2017, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS:

Todas as despesas que se fizerem necessárias à conclusão da execução serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, devendo o CONTRATADO apresentar todos os documentos que comprovem suas despesas.

§ 1º - Da PRESTAÇÃO DE CONTAS no mês em que se verificare as despesas referentes ao parágrafo acima, o CONTRATADO fará uma previsão de contas a elas referentes, devendo enviar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura dos honorários remunerados, as provenientes das despesas (faturadas ou não) para que possa ser efectuado o reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Cumprir o cumprimento dos cláusulas deste Termo de Contrato;
- Executar os serviços contratados compatíveis com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial de governo;
- O Contratado fará esclarecer a acelarar as causas econômicas, sociais e administrativas que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deve facilitar o acesso ao CONTRATADO aos depoimentos da Câmara Municipal e nas reuniões do Município quando seja necessário e fornecer todas as informações e condições solicitadas ao bom desempenho das funções contratuais, além de cláusula o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato. A CONTRATANTE deve ainda, fornecer ao CONTRATADO todos os documentos que se fizerem necessário ao cumprimento das suas obrigações no objecto do presente instrumento, ou outros documentos que sejam demandados.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PELOS INCUMPERIMENTOS ENTREGUESS: o CONTRATADO na qualidade de fidi depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, ate a data em que se vier agradecer ou desfazer de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: este sistema poderá ser rescindido independentemente de interrupção judicial ou extrajudicial, a critério de parte só inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que calha a essa, o direito de indemnização de qualquer espécie, ou ainda na hipótese de transferência de objeto ou terceiros no todo em um ponto não previsto anteriormente ao CONTRATADO.

Parágrafo Único - RESCISÃO APÓS AJUSTAMENTO DE NOVA AÇÃO: uma vez efetuada nova ação judicial e em seguida for ressarcido o plenário contratado seu motivo justa, fica extinguindo entre as partes que o CONTRATADO deve pagar a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do total das parcelas mensais vencidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SÍGLO: o CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre informações e declarações que lhe forem repassadas pelo CONTRATANTE, de modo que evitem prejuízos em virtude da inobservância dessa exigência são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIOM: o presente instrumento não guarda qualquer relação com vínculo empregatício, significando tão somente previsão de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a pessoa estabelecida de meio, fato & a negociação por parte do CONTRATADO da obrigação em nome pelo cumprimento do pactuado, não só dirige e garante resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: o CONTRATANTE providenciará a publicação desse contrato no sítio oficial de Câmara Municipal, em forma digital, em observância ao disposto no art. 41, parágrafo único, da Lei nº 8.686/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE: o presente instrumento é objecto de Inexigibilidade de Reclamação, conforme o art. 25º, II, da Lei nº 8.686/93, salvo outras particularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RENovação: o presente instrumento permanece vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de junho de 2017, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos de forma escrita. Ficando da mesma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: as partes concordam elegem o Fórum de Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, como competente para dirimir todo e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, conhecido especialmente, a qualquer título por sua preferência que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: o presente instrumento obriga as partes e seu seu sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

Padre Marcos (PI), 09 de junho de 2017.

Dr. Henival Ribeiro
 Presidente da Câmara Municipal
 Padre Marcos (PI)
 Fone/Fax: (86) 3283-2232
 CEP: 64.260-000 - Padre Marcos/PI

De: Henival Ribeiro
 Advogado OAB N° 421304

Testemunhas:

 CPF: 640.369.472-57
 CPF: 640.369.472-57

CEP: 640.369.472-57



Instituto de Previdência Municipal de Piripiri

CNPJ: 14.732.391/0001-43
Rua Padre Domingos, 616-A
Centro CEP: 64260-000

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
(CONTRATO Nº01/2017).**

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, pessoa jurídica, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.732.391/0001-43, com sede administrativa à Rua Padre Freitas, s/ nº , Centro-Piripiri (PI), representado por seu Diretor Presidente, Senhor **GILBERTO DE BRITO CARVALHO**, portador do CPF nº 228.036.613-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 172/96-B, portador da identidade nº 202.870 SSP/PI, CPF nº 138.632.823-53, com escritório profissional á Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Em conformidade com o que dispõe a Lei8.666/93, art. 57, inciso II, previamente ajustadas, as partes bastantes qualificadas no Contrato nº 01/2017 e no processo administrativo supracitado, concordam com a prorrogação do contrato em referência constante da CLÁUSULA DÉCIMA, conforme passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica o presente instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, até a data de 12.01.2020, em razão do interesse e necessidade da Autarquia Municipal, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços de **Gestão do Fundo de Previdência Municipal e COMPREV**, será cobrado o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais.

2.2. Pelos serviços de do **COMPREV**, a cláusula de sucesso será progressiva, em função do montante mensal obtido com a arrecadação previdenciária deste título,



Instituto de Previdência Municipal de Piripiri

CNPJ: 14.732.391/0001-43

Rua Pedro Domingos 616-A

Centro CEP: 64260-000

compreendendo a soma dos itens denominados “fluxo”, “fluxo pro-tata” e “estoque”, correspondente ao valor de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) para uma arrecadação com compensação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para uma arrecadação com compensação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais) para uma arrecadação com compensação de R\$ 150.000,00 (cem mil reais), e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para uma arrecadação com compensação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

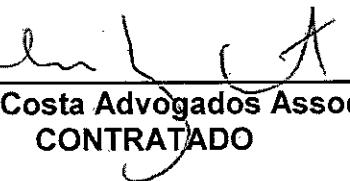
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Piripiri (PI), 11 de janeiro de 2019.


O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E
ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI,
CONTRATANTE


Almeida e Costa Advogados Associados
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Carliana Medeiros Braga 2)
Nome: Carliana Medeiros Braga
CPF: 034.600.423-38


Nome: Kelton H. F. de Araujo
CPF: 769.489.667-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERACÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERACÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 012.1/2019

PROCESSO N°: 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°: 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERACÃO - PI.

CONTRATADO: J P V MACHADO - EPP, CNPJ: 32.265.453/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PEÇA DA REDE DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE REGENERACÃO - PI.

VENCEDOR LOTE I

VALOR: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regeneração - PI, 04 de fevereiro de 2019.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERACÃO
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 012.2/2019

PROCESSO N°: 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°: 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERACÃO - PI.

CONTRATADO: J. C. DO VAL MATERIAL ELETRICO, CNPJ: 69.603637/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PEÇA DA REDE DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE REGENERACÃO - PI.

VENCEDOR LOTE II.

VALOR: R\$ 150.420,00 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E QUATROCIENTOS E Vinte REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regeneração - PI, 04 de fevereiro de 2019.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERACÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 012/2019, Procedimento nº 006/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que teve como vencedor a empresa J P V MACHADO - EPP, CNPJ: 32.265.453/0001-36, para o LOTE I e J. C. DO VAL MATERIAL ELETRICO, CNPJ: 69.603637/0001-79, para o LOTE II autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Regeneração - PI, em 04 de fevereiro de 2019.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal



PIRIPIRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1984/2019 - Espécie: 2º Termo de Aditivo ao CONTRATO N°01/2017, oriundo da Inexigibilidade de 01/2017.
 Objeto do Contrato: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES ATÉ A DATA DO DIA 12/01/2020.
 Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-IPMPI- CNPJ N° 14.732.391/0001-43
 Contratada: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ N° 01.442.338/0001-65.
 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piripiri(PI), 11 de Janeiro de 2018

 Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da COPZL


PIRIPIRI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESPECIE: 1º TERMO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL 73/2017 - CONTRATO N° 1152/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 10.479.981/0001-55.

CONTRATADA: RAIMUNDO DAS CHAGAS MENDES - ME, CNPJ sob nº CNPJ nº 06.781.702/0001-36.

OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogado o prazo de vigência do contrato em 06 (seis) meses, assim vigorando a partir do dia 14/11/2018 a 14/05/2019.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piripiri (PI), 14 de novembro de 2018.

 Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da CPL

ALTOS

Prev

RUA ANTONINO FREIRE, N° 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

CONTRATO N° 01.0901/2018

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTOS - ALTOS PREVIDÊNCIA e a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuarial, assim como a realização da Compensação Previdenciária - COMPREV para o Instituto de Previdência Municipal de Altos - ALTOS - PREV.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTOS - ALTOS PREVIDÊNCIA com sede na Praça Conego Honório, 30, Centro, nesta Cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 14.913.154/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo Senhor Gerson Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 625.266.933-49 e RG n° 1.672.889 SSP-PI doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jockey, Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/88-B portador do CPF n° 156.353.733-91 e RG n° 120.430 SSP-PI denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 01.2403/2017, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parcer júridico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuarial, assim como a realização da Compensação Previdenciária - COMPREV para o Instituto de Previdência Municipal de Altos - ALTOS - PREV.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

ALTOS

Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

- 3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- 3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato
- 4.2 Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;
- 4.3. Custear os deslocamentos da capital para o município, bem como ser regresso, suas estadias, e alimentações, caso necessário, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.4. A CONTRATANTE se obriga ao pagamento mensal da importância fixada na cláusula segunda que será feito, por esta, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;
- 4.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização do pagamento mensal de que trata a cláusulas segunda, sem prévia anuênciam da CONTRATADA, que deverá ser comunicada, por escrito, com, no mínimo, 60(sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da legislação pertinente;

PARAGRAFO ÚNICO:

De comum acordo, a qualquer tempo, CONTRATANTE e CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 24.276,21 (vinte e quatro mil duzentos e setenta seis reais e vinte e um centavos) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior.

- 6.1. Após o prazo de pagamento será cobrado 2% (dois por cento) de juros de mora e de 1% (um por cento) ao mês.

ALTOS

Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

6.2. Para os serviços de COMPREV, será acrescido a quantia de 15 % (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos recursos próprio do Município PRÓPRIO/QSE/OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

ALTOS

Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ALTOS- PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. As sanções previstas no item 9.3 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 01.0501/2017.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declararamos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

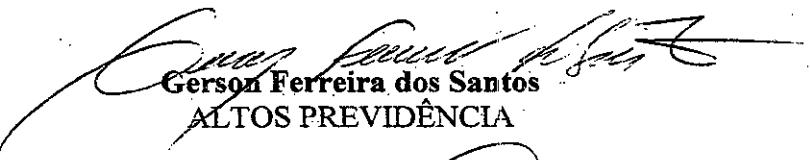
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

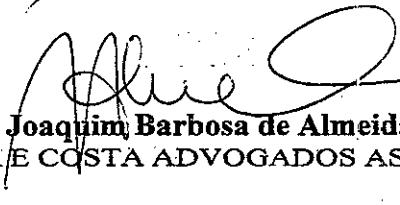
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Altos - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Altos - PI, 09 de janeiro de 2018.


Gerson Ferreira dos Santos
ALTOS PREVIDÊNCIA


Joaquim Barbosa de Almeida
ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALTOS Prev

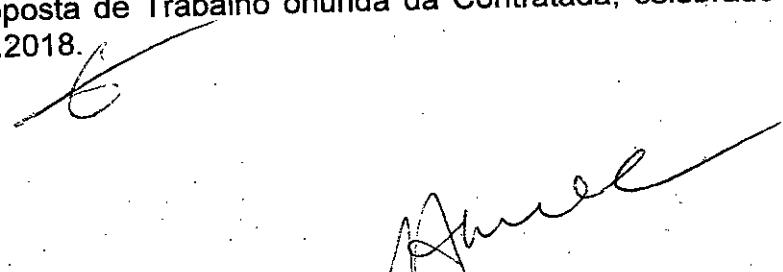
RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.193.154/0001-89

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ALTOS E
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, pessoa jurídica, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.913.154/0001-89, com sede administrativa à Praça Cônego Honório, nº 30, Centro-Altos (PI), representado por seu Diretor Presidente, Senhor GERSON FERREIRA DOS SANTOS, neste ato designada como **CONTRATANTE** e ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 56/88-B portador da identidade nº 120.430 SSP/PI, CPF nº 156.333.733-91, com escritório profissional á Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO – CLÁUSULA QUINTA

O objeto do presente aditivo refere-se ao contrato entre ambas as partes para a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviço de assessoria, orientação técnica e jurídica ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, conforme Proposta de Trabalho oriunda da Contratada, celebrado entre as partes em 09.01.2018.



Fica o presente instrumento contratual dilatado até 31.12.2019 em razão do interesse e necessidade da Autarquia Municipal, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

As partes resolvem de comum acordo alterar a redação da Cláusula Sexta em virtude de fato superveniente, Instrução Normativa nº 06/2018, fundamentado no art. 65, "c" e "d" da Lei Federal nº 8.666/93, para os seguintes termos:

"6.2. Para os serviços de COMPREV, o pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), como parte fixa;
6.3. Fixa-se o prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), diante da conquista de recuperação do valor mensal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e, mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a recuperação mensal acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais), e mais R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), com a recuperação do valor mensal acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)"

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, firmado em 09.01.2018.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma.

Altos (PI), 02 de janeiro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ALTOS(PI)**
CNPJ N° 14.913.154/0001-89
CONTRATANTE

**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
CNPJ N° 01.442.338/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.934.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 079/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, considerando o disposto no Art. 6º, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura orgânicas, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, JOSÉ WILSON MARTINS, CPF nº 479.065.023-53, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 20 de Março de 2019.

PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 27 de março de 2019, às 09h00min (nove horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Honório, 30, centro, Altos - PI, realizará sessão de prosseguimento do Pregão Presencial n.º 006/2019 cujo objeto é preços a serem registrados em ata com força de contrato que ficará disponível para aquisições futuras e parceladas de lubrificantes para atender as necessidades do Município de Altos-PI, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Altos - PI, 22 de março de 2019.

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Pregoeiro do Município de Altos - PI

ALTOS
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, N° 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 01.11.0201.2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, CNPJ sob o nº 14.913.154/0001-89. CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTONIO EIRBLI - ME, CNPJ sob o nº 04.641.801/0001-97. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 011/2018-SRP, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Aquisição de Combustível destinado ao Instituto de Previdência do município de Altos-PI. Valor do Contrato: 28.925,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais). Recurso: Taxa de Administração-02.10.09.272.0042.2207.3.3.90.30.00-Material de Consumo. Data da Assinatura do Contrato: 02/01/2019. Prazo de Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. Signatários: pela Contratante: Gerson Ferreira dos Santos e pela Contratada: Francisco das Chagas Sousa Silva, Altos (PI), 02 de janeiro de 2019.

ALTOS
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, N° 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
ALTOS PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

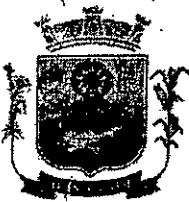
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1.0901/2018, para prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviço de assessoria, orientação técnica e jurídica. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS, CNPJ sob o nº 14.913.154/0001-89. CONTRATADA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Promoção do contrato acima até 31 de dezembro de 2019 e alteração na forma de pagamento: Para os serviços de COMPREV, o pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), como parte fixa; Fixa-se o prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), diante da conquista de recuperação do valor mensal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e, mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a recuperação mensal acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais), e mais R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), com a recuperação do valor mensal acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) " do contrato nº 1.0901/2018 para execução dos serviços de locação de um veículo tipo passeio. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 28/12/2018. Signatários: pela Contratante: Gerson Ferreira dos Santos e pela Contratada: Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Altos (PI), 28 de dezembro de 2018. PUBLIQUE-SE.

ALTOS
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, N° 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
ALTOS PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001 DA ADESÃO SRP 014/2015/PP012/2015/ALEPI. CONTRATANTE: ALTOS PREVIDÊNCIA, CNPJ sob o nº 14.913.154/0001-89. CONTRATADA: R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ sob o nº 15.183.027/0001-34. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: PRORROGAÇÃO até 31 de dezembro de 2019 do contrato nº 001 da adesão SRP 014/2015/PP012/2015/ALEPI para execução dos serviços de locação de um veículo tipo passeio. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 28/12/2018. Signatários: pela Contratante: Gerson Ferreira dos Santos e pela Contratada: Renato Ferreira de Assunção Farias, Altos (PI), 28 de dezembro de 2018. PUBLIQUE-SE.



Município de Valença do Piauí

FLS N° 112119
PROC. N° Inex 0011/19
RÚBRICA 2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ E A SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

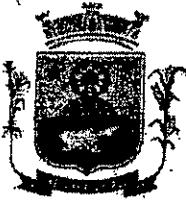
Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE VALENÇA/ PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, 684 – centro – Valença do Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº. 06.554.737/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, CPF Nº 258.227.803-34, do outro lado como **CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 56/88-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contrato visa à prestação de serviços Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando a prestação de serviços de suporte e consultoria visando a gestão do Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí – VALENÇA-PREV e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí – VALENÇA-PREV, compreendendo mais especificamente nos seguintes serviços:

1 - Os serviços contratados compreendem:

- a) Instalação e operação de sistemas computacionais;
- b) Manutenção de cadastro funcional;
- c) Registros contábeis, atuariais e financeiros;
- d) Procedimentos de pagamento de benefícios;
- e) Apoio técnico na fiscalização;
- f) Controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada;
- g) Elaboração e envio dos demonstrativos do CRP



Município de Valença do Piauí

FLS N° 113/19
PROC. N° Inter. 001/19
RÚBRICA

- h) Elaboração de parecer jurídico em consonância com o setor jurídico do RPPS sobre processos de aposentadoria e de pensões, solicitados pelos segurados do Regime Próprio, compreendendo ainda:
 - i) Assessoria Jurídica e de Prestação de Contas
 - j) Elaboração de Portal da Transparência
 - k) Digitalização de Processos
 - l) Capacitação
 - m) Consultoria Financeira.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Dos recursos materiais e humanos:

Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí – VALENÇA-PREV, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de Implantação e manutenção dos serviços junto ao município;

Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados Central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

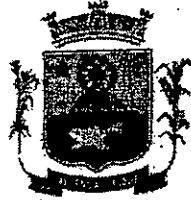
- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;

O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;

A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;

A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;

O armazenamento da informação do município será centralizada, com pelo 01 (uma) estação de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;



Município de Valença do Piauí

FLS N° 114119
PROC. N° Inex 001.119
RÚBRICA

Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de União deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;

As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;

Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;

O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

1.3. Dos serviços informáticos:

Deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo *Help Desk* especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de União;

Será responsável pelo processo de migração e/ou digitação de cadastros de servidores ativos e inativos do município;

Será de responsabilidade da contratada garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

1.4.1. Área Atuarial:

Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;

Cálculo da reavaliação atuarial anual;

Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial- DRAA;

- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

1.4.2. Área contábil:

- Adotar no que couber o disposto na Portaria MPAS 4858/98 de

26/11/98;



- Proceder todos os registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;
- Elaborar as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art 5 da Portaria 4992/98 e a Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras para o Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social.

1.4.3. Área de administração de passivos:

Manutenção do cadastro previdenciário;

Controle de recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal; Registro individualizado das contribuições por cota; Processamento e cálculo dos benefícios; Emissão de extratos individuais dos servidores; Confecção de folha de pagamento de benefícios; Emissão do demonstrativo de pagamento; Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;

- Emissão dos relatórios gerenciais e legais.

1.4.4. Serviços de apoio a Gestão:

- Relatórios de Auditoria de Cadastro;
 - Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
 - Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
 - Relatórios de Auditoria contábil;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

2.0 Elaboração e envio dos demonstrativos do CRP

2.1 Proporcionar ao RPPS a regularização e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, responsabilizando-se, dentre outros, pelos seguintes procedimentos administrativos:

- Elaboração e envio dos comprovantes de repasses;
- Elaboração e envio dos demonstrativos de Investimentos dos recursos;
- Elaboração e envio dos demonstrativos previdenciários;

3.0 Elaboração de parecer jurídico em consonância com o setor jurídico do RPPS sobre processos de aposentadoria e de pensões, solicitados pelos segurados do Regime Próprio, compreendendo ainda:



Município de Valença do Piauí

FLS Nº 116119
PROC. Nº Inter 001/19
RÚBRICA

3.1.1 Assessoria quanto a instrução e envio ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PI dos Processos de aposentadorias e pensões;

3.1.2 Acompanhamento da tramitação dos processos no Tribunal de Contas do Estado – TCE/PI

4.0 Área jurídica e de Prestação de Contas

Acompanhamento dos processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de contas do Estado (TCE), responsabilizando-se pelo fornecimento de relatórios e apresentação de defesas jurídicas, caso necessário.

5.0 Transparência

Criação e manutenção de portal institucional de notícias que dá o apoio necessário ao cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação.

- Legislação Municipal e Federal';
- Integra do Processo de aposentadoria ou pensão;
- Perguntas e respostas sobre Regime Próprio de Previdência;
- Agendamentos.
- Resumo financeiro.

6.0 Digitalização de Processos

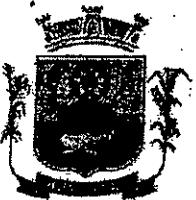
1.9.1 Digitalizar os processos de aposentadoria e pensão;

1.9.2 Desenvolver dentro do portal institucional de notícias, pasta onde todos os processos de benefícios, após digitalizados ficarão disponíveis e arquivados no referido sistema e disponíveis aos respectivos servidores.

7.0 Capacitação

A consultoria deve elaborar e executar um Plano de Ação de Capacitação do RPPS, como as seguintes ações:

- formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros.
- programas de Educação Previdenciária.
- ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade
- cartilha previdenciária dirigida aos segurados.
- seminários dirigidos aos segurados referentes a regras de acessos aos benefícios.



Município de Valença do Piauí

FLS Nº 113119
PROC. Nº Inter 2011/19
RÚBRICA L

8.0 Consultoria Financeira.

Otimização da aplicação dos recursos acumulados no Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria com participação dos técnicos da consultoria em eventos organizados pelo Governo Municipal para a discussão das sugestões de mudanças na gestão do RPPS que tenham sido aprovadas. Tais eventos podem incluir apresentações na Câmara Municipal e para representantes dos segurados do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor dos serviços de assessoria e consultoria, quanto a gestão do Fundo de Previdência Municipal, listados nesta proposta, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, custeado pela taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência.

Os serviços serão remunerados como cláusula de sucesso, através do pagamento da quantia de 15% (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

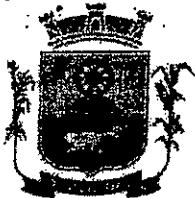
O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;



Município de Valença do Piauí

FLS N° 118/19
PROC. N° Inter 001/19
RÚBRICA *[Signature]*

e) Responder, Integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA -REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA -RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

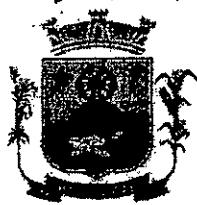
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;

d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Valença do Piauí

FLS N° 119/19
PROC. N° Inex.001119
RÚBRICA L

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarações no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomado-se com base de cálculo o valor global da contratação.

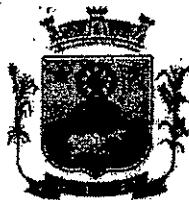
Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agride a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.



Município de Valença do Piauí

FLS N° 120/19
PROC. N° Tux 001/19
RÚBRICA l

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença do Piauí (PI), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valença do Piauí (PI) 06 de setembro de 2017.

Raimunda Lacerda dos Anjos

MUNICÍPIO DE VALENÇA (PI)

CONTRATANTE

Lia L. A.

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: [e-mail@novooriente.pi.gov.br](mailto:)

Contrato de Prestação de Serviços N° 015/2018

Ref. Inexigibilidade N° 03/2108

Contrato N° 015/2018 Para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria que entre si celebram o Município de Novo Oriente do Piauí – PI e Almeida e Costa Advogados Associados.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o **Município de Novo Oriente do Piauí - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede na Rua 7 de setembro, 480 – centro – Novo Oriente do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.554.836/0001-14, doravante denominado CONTRATANTE; representado neste ato pelo Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 819.419.863-15 e a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com endereço à Av. Rio Poty, 1635 – Jockey Clube – Teresina – PI. CEP: 64.049-410, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

1. DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação sob o nº 03/2018, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2018/19, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

A. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciário, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: munic_novoriente.conselho@azul.com.br

FLS N° 122/19
PROC. N° Inter.001/19
RÚBRICA l

9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;

6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;

7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;

8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;

9. Orientação na negociação da dívida do Município de Novo Oriente do Piauí, junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;

10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;

11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;

12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;

14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;

15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

B. CONSULTORIA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS AO RPPS

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;

2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;

3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.

4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;

5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;

6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;

7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

C. Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: [novorientedepi.pi.gov.br](mailto:novooriente@novorientedepi.pi.gov.br)

FLS Nº 123119
PROC. Nº Inter 001/19
RÚBRICA *[Assinatura]*

Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;

Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em trâmite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;

Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;

Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;

Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;

Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;

Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

Supor te para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

Supor te para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

D. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;

Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;

Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;

Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

3. CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível

Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados

As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;

Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe; Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Instituto de Previdência do Município;

[Assinatura]



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: elaine@novooriente.pi.gov.br

FLS Nº 124119
PROC. Nº Inz 00119
RÚBRICA

Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;

Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis à consecução dos objetivos do presente contrato;

Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de resarcimento, em favor do Instituto de Previdência, através de documentos idôneos;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;

Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;

Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;

Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO POS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços consultoria e assessoria jurídica na gestão do Fundo de Previdência do Município será o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal e pela realização da compensação previdenciária será mediante 20% do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

Os valores serão reajustados conforme o índice IPCA e corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Os valores serão pagos com os recursos previstos na Taxa de Administração do Instituto.

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento com discriminação/relatório de todos os serviços prestados no mês, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

Sobre os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí - PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: ariltonnogueiradosantos@gmail.com

FLS N° 125119
PROC. N° Tmz-001119
RÚBRICA

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciara a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

10. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Novo Oriente do Piauí – PI, 06 de setembro de 2018.

Município de Novo Oriente do Piauí - PI
Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Almeida e Costa Advogados Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N° _____

CPF N° _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO N° 02477/21

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 48 da Lei Municipal nº 342 de 15/03/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Água Branca/PI.	R\$	854,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	854,00
	CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$	854,00
	Proporcionalidade - 79,48%	R\$	755,33
	Benefício Limitado ao Mínimo	R\$	854,00
	AGUA BRANCA/PI, 01 de Outubro de 2018.		
	<i>Joelma Carlos de Sousa</i>		
	COORDENADOR DE PESSOAL		

ANSWERING YOUR QUESTIONS

Joelma Carlos de Souza
COORDENADOR DE PESSOAL



"Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1333 - CEP: 64.554-030 e-mail: myprefeitura@novooriente.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Necessária

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

CONTRATADA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
01.442.338/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Av. Rio Pary,
nº 1635, Jockey Clube, Teresina - Piauí CEP: 64040-110.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, para o exercício de 2018/19.

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo termo contratual.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Os valores serão pagos com os recursos previstos na Taxa de Administração do Instituto; Arrecadação da compensação previdenciária; fluxo de caixa e outras.

Nova Oficina do Planejamento 2010

Arnilton Nogueira dos Santos
ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 819.419.863-15
Município de Novo Oriente da Barra

NO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	RE.UNIT
01	BANDEIRA INFANTIL, PRATICADA EM MATERIAL ALTOXICO, COM FUNDO CORPOREADO POR ONDULACOES, COM COMPARTIMENTOS PARA ACESSORIOS, COM VASOURA DE ESCOAMENTO E COM CAPACIDADE DE 15 LITROS TESTADO	UND	CAJONIL	00	R\$ 55,00
02	COLCHAO INFLATÁVEL, COM 100% DURAFLEX, LOGISTICAMENTE TESTADO	UND	JOHNSON	00	R\$ 22,00
03	DOUXINHO DE BOLSA PARA BEBÊM-NASCIDOS, 100% COTTON, CONTENDO UMA BOLSA PRATICADA E UMA GRANDE	UND	CAJONIL	00	R\$ 70,00
04	CONTENEDOR PACAGÃO (MÍNIMO): KIT FABRICO COM 03 VÍS E APlicaçõEs, CONTEINER 03 PEÇAS: 01 CAIXA ABERTA, 01 COLETE COM 01 VÍS CASAL, 01 MANGA LONGA, 01 PAR DE CALÇAS CI PAR DE MEIAS, TECIDO 100% ALGODÃO	UND	CARICIA	00	R\$ 35,00
05	QUEIRO BERCINHO, PACOTE COM 03 UNIDADES	UND	CARICIA	00	R\$ 22,00
06	FIDIA FRALDA	UND	CHEMER	00	R\$ 16,50
07	BRALDA DE TETO, PACOTE COM 5 UNIDADES	UND	PAPI LURGO	00	R\$ 36,00
08	BRALDA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	LIPPY BABY	00	R\$ 48,00
09	BASTETES FLEXÍVEIS, PAROTE COM 15 UNIDADES	UND	CJUN	00	R\$ 5,50
10	KIT "MUNDO POPULAR" (COM 2 PIÇAS)	UND	CARICIA	00	R\$ 19,50
11	KIT COM 3 CAMPANHAS	UND	CARICIA	00	R\$ 16,50
12	KIT ESCOLA, SABONETEIRA E PENTE	UND	CARICIA	00	R\$ 17,00
13	LENÇOS EM SEDA CRISTAL, ENROLADORES COM 45 ENROLADES	UND	BLUGGES BABY	00	R\$ 16,50
14	MACACÃO BEBÊ ENTRÉIX	UND	CARICIA	00	R\$ 33,00
15	MEIA DE COTTON	UND	CARICIA	400	R\$ 22,00
16	SABONETE INFANTIL, COATING, DEFORMATELOGISTICAMENTE TESTADO	UND	JOHNSON	00	R\$ 8,10
17	SHAMPOO PARA RECÉM-NASCIDOS 120 ML., DEFORMATELOGISTICAMENTE TESTADO	UND	JOHNSON	00	R\$ 22,00
18	TOALHA CAPIZ	UND	CARICIA	00	R\$ 30,00

A EMPRESA DETENTORA DA RESPECTATIVA ATA TEM O DIREITO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOERU SENDO CONVOCADA DE ACORDO COM CARA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, OBSERVADA A DEMANDA EXIGIDA E PRAZO PARA ATENDIMENTO CONFORME EXPRESSOS DO EDITAL. E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERAL, A QUAL FICA RECEPCIONADA COMO NESTE EXTRATO TRANSFORMADA.

A UNIDADE REQUISITANTE FAZ A REQUISIÇÃO (PERDOU) DO OBJETO CENÓGRFICO A SUA NECESSIDADE PONTUAL OBSERVANDO SEMPRE AS CONDIÇÕES DO EXTRATO PARCIAL OS ITENS E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS QUANTIDADES DEFIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REQUISIÇÃO.

OS PREÇOS REGISTRADOS SÃO OS MÁXIMOS ADMITÍVEIS, DEVENDO A CONTRATAÇÃO SER PRECEDIDA DE PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 13, § 4º, DA LEI N. 8.666/1993 E ART. 12 DO DECRETO ESTADUAL V. 11.500.

DADOS DAS BENEFICIÁRIAS

DETENTORA	EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI.
CNPJ	21.841.356.001-22
CONTATO	86 9953-8173
ENDERECO	RUA COELHO DE RESENDE, NORTE, 2039, SALA 02, MARQUES DE PARANACUA,
CIDADE	TEREZAPI

298

Ano XV • Teresina (PI) - Terça-Feira, 03 de Outubro de 2017 • Edição MMMCDXXIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
 CNPJ N° 41.522.103/0001-07 Fone/Fax: (088) 3584-1194.
 Praça Santa Teresinha, S/N – Centro e-mail: prefeturavb@hotmail.com
 CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017-PMVB

A Prefeitura Municipal de Várzea Branca (PI), através do seu Pregoeiro, avisa aos interessados que fará realizar às 09:00 (Nove horas) do dia 17 de Outubro de 2017, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017, Tipo Menor Preço e ADJUDICAÇÃO GLOBAL, POR LOTE, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA BRANCA – PI, conforme especificações técnicas constantes no termo de referências**, deste edital, em acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O referido edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Branca – PI, na sala de licitações com a Comissão Permanente de Licitações, no horário de expediente, ou pelo e-mail: prefeturavb@hotmail.com, bem como no site www.tce.pi.gov.br.

Várzea Branca (PI), 02 de Outubro de 2017.

AMAURO OLIVEIRA CASTRO
 Pregoeiro/PMVB



Município de Valença do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 015/2017

MUNICÍPIO DE VALENCA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ no 06.554.737/0001-32, situado na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias,

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 56/88-B

A presente contrato visa à prestação de serviços Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando a prestação de serviços de suporte e consultoria visando a gestão do Fundo Municipal de Previdência e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e o Fundo de Previdência do Município.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, conforme proposta de preços, de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Valença do Piauí, 06 de setembro de 2017.

Município de Valença do Piauí
 CONTRATANTE

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCU
 PRACA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL N° 02
 CNPJ: 06.981.832/0001-90 EXERCÍCIO: 2017

DECRETO N° 8 - A, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.º 09

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras provisões:

6 (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE ORCURI, no uso de suas atribuições legais.

DECISÃO:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$226.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		926.000,00
02	02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	04 00 Manutenção dos serviços de Administração geral 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 100.000	F.R.: 10.000,00 0001 01
1384	10.301.0002.2040.0000 Manutenção dos serviços de Administração geral 3.3.90.10.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 001 100.000	F.R.: 0.000,00 0001 00
02	04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
156	10.301.0011.2100.0000 Ações de Vigilância Sanitária 3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS - PESSOAL CIVIL 001 000.000	F.R.: 35.000,00 0001 01
355	10.302.0020.2107.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 000.000	F.R.: 60.000,00 0010 03
193	10.301.0025.2101.0000 Manutenção da Saúde 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 000.000	F.R.: 50.000,00 0001 01
02 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		
475	12.361.0030.2200.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 100.000	F.R.: 220.000,00 0001 01

DECRETO N° 8 - A, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.º 09

62 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

481	12.361.0030.2200.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 100.000	F.R.: 25.000,00 0 001 01
524	12.361.0032.2200.0000 Ações do Programa Educação - QSE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 008 200.000	F.R.: 05.000,00 0 001 02

62 05 02 FUNDO DE MANUT. E DESenvolvimentO DO ENSEÑO BÁSICO - FUNDES

645	12.361.0030.8200.0000 Ações do Programa Municipal de Transporte Escolar - FUNDES 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 009 000.000	F.R.: 50.000,00 0 001 02
647	12.361.0030.8207.0000 Ações do Programa municipal de transporte escolar - FUNDES 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 009 000.000	F.R.: 100.000,00 0 001 02

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

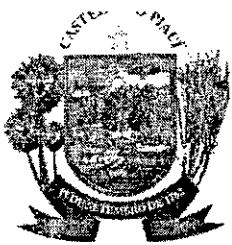
735	37.912.0073.2050.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 100.000	F.R.: 0.000,00 0 001 01
-----	--	-------------------------

62 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

737	04.122.0007.2042.0000 Manutenção e desenvolvimento do Plano Diretor 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 100.000	F.R.: 0.000,00 0 001 01
771	15.451.0067.2204.0000 Desenvolvimento e ação de Infra-Estrutura do Município 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 100.000	F.R.: 100.000,00 0 001 01

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Continua na próxima página)



INEXIGIBILIDADE 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2019

**CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO DO
PIAUÍ (PI), E O ESCRITÓRIO ALMEIDA E
COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares da Silva, brasileiro, Solteiro, inscrito com CPF sob o N° 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Centro na Cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita com CNPJ N° 01.442.338/0001-66, sediada na Avenida Rio Poty, nº 1635, bairro Jockey Club, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, portador do RG nº 202.870-SSP/PI e CPF nº 138.632.823-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Paulo Fortes, nº 233, bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de inexigibilidade de



16/09/19
FLS N°
PROC. N° 11000.001/19
RÚBRICA

licitação, com fundamento legal no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2019, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

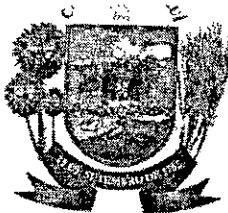
A) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;



FLS N° 1801/9
PROC. N° 1002-0001/19
RÚBRICA

2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciário, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;
6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;
7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;
8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;
9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;
10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;

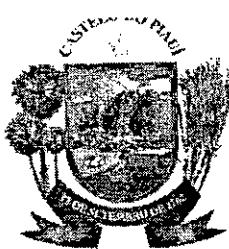


FIS N° 13119-
PROC. N° 10119-
RÚBRICA

11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;
12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;
13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;
14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;
15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

B) CONSULTORIA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS AO RPPS

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;
2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;
3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.
4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;
5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;



FLS N° 432/19
PROC. N° 11999-000119
RÚBRICA

6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;
7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

C) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004;
2. Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;
3. Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em trâmite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;
4. Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;



FLS N° 0033/19
PROC. N° 51901-001/19
RÚBRICA

5. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;
6. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;
7. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
8. Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;
9. Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
10. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
11. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
12. Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

D) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO



FLS N° 134/19
PROC. N° Inter. 001/19
RÚBRICA

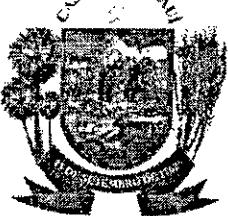
1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;
2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
3. Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.
- 5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível
 - 1.1.Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados
 - 1.2.As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.
 - 1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;



FUN^o 1/19
PROC. N^o IN 001/19
RÚBRICA

4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Instituto de Previdência do Município;
5. Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;
6. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis à consecução dos objetivos do presente contrato;
7. Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de resarcimento, em favor do Instituto de Previdência, através de documentos idôneos;
8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
9. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
10. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



FLS N° 11/19
PROC. N° 11/19
RÚBRICA

5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO POS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para a realização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Regime Próprio de Previdência do Município de Castelo do Piauí, pagar-se-á a remuneração mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
2. Para os serviços de compensação previdenciária (COMPREV), propõe-se o pagamento sob o percentual do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária do Fluxo, Fluxo-Rata e Estoque.
3. Os valores serão reajustados conforme o índice IPCA e corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
4. Os valores serão pagos com os recursos previstos na Taxa de Administração do Instituto.
5. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento com **discriminação/relatório de todos os serviços prestados no mês, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.**
6. Sobre os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

11/19

11/19



1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei nº 8.666/93.
- 2.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.
4. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.
5. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.



FLS N°
PROC. N°
RÚBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município de Castelo do Piauí/PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Castelo do Piauí, 15 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ N° 01.442.338/0001-66.

TESTEMUNHAS:

Silvana Ferreira de Souza
CPF: 536.644.693-77

Ana Lúcia da Souza Ucaso
CPF 004.780.953-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"Uma Canavieira de todos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após perceber vícios na planilha quantitativa do Edital da Tomada de Preço 003/2019, torna público que suspenderá a Licitação prevista para o dia 01 de Março de 2019, às 08:15 min e realizará nova abertura do referido Processo licitatório na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar do Certame Licitatório Pessoas Jurídicas que possam atender as exigências contidas no edital, e que manifestem seu interesse mediante a apresentação das propostas. Só poderão apresentar propostas as Empresas, se devidamente cadastradas, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, antes da abertura do certame.

As Empresas interessadas deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Canavieira-PI para efetuarem ou atualizarem seu cadastro, bem como para adquirirem o Edital.

TOMADA DE PREÇO 003/2019

Procedimento 009/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento material de limpeza, higiene e conservação, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, para o ano de 2019.

Nova Abertura: 18 de Março de 2019 - às 08:15 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Canavieira - PI

Edital: O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Pedro, s/n, Canavieira-PIauí - CEP: 64.633-000, e gratuitamente no site: http://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacao/tcv_menu2.do.

Outras informações: Pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação instalada na sede da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI.

Canavieira-PI, 27 de Fevereiro de 2019.

Mayara Reis da Silva Evelyn
Mayara Reis da Silva Evelyn
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2019

Contratante: Município de Castelo do Piauí. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratado: Almeida e Costa Advogados Associados, CNPJ: 01.442.338/0001-66.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 3 incisos III e IV da Lei 8.666/93;

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 15 de Janeiro de 2019.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 41.522.343/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO

CPF N°: 674.043.163-91

CONTRATADO: LAYS LERINA CAVALCANTE SOARES DE MELO

CPF N°: 031.890.473-08

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de Psicólogo para o Centro de Referência da Assistência Social município de Jardim do Mulato - PI.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019.

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002, Lei n° 8.666/93 e § V, art.

de 26 de abril de 2011.

CONTRATO N°: 002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 41.522.343/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO

CPF N°: 674.043.163-91

CONTRATADO: SILVANA DE SOUSA

CPF: 655.002.023-91

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de Auxiliar de Serviços Gerais no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no município de Jardim do Mulato PI.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019.

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002, Lei n° 8.666/93 e § V, art.

de 26 de abril de 2011.

CONTRATO N°: 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 41.522.343/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO

CPF N°: 674.043.163-91

CONTRATADO: RODINETE NUNES DE SOUSA

CPF N°: 883.912.643-00

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de Consultor(a) de Finanças, no município de Jardim do Mulato PI.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019.

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002, Lei n° 8.666/93 e § V, art.

de 26 de abril de 2011.

CONTRATO N°: 004/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 41.522.343/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO

CPF N°: 674.043.163-91

CONTRATADO: MARIA UDIA ARAUJO NASCIMENTO

CPF N°: 361.648.283-68

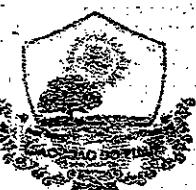
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de Pregoeiro para Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato - PI, para pregões a serem realizados pela Administração, em conformidade ao art. 520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019.

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 10.507/2002, Lei n° 8.666/93 e § V, art.

de 26 de abril de 2011.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONÓRIO SANTOS, n° 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 – 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO N°: 12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com sede na Praça Honório Santos, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o N° 06.553.655/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal Sra. Luzineide Dias de Santana, CPF N° 921.498.553-72 e a ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01.442.338/0001-66, localizada na Av. Rio Poty, nº1635, Bairro Jóquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 202.870 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 138.632.823-53, inscrito na OAB/PI nº 172/96-B tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais; Manutenção de cadastro funcional; Registros contábeis, atuariais e financeiros; Procedimentos de pagamento de benefícios; análise de processos de benefícios; apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada:

1.1. Dos recursos materiais e humanos:

- Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
- Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

C



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

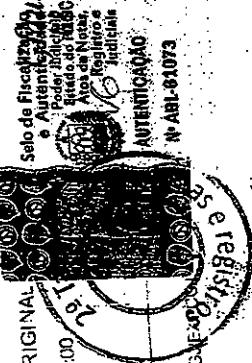
1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- O armazenamento da informação do município será centralizada, com pelo menos 01 (uma) estação de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;
- Todo cadastro, atualização e processamento de informação do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta;
- As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial, etc;
- Os usuários devem acessar o sistema através do navegador WEB Internet Explorer;
- O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5º da Portaria 4992/98;

1.3 Dos serviços informáticos:

- Deverá disponibilizar um serviço de suporte tipo Help Desk especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ;
- Será responsável pelo processo de migração e/ou digitação de cadastros de servidores ativos e inativos do município;
- Será de responsabilidade da contratada garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.

Selo de Faturamento
Autenticação
Por meio de
Protocolo de Segurança
e assinatura digital
do Município de São João do Piauí



18:00:00

13/11/2017

Portaria nº 3136/2017 - P.J.P.C.G.E.S.P.O.

</div



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

1.4.1. Área Atuarial:

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
- Cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial—DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

1.4.2. Área contábil:

- Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
- Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

1.4.3. Área de administração de passivos:

- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal; e o pagamento das contribuições ativas;
- Registro individualizado das contribuições por conta;
- Processamento e cálculo dos benefícios;
- Emissão de extratos individuais dos servidores;
- Confeção de folha de pagamento de benefícios;
- Emissão do demonstrativo de pagamento;
- Manutenção de módulos de consulta para os gestores do fundo de previdência;
- Emissão dos relatórios gerenciais e legais;
- Cadastro e acompanhamento, junto ao MPS e INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica - COMPREV e realização da Compensação Previdenciária.

1.4.4. Serviços de apoio a Gestão:

- Relatórios de Auditoria de Cadastro;

Glaucia Silva Malta
Escrevente Autorizada



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 13/04/2018 10:03:00
Em: 2.39 Id: 0.48 Sel: 0.26 Total: 3.12

GLAUCIA SILVA MALTA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Portaria nº 3028/2017 - P. FICHA EXCELENTE / Doc. 665



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Relatórios de Auditoria contábil;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

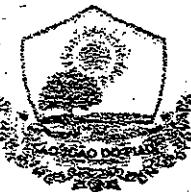
1.2 - Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

①

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

importância de R\$ 9.300,00(nove mil e trezentos reais) mensais observando os limites legais para as despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

1.2 - por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art.78, inc. XII c/c. art.79, §1º da Lei nº 8.666/93.

2 – Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I da Lei nº 8.666/93;

3 – Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este.

4 – Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;

5 – A rescisão amigável do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

6 – Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts.77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2016 e exercícios seguintes, a saber: FPM – Recursos Próprios, Conta Movimento, ICMS, ISS, e Outros; Projeto Atividade: 09.272.021.2014, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00; Fonte de Recurso: 10.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PRAÇA HONORIO SANTOS, n 193, Centro, CEP 64760-000
CNPJ 06.553.655/0001 - 73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 – Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, assim, declararam as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), 01 de junho de 2017.

Glaucia
LUZINEIDE DIAS DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Nelson Nery Costa
NELSON NERY COSTA

Sócio Diretor

Testemunhas:

1) _____
2) _____

2) _____

22 Abonamento de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina - PI - CEP 64.045-502 /fone: (085) 3204-2135 e-mail: carterofipe@gmail.com
Bombeiros de Oliveira Soárez - Edifício Inoxina - Rua Dona Francisca, nº 3026/2017 - PUP/CGUE/PCC-Teresina-PI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 13/04/2018 10:03:00

Selo de Fidelização
e Autenticação
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Anexo de Notas
Abonamento de
Notas e Registro de
Imóveis
AUTENTICAÇÃO
Nº ABL-61077

Glaucia
GLAUCIA SILVA MALTA - ESCREVENTE AUTORIZADA

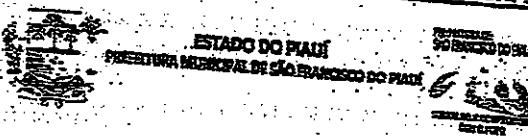
E-mail: 2.39 T.: 0.48 Selo: 0.25 Total: 3.12

Portaria nº 3369/2017 - PUP/CGUE/PCC-T

FLS N° 146/19
PROC. N° Tmer.001/19
RÚBRICA d

212

Ano XV - Teresina (PI) - Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017 - Edição N° MMCCCLXIII



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRF Nº 019/2017
PROCESSO LICITAÇÃO PÁTRIO 02 ANO MOL**

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA
ADQUISICAO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Este ato visa os documentos apresentados pela Progredir e Páginas de Custo, que visa ao seu registro na Portaria AGAB nº 015/GC/17 quanto ao procedimento destinado ao procedimento PROGREGAR na forma Presumida pelo Registro de Prog. 07-02-2017 após a análise e apreciação dos procedimentos, bem como documentar a Inabilitação para atuação em licitações. Este documento não se prende necessariamente à forma de resultado final e a sua constatação permanece de competência da Controladoria Geral do Ministério, pelo procedimento contínuo, sendo a mesma o procedimento em que o procedimento PROGREGAR CASO o resultado da licitação é anulado.

2. **ESTRUTURA** **IDEAS** **REDES** **PERÍODOS** **QUESTIONAMENTOS**

NOTE VI - VALOR TOTAL DA PROPRIEDADE DE R\$ 1.000,00

LITTLE X-VELOCITY PREDICTION

LOTE 24 - VALOR TOTAL DA PEDROSTRA DE R\$ 24.000,00

MEMORANDUM **ASSISTÊNCIA TECNICA SOCIAL** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

LOTE 1 - VALOR TOTAL DA MERCANTIL DE 20 DE MARÇO

LOTE N° VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 465,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais)

LOTE 24 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL
CINQUENTAS REAIS REAIS)

SOMA TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 22.775,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PESCA - SEDAP - INSTITUTO DE CÁPI vitais - 22/02/2024

LOTE 5 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 52.355,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TRESSES E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LOTE VI- VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 54.570,00 (cinquenta e quatro mil

LOTE V6- VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 46.820,00 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais)

LOTE DE - VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$ 63.330,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta reais)

Sixty-Sixth Annual Meeting

Diego Figueiredo Mendes
Sist. de Administração

OL CARLOS INTEGRATED ADVERTISING

www.diarioficialdosmunicípios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PIRIPIRI



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIA JURÍDICA, COMO TAMBÉM REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI, E, DE OUTRO, A EMPRESA: ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS- EPP BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2017, INEXIGIBILIDADE N° 01/2017 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUÉ ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO N° 01/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 (doze) dias de mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado como Contratado a Empresa Almeida & Costa - Advogados Associados- EPP, inscrito no CNPJ 01.442.338/0001-66, estabelecida na Av. Rio Poty nº 1635, Bairro Jockey Clube, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Nelson Nery Costa inscrito no CPF: 138.632.823-53 e de outro lado como Contratante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob nº 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua Padre Domingos, 616-A Centro em Piripiri Estado do Piauí representado pelo seu Diretor- Presidente Gilberto de Brito Carvalho, portador do CPF nº 228.036.613-49, RG 690.699-SSP-PI, tem justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Acessória Jurídica, como também realização de Compensação Previdenciária - COMPREV.

Parágrafo 1º - Estão incluído no valor deste contrato, a acessória realizada por terceiros de serviços complementares e de suporte técnico, nas áreas de consultoria econômica, financeira, autuaria e contábeis, como também a despesas de aluguel com a sede do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de Gestão do Fundo de Previdência Municipal, será cobrado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Para os serviços de COMPREV, pede-se como cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: Recursos Próprios do IPMPI.

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomado-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil,

cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agride a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PIRIPIRI (PI), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

12 de janeiro de 2017,


Gilberto de Brito Carvalho
Diretor Presidente do IPMPI.
CONTRATANTE


ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

PIRIPIRI

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piriápiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § Único:

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE N° 01/2017.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – IPMPI.
CONTRATADO: ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS- EPP, inscrito no CNPJ 01.442.338/0001-66.
OBJETO: prestação de serviços especializados serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuarial, assim como a realização da Compensação Previdenciária - COMPREV.
FONTE DE RECURSOS: Ocorrerá por conta dos recursos próprios do IPMPI.
VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais).
PAGAMENTO: 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2017.

Gilberto de Brito Cervalho
Dirigente do IPMPI
Documento n.º 12/2017

Gilberto de Brito Cervalho
Diretor Presidente do IPMPI.

PIRIPIRI

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piriápiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 26:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: CONTRATO N° 01/2017 – INEXIGIBILIDADE N° 01/2017

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Piriápiri – IPMPI.

CONTRATADO: Almeida & Costa – Advogados Associados- EPP, inscrito no CNPJ 01.442.338/0001-66.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica e atuarial, assim como a realização da Compensação Previdenciária – COMPREV.

FONTE DE RECURSOS: Ocorrerá por conta dos recursos próprios do IPMPI.

VIGÊNCIA: 12 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II, do Art. 25 da LEI N° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Piriápiri (PI), 12 de janeiro de 2017.

Emanuel Henrique de
Medeiros Freitas Marques
Presidente da COPEL

PIRIPIRI

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piriápiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § Único:

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE N° 04/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI.
CONTRATADA: PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
OBJETO: Serviços Técnicos Contábeis junto aos Ministérios da Saúde através do sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestral e da Educação através do Sistema SIOPÉ – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), eletrônica através do Sistema SAGRES e documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado, durante o exercício de 2017.
FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios, ICMS.
VALOR: R\$ 400.960,00 (quatrocentos mil novecentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 33.415,00 (Trinta e três mil e quatrocentos e quinze reais).
DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2017.

Luz Cavalcante e Melchior
Prefeito Municipal

PIRIPIRI

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piriápiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 28:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 26/2017.

INEXIGIBILIDADE N° 04/2017.

CONTRATO N° 12/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação do serviço Técnicos Contábeis junto aos Ministérios da Saúde através do sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestral e da Educação através do Sistema SIOPÉ – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), eletrônica através do Sistema SAGRES e documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado, durante o exercício de 2017.

FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios, ICMS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 400.960,00 (quatrocentos mil novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (Doze) parcelas de R\$ 33.415,00 (Trinta e três mil e quatrocentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no Inciso II, do Art. 25 da LEI N° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da COPEL

(Assinatura com data e nome)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI E
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
(CONTRATO Nº01/2017).

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, pessoa jurídica, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.732.391/0001-43, com sede administrativa à Rua Padre Freitas, s/nº, bairro Centro, em Piripiri-PI, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Gilberto de Brito Carvalho, portador do CPF nº 228.036.613-49, neste ato designada como **CONTRATANTE** e ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 56/88-B portador da identidade nº 120.430 SSP/PI, CPF nº 15633.733-91, com escritório profissional á Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, previamente ajustadas, as partes bastante qualificadas no Contrato nº 01/2017 e no processo administrativo supracitado, concordam com a prorrogação do contrato em referência constante da CLÁUSULA DÉCIMA, conforme passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica o presente instrumento contratual dilatado até 12.01.2019 em razão do interesse e necessidade da Autarquia Municipal, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

As partes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir de 12.01.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços de Gestão do Fundo de Previdência Municipal e COMPREV, será cobrado o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, e para os serviços do

COMPREV, a cláusula de sucesso será correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária n ao fluxo, fluxo-pro rata e estoque.

CLÁUSULA QUARTA

Fica mantido em todos os seus termos as demais disposições do contrato anterior (nº 01/2017), firmado em 12.01.2017.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma.

Piripiri (PI), 12 de janeiro de 2018.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PIRIPIRI(PI)
CNPJ Nº 14.732.391/0001-43
CONTRATANTE**


**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 01.442.338/0001-66
CONTRATADO**

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:
Émerson Pinto do Nascimento
Tesoureiro do IPM/PI
CPF: 353.564.053-91
Part. Conl. - PMP/IPM/PI

2)

Nome:
CPF:

*RECEBIDO
ORIGINAIS
09/03/17
Assinatura*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Portaria n° 010/2017 - GAR

Regeneração - (PI), de 16 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 89, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Carlos José Ferreira Brandão, CPF nº 287.207.923-07, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes Amador, juntas a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cabinet do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, 16 de Janeiro de 2018.

Hermes Ferreira Nunes Júnior

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Ricardo Soárez Nunes
Secretário Chefe de Gabinete

PIRIPÍRI

AVISO DE ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" aos interessados: Contrato nº 804/2017, publicado no DOM no dia 14 de Dezembro de 2017, p. 288. Onde SE LÊ "no extrato do contrato, Avenida João de Freitas S/N" LEIA-SE: "no extrato do contrato, Avenida João de Freitas nº 61".

Piriápi (PI), 23 de Janeiro de 2018.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da COPEL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piriápi
CNPJ: 06553381/0001-63
AV: 4 Julho, 280

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPÍRI-PI E SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONTRATO Nº01/2017).

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPÍRI-PI, pessoa jurídica, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.732.391/0001-43, com sede administrativa à Rue Padre Freitas s/nº, bairro Centro, em Piriápi-PI, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Gilberto de Britto Ceratto, portador do CPF nº 228.038.613-46, neste ato designado como CONTRATANTE e ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na CAB-PI nº 88/88-B portador da identidade nº 120.430 SSP/PI, CPF nº 19533.733-81, com escritório profissional à Av. Rio Poly, Bairro Jockey Clube nº 1835, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.080/90, art. 57, Inciso II, previamente ajustadas, as partes bastante qualificadas no Contrato nº 01/2017 e no processo administrativo supracitado, concordam com a prorrogação do contrato em referência constante da CLÁUSULA DÉCIMA, conforme passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica o presente instrumento contratual dilatado até 12.01.2019 em razão do interesse e necessidade da Autarquia Municipal, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

As partes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir de 12.01.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços de Gestão do Fundo de Previdência Municipal e COMPREV, será cobrado o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, e para os serviços do COMPREV, a cláusula de sucesso será correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária (legifluo, fluo-pro rata e estoque).

CLÁUSULA QUARTA

Fica mantido em todos os seus termos as demais disposições do contrato anterior (nº 01/2017), firmado em 12.01.2017.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias da igual forma.

Piriápi (PI), 12 de janeiro de 2018..

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPÍRI-PI
CNPJ nº 14.732.391/0001-43
CONTRATANTE

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 01.442.338/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:
1)
Nome: Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
CPF: 287.207.923-07
Endereço Pça da Independência, Centro, nº 61, Bairro Centro, Piriápi-PI
2)
Nome: Almeida e Costa Advogados Associados
CPF: 01.442.338/0001-66
Endereço Rua São João, Centro, Piriápi-PI



Portaria n° 010/2017 - GAB

Regeneração - (PI), de 16 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 89, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Carlos José Ferreira Brandão, CPF nº 287.207.923-87, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Esporte Amador, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, 16 de janeiro de 2018.

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Secretário Chefe de Gabinete



AVISO DE ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, no uso de suas Atribuições, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" aos interessados: Contrato n° 804/2017, publicado no DOM no dia 14 de Dezembro de 2017, p. 286. Onde SE LÊ "no extrato do contrato, Avenida João de Freitas S/N" LEIA-SE: "no extrato do contrato, Avenida João de Freitas nº 61".

Piriápolis (PI), 23 de Janeiro de 2018.

Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
Presidente da COPEL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piriápolis
CNPJ: 06.553.863/0001-83
AV: 4 Julho, 200



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI E
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
(CONTRATO N°01/2017).

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, pessoa jurídica, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.732.391/0001-43, com sede administrativa à Rue Padre Freitas, s/nº, bairro Centro, em Piriápolis, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Gilberto de Britto Carvalho, portador do CPF nº 228.038.613-49, neste ato designada como CONTRATANTE e ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 5568-B portador de identidade nº 120.430 SSP/PI, CPF nº 15633.733-91, com escritório profissional à Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.886/93, art. 57, inciso II, previamente ajustadas, as partes bastante qualificadas no Contrato nº 01/2017 e no processo administrativo supracitado, concordam com a prorrogação do contrato, em referência constante da CLÁUSULA DÉCIMA, conforme passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica o presente instrumento contratual dilatado até 12.01.2019 em razão do interesse e necessidade da Autarquia Municipal, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

As partes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir de 12.01.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços de Gestão do Fundo de Previdência Municipal e COMPREV, será cobrado o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais mensais) e para os serviços do COMPREV, a cláusula de sucesso será correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária u no fluxo, fluxo-pro rata e estoque.

CLÁUSULA QUARTA

Fica mantido em todos os seus termos as demais disposições do contrato anterior (nº 01/2017), firmado em 12.01.2017.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma.

Piriápolis (PI), 12 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PIRIPIRI-PI
CNPJ N° 01.442.338/0001-66
CONTRATANTE

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ N° 01.442.338/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:

 1) Nome: Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques
CPF: 033.654.035-01
Endereço: Rua Padre Freitas, nº 61, Centro, Piriápolis-PI

 2) Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto
CPF: 15633.733-91
Endereço: Rua Rio Poty, nº 1635, Centro, Teresina-PI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

FL 47

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2013/0000143

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA N.º 004/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013/0000143

*Termo contratual que celebram entre si o
Município de Floriano, Estado do Piauí e
Almeida e Costa Advogados Associados,
para fins de assessoria e consultoria jurídica
especializada.*

MUNICÍPIO DE FLORIANO, no Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.057/0001-54, com sede administrativa, situado à Praça Petrólio Portela Nunes, s/n, Floriano (PI), por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 201.579.913-34 e RG (SSP-PI) n.º 413.327, com domicílio civil situado na Rua João Pereira, n.º 1882, bairro Irapuá II, Floriano (PI), neste ato designada CONTRATANTE e ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.442.338/0001-66, estabelecida em Teresina (PI), na Av. Rio Poty, n.º 1635, bairro Jockey, representado neste ato, por seu sócio, o Sr. JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 56.688-B, portador de CPF n.º 156.353.733-91 e RG n.º 120.430 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

FL 48
P

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2013/0000143

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e orientação técnica à CONTRATANTE, com o devido zelo, junto à Receita Federal e ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano, bem como a recuperação de compensação previdenciária entre o regime geral de previdência social e o regime de previdência dos servidores públicos do Município:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede bem como equipamentos e materiais necessários, para a plena execução das atividades que objetivam este pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, procedendo monitoramento contínuo de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 63 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora averiguados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos do Fundo Previdenciário destinados à taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Municipal, os honorários, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente à quantia de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), dividida em pagamentos mensais em doze (12) parcelas iguais de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) cada, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.

✓

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

FL 13
P

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2013/0000143

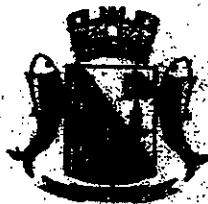
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada em conta corrente fornecida na emissão de solicitação de pagamento, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente para o exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1º) Advertência; 2º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo, ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, por parte a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

FL 150
f

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2013/0000143

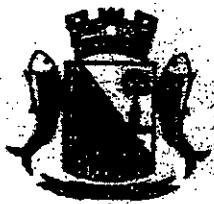
CLÁUSULA NONA - O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- II. A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- III. Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- IV. O não atendimento do item III acarretará suspensão dos pagamentos;
- V. Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e avaral de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- VI. Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

FL 51
f

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2013/0000143

VII - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de cuidadosamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 04 de Janeiro de 2013.

Município de Floriano CONTRATANTE	ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Neto Antônio
CPF: 936.469.863-04

2. Leandro Aguiar da Silveira
CPF: 536.644.693-71



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.558/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3468-0050
Email: gabinete@cnpi.org.br
Curral Novo do Piauí - PI

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, a pena de RESCISÃO CONTRATUAL.

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Curral Novo do Piauí – PI, 05 de janeiro de 2015.

Jailsa Cavalcante do nascimento
JAILSA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
CPF 849.597.543-20

LOCADOR

Leônidas Lopes de Lima
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF N° 263.187.058-08

LOCATÁRIO

Leônidas Lopes de Lima
LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF N° 263.187.058-08

TESTEMUNHAS:

Fábio L. Soárez S. P. - CPE 966.592.423-00

Rercilia de Souza Nogueira - CPF N° 014.672.443-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
AVENIDA BOA ESPERANÇA, S/Nº – CENTRO
CNPJ: 01.612.556/0001-00
TEL (89) 3468 0050



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2015
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Sigov, Simec e Siscon.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2015 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Sigov, Simec e Siscon. Foi em todo o seu cumprimento atendida a legislação pertinente, consonante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o objeto deste processo no escritório Planaron Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda, com o valor global de R\$ 48.072,00 (quarenta e oito mil e setenta reais) para os 12 (doze) meses de contrato, sendo o valor mensal de R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpre-se.

Curral Novo do Piauí (PI), 05 de Janeiro de 2015.

Leônidas Lopes Lima
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2015.
Procedimento Licitatório: nº 001/2015.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Sigov, Simec e Siscon.

Contratante: Município de Curral Novo do Piauí-PI.

Contratado: Planaron Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda, CNPJ nº 06.164.260/0001-89.

Valor Global de R\$ 48.072,00 (quarenta e oito mil e setenta reais) para os 12 (doze) meses de contrato, sendo o valor mensal de R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais).

Data da Assinatura: 05 de Janeiro de 2015.

Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município 2015, PPM e ICMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2014/00000013077
APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2013/0000143

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013
ADITIVO DE CONTRATO N.º 02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI) – CNPJ 06.554.802/0007-20

CONTRATADA: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 01.42.338/0001-66

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, junto à Receita Federal e ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Floriano e a recuperação de compensação previdenciária.

DO VALOR GLOBAL R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31.12.2015.

FONTE DE RECURSOS: PPM, ICMS, FUNPF E TESOURO MUNICIPAL.

DATA: 20 de DEZEMBRO de 2014.

Gilberto Guerra Carvalho Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTEARIA/GAB/PMF N° 872/2015

DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

"Constitui os membros da Comissão Preparatória do Carnaval 2015 do Município de Floriano-PI, conforme específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso II, alínea "d", ainda:

CONSIDERANDO que a festa de carnaval já faz parte do calendário cultural do Município de Floriano;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Preparatória do Carnaval 2015 do Município de Floriano Piauí, composta pelos representantes abaixo relacionados, com a atribuição de coordenar o processo de organização do Carnaval.

- George Everson Nunes da Silva
- Marco Gonçalves Veras de Araújo
- Idílio de Macedo Lima
- Flávia Maria Bezerra
- Cristiana Rodrigues de Souza
- Milton Duarte Ferreira
- José Ribamar dos Santos
- Jacqueline Leal da Fonseca

Art. 2º - Fica esta comissão responsável pelas providências operacionais para a realização do Carnaval 2015 de Floriano Piauí, encerrando suas atividades na entrega da premiação dos Blocos e Escolas de Samba.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de Janeiro de 2015.

Gilberto Carvalho Guerra Júnior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa
Secretário Municipal de Governo

Umbelina M. Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ALTOS

Prev

RUA ANTONINO FREIRE, N° 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTOS
ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4582/2015
APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4981/2013

ADITIVO CONTRATUAL N.º 002.001/INEX.015/2013

O ALTOS PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o n° 14.913.154/0001-89, com sede administrativa a Rua Antonino Freire, nº 170, centro – Altos (PI), representado por seu Diretor Executivo, Senhor GERSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF n° 625.266.933-49 e RG (SSP_PI) n° 1.672.889 SSP/PI com domicílio civil neste sítio na Quadra 11, Casa 12, Setor “B”, bairro Mocambinho, Teresina (PI), neste ato designada CONTRATANTE e ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 01.442.338/0001-66, estabelecida em Teresina (PI), na Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jockey Clube representado neste ato, por seu sócio, o Sr. JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob p n° 56/88-B, portador de CPF n° 156.353.733-91 e RG n° 120.430 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, baseados nos princípios da “lex. Inter partes” e “pacta sunt servanda”, para apresentar, consoante art. 65, II, “d”, da Lei n°8.666/93, as disposições compostas amigavelmente, corporificadas mediante o presente ADITIVO ao Contrato Administrativo n° 001-ADV/2014, nos termos do Processo de Inexigibilidade n° 015/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM em 03/02/2014 nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica o presente instrumento contratual dilatado até 02.01.2017 em razão do interesse e necessidade da Autarquia Municipal, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial.

ALTOS

Prev

RUA ANTONINO FREIRE, N° 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

O valor da contraprestação financeira em favor da parte contratada será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, passando a quantia mensal de R\$ 23.813,10 (vinte e três mil, oitocentos e treze reais e dez centavos), totalizando o valor global de R\$ 285.757,2 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

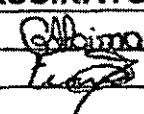
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

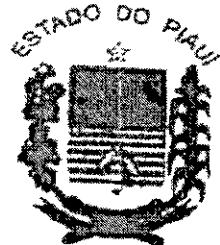
Ficam as demais cláusulas contratuais, previamente estabelecidas no instrumento gênese, inalteradas, permanecendo seus respectivos pactos.

E por assim estabelecerem justas e acertadas, assinam este Aditivo de Contrato em 04 (quatro) vias de iguais teores e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altos (PI) 30 de dezembro de 2015.

CONTRATANTES	
 ALTOS PREVIDÊNCIA CNPJ n° 14.913.154/0001-89 CONTRATANTE	 ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ n° 01.442.338/0001-66 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Gericinilda Andrade Soárez	046.451.823-34	
Emanuela das Neves	046.113.173-14	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II
E A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, MEDIANTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro – Pedro II (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Walmir Rodrigues Café de Oliveira, brasileiro, médico, portador do CPF/MF nº.167.126.414-20, RG nº 148.944. SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, sócio, advogado devidamente inscrito na OAB-PI nº 56/88-B portador da identidade n. 120.430 SSP/PI, CPF n. 15633.733-91, com escritório profissional à Av. Rio Poty, Bairro Jockey Clube nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato visa prestação de serviços de assessoria, e orientação técnica e jurídica ao Município de Pedro II junto à Receita Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, bem como capacitação de gestores e servidores públicos do Município, e a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades do Contratante

I – Cabe à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

- a) Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- b) Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;
- d) Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede da Contratante, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objetivo deste CONTRATO, em conjunto com os servidores municipais;
- e) Fornecer procuração para a CONTRATADA e/ou seus funcionários por ela indicados, com todos os poderes pertinentes e necessários à fiel execução do objeto do presente contrato;
- f) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Contrato, observada as condições de pagamento na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro deste Contrato.

II – Cabe à CONTRATADA:

- a) Dispôr as condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos deste Contrato;
- b) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, constantes nos autos deste processo;
- c) Assegurar todo o quadro de pesquisadores e profissionais necessário à execução das atividades definidas na cláusula primeira;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados ao presente Contrato e decorrentes de legislação brasileira nesta data, responsabilizando-se também por eventuais recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato não gerará vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, seus técnicos, empregados ou sub-contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores, Recursos Financeiros e Condições de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

Pelos serviços previstos neste Contrato será cobrado o valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) cada, todas com vencimento até o dia dez de cada mês.

Parágrafo Único: Sobre o valor dos benefícios econômicos e/ou financeiros apurados em decorrência dos serviços do levantamento da Compensação Previdenciária e efetivamente aproveitados pela PREFEITURA MUNICIPAL e pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, COMPREV, será cobrado percentual de 15% (quinze por cento) a ser calculado sobre o valor restituído pelo

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo do presente CONTRATO será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no art.57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento

O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO deverá ser comunicado, pela parte prejudicada à outra, por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização, no prazo de 5 (cinco) dias, responsabilizando-se a parte faltosa, pelas possíveis consequências, incorrendo, ainda, nas penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e o que couber, aplicar-se-á a legislação penal vigente, assegurada ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio a mútuo acordo entre as partes ou administrativamente pela CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, na forma dos artigos 78 a 80, da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, sem prejuízo do direito à Indenização por perdas e danos, as seguintes penalidades:

I - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou das faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada na imprensa;

III - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concomide;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345, CENTRO, PEDRO II - PIAUÍ
CNPJ: 06 553 929 0001 - 24

IV - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Contratante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

V - Multa de 2% sobre o valor do Contrato, por inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação Orçamentária

A conta da dotação orçamentária para as despesas de que trata este instrumento será por conta orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício 2013.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

Os Convenentes, ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais à implementação do presente CONTRATO, os quais serão objetos de divulgação no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Pedro II Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

Pedro II – PI, 11 de janeiro de 2013.

Waldyr Rodrigues Costa da Oliveira
Waldyr Rodrigues Costa da Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro II

Josquim Barbosa de Almeida Neto
Almeida e Costa Advogados Associados

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praga Dom Joaquim Mendes Félix, 345, Centro - CEP: 64253-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 04.533.929/0001-24

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de homologação de licitação, nº 004/2017, da qual trata este despacho, objetivou a seleção da melhor proposta para a execução da empreitada destinada à prestação de serviços especializados de suporte e consultoria jurídica, técnica, pública e análoga, assim como a realização da Compreensão Permanente - COMPREP no território do Município de Padre II-PI, mediante a contratação sob a legislação pertinente, com o Poder da Contratação Permanente de Instituto e da Procuradoria Geral do Município de Padre II-PI. Desse modo, o certificado é feito e no número 099601000 o procedimento de homologabilidade nº 004/2017 e ADJUDICAÇÃO, objeto desse a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Peixoto, nº 103, no bairro CTF, nº 004/2017 e ADJUDICAÇÃO, com o valor total de R\$ 229.935,89 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), divididos em 32 (trinta e duas parcelas mensais de R\$ 19.162,99 (dezessete mil e cem e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) conforme documentos que inserem-se a seguir.

Padre II (PI), 17 de Janeiro de 2017.

Alvarenga Oliveira de Andrade
Procurador Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 004/2017.

Modalidade: licitação direta
Objeto: A prestação de serviços especializados de suporte e consultoria jurídica, técnica, pública e análoga, assim como a realização da Compreensão Permanente - COMPREP, no território de Padre II-PI.

Contratante: Município de Padre II-PI, licenciado no CNPJ nº 04.533.929/0001-24.

Contratada: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor (total): R\$ 229.935,89 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), divididos em 32 (trinta e duas parcelas mensais de R\$ 19.162,99 (dezessete mil e cem e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Foto do Recurso: Encaminhado ao Município de Padre II-PI, para 2017.

Foto da Autenticação: 17 de Janeiro de 2017.

Assinaturas: Almeida Eustáquio de Andrade, pelo CONTRATANTE, e Nery Costa, pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
CNPJ Nº 35.127.433/0001-01
Av. Antônio Macedo, 100
CEP: 64.060-000 - Padre Marcos-PI

PROCESSO DE INEXICIBILIDADE N° 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS E O ADVOGADO DR. HERVAL RIBEIRO, OBSTACULANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOGACIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

Peço que seja respeitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, com endereço na Rua Antônio Macedo, 100, centro - PADRE MARCOS - PI, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Cinthia Costa Souza Lima, Cpf: 290.977.743-49 e RG: 1.610.287-SS/PI, residente e domiciliada à sua Antônio Macedo, 460, centro Padre Marcos - PI, devidamente simplesmente denominada contrária, a de assistente jurídico, o advogado, DR. HERVAL RIBEIRO, brasileiro, casado, afiliado, inscrito no CRMPI nº 421.004, com endereço profissional à Rua Santa Apolônia, 218, Centro, no bairro de Picote-PI, inscrito no Cpf, sob nº 377.228.273-68, devidamente denominado de Contraria, têm entre si justa e acordado a celebração do presente contrato. Areto dia 06 do mês de Janeiro do ano de 2017, pelo presente instrumento constante, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo enunciadas com base no Processo Licitatório Inexigibilidade nº 002/2017, fundamento no leste II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 13.838/04 e Lei nº 9.464/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constui objeto do presente a Prestação de serviços especializados na Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Padre Marcos - PI, bem como consultoria no tema, no exercício 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos termos a que se refere esse Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.960,00 reais no mês subsequente, perfazendo um total de R\$ 24.720,00 reais e quatro mil, seiscentos e vinte reais, ou seja, o valor correspondente à Prestação de Serviços especializados na Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia durante período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2017, mediante apresentação de Nota Fiscal e Rebozo nº 02 (dois) via.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS:

Todas as despesas que se fizerem necessárias à condução da associação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, devendo o CONTRATADO apresentar todos os documentos que comprovem suas despesas.

§ 1º - DA PRISTÂCAÇÃO DE CERTAS: no mês em que se verificar as despesas referentes ao pagamento atrasado, o CONTRATADO fará uma prestação de contas a elas referente, devendo enviar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura das honorários mencionados, os comprovantes de tal despesa (recibos de fornecimento) para que possa ser efetuado o resarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Cumprir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
- Executar os serviços contratadas competentes com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo inflator oficial do governo;
- O Contratado fica obrigado a arcar com eventuais custos e despesas que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deve facilitar a execução do CONTRATADO nos dependentes da Câmara Municipal e nas repartições do Município quando seja necessário e fornecer todas as informações e condições suficientes ao bom desempenho das funções contratadas, além de fornecer o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato. A CONTRATANTE deve ainda, fornecer ao CONTRATADO todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento do que consta no objeto do presente Instrumento, em suas diligências que o caso demandar.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PELÔS DOCUMENTOS ENTREGUEIS:

O CONTRATADO no qualidade de seu depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até a data em que tiver amparo legal de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpretação judicial em estreitamente, a critério da parte que não houver plenamente cumprido o seu dever, ou seja, parte de qualquer condição julgada, sem que seja a esta, o direito de falecimento de qualquer espécie, ou ainda na hipótese de transferência de projeto a terceiros no todo ou em partes, sem prévio aviso dado ao CONTRATADO.

Parágrafo Único - RESCISÃO APÓS AJUSTAMENTO DE NOVA ACÇÃO: essa vez qualificada como ação judicial e em seguida por rescisão o presente contrato sem motivo justo, fica estipulado entre as partes que o CONTRATADO, neste caso responderá a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das parcelas mensais vincendas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SÍGLO: o CONTRATADO se obriga a manter absoluta sigilo sobre de informações e documentos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE, de modo que eventual prejuízo em virtude da violação dessa exigência não deixa de ser responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: o presente contratação não gera qualquer relação com vínculo empregatício, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade imediata a CONTRATANTE, sendo nula a rescisão contratual de modo, isto é, restação por parte do CONTRATADO de obrigação com sede pelo cumprimento de prestações que não obriga a garantir resultado eventualmente alcançado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO: o CONTRATANTE provisoriamente se publicará desse contrato no sistema oficial de publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMERA - DA INEXIBILIDADE: o presente contrato foi objeto de investigação de fiscalização, conforme o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, e não apresenta nenhuma.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RENovação: o presente instrumento permanece vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Janeiro de 2017, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos de fôrtes econômicas. Ficam da mesma das partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO: as partes concordam elegem o Fórum da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, como competente para dirimir todo e qualquer contencioso resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outra por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: o presente instrumento obriga as partes e suas suas sucessoras, quando for o caso, que respondam pelos seus respectivos compromissos.

Padre Marcos (PI), 09 de janeiro de 2017

Bernardo Andrade Soárez Lima
Bernardo Andrade Soárez Lima
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 35.127.433/0001-01
CPF: 290.977.743-49

De: Bernardo Andrade Soárez Lima
Advogado GAII nº 4213/04

Testemunhas:
Luzia Andrade Soárez Lima
CNPJ: 35.127.433/0001-01
CPF: 645.368.442-54

Adriano José de Souza
CNPJ: 35.127.433/0001-01
CPF: 645.368.442-54



FLS N° 172/19
PROC. N° Int 001/19
RÚBRICA R

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV
CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO
CONTRATO

PROCESSO N° 020/2019
CONVITE N° 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E A RECUPERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO XII PREV E A EMPRESA ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO XII PREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.436.204/0001-01, situado a rua Cel. Pedro Gonçalves, n 492, Centro, neste ato representado pela Gerente Executiva do Pio XII Prev, a Sra. Rosely das Dores Gonçalves Batalha, denominada contratante e a empresa ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em TERESINA - PI, à AV. RIO POTY, Nº 1635, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.442.338/0001-66, representada por Nelson Neri Costa, Advogado, portador(a) da cédula de identidade sob o Nº 202.870 SSP - PI e CPF sob o Nº 138.632.823-53 doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2019, e o resultado final da Carta Convite 001/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E A RECUPERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, conforme especificações e

Rosely das Dores Gonçalves Batalha



FLS N° 173/19
PROC. N° INEX 001/19
RÚBRICA 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO XII PREV

CNPJ: 31.436.204/0001-01

RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite nº 001/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo Instituto;

b) Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços conforme a solicitação da requisitante.

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do Instituto.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto ao serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio do Instituto.



FLS Nº 174/19
PROC. Nº Finet. 001/19
PÁGINA 8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV
CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Projeto Básico) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Projeto Básico) ou Edital.
- k) Lançar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Carta Convite;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

4.1.1. Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Edital e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar o serviço que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

Rosangela



FLS N° 175/19
PROC. N° Tnex.001/19
VÍBRICA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV**
CNPJ: 31.436.204/0001-01
**RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO**

- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de Serviço Técnicos de Assessoria e Consultoria do Fundo de Previdência Municipal e a Recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Previdência do Município	8	Mês	R\$20.700,00	R\$165.600,00
TOTAL					R\$165.600,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Rosangela Bef



FLS N° 176/19
PROC. N° Int 001/19
RÚBRICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO XII PREV

CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do serviço.
- 8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente executado.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 8.4.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 8.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

- 8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA,

Rosane Ribeiro



FLS N° 177/19
PROC.N° Inet 001/19
RÚBRICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV
CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.10. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Projeto Atividade 09.122.0100.2077.0000
Ação MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Categoria Econômica 3.3.90.35 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

Rosyene R.F.



FLS N° 1781/19
PROC. N° Inex 001/19
RÚBRICA R

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO XII PREV
CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

11.2. A verificação da adequação do Serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de serviço e da qualidade demandada;

11.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

11.3.4. A adequação do serviço à rotina de execução estabelecida;

11.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6. A satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Douglas Rej



FLS N° 179/19
PROC. N° Inver 001/19
RÚBRICA 2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV**

CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES
ADMINISTRATIVAS**

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. 7

13.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO PIO XII PREV pelo prazo de até dois anos;

Ricardo Belo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO XII PREV
CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Pio XII Prev enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Ramalho



FLS N° 181119
PROC. N° Int 001/19
RÚBRICA L

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV**
CNPJ: 31.436.204/0001-01
**RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO**

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro do Instituto Pio XII Prev.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Instituto Pio XII Prev poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; ✓
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do Serviço;
- V. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o serviço, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º

Requerer Bet



FLS N° 182/19
PROC. N° Tux. 001/19
RÚBRICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV

CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ricardo Belo



FLS N° 183/19
PROC. N° 001119
RÚBRICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV

CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

Dagoberto



FLS N° 18474
PROC. N° Inex 001/19
RÚBRICA 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII - PIO
XII PREV
CNPJ: 31.436.204/0001-01
RUA CEL. PEDRO GONÇALVES, 492, CENTRO, CEP 65707-000
PIO XII - MARANHÃO

- Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pio XII do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Pio XII/MA, 24 de abril de 2019.

Diretoria dos Servidores Batalha
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PIO XII - PIO XII PREV
CONTRATANTE

[Signature]
ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raimundo Martins*
CPF nº: *25.7555953-72*
Identidade nº: *065523492018-5*

Nome: *Arauto Lopes da Silva*
CPF nº: *44.821.743-00*
Identidade nº: *0000412157776-4*